



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 262

Disponibilização: terça-feira, 13 de setembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
4ª Zona Eleitoral	30
10ª Zona Eleitoral	30
26ª Zona Eleitoral	40
32ª Zona Eleitoral	59
34ª Zona Eleitoral	61
35ª Zona Eleitoral	62
36ª Zona Eleitoral	68
43ª Zona Eleitoral	71
51ª Zona Eleitoral	72

52ª Zona Eleitoral	73
55ª Zona Eleitoral	74
60ª Zona Eleitoral	75
62ª Zona Eleitoral	78
63ª Zona Eleitoral	80
71ª Zona Eleitoral	80
75ª Zona Eleitoral	85
83ª Zona Eleitoral	88
90ª Zona Eleitoral	92
92ª Zona Eleitoral	107
93ª Zona Eleitoral	109
98ª Zona Eleitoral	117
104ª Zona Eleitoral	118
105ª Zona Eleitoral	119
106ª Zona Eleitoral	125
108ª Zona Eleitoral	130
111ª Zona Eleitoral	130
112ª Zona Eleitoral	135
119ª Zona Eleitoral	136
130ª Zona Eleitoral	139
131ª Zona Eleitoral	140
135ª Zona Eleitoral	140
138ª Zona Eleitoral	142
141ª Zona Eleitoral	153
144ª Zona Eleitoral	154
150ª Zona Eleitoral	171
151ª Zona Eleitoral	172
179ª Zona Eleitoral	175
181ª Zona Eleitoral	208
183ª Zona Eleitoral	209
184ª Zona Eleitoral	210
186ª Zona Eleitoral	237
188ª Zona Eleitoral	239
195ª Zona Eleitoral	240
198ª Zona Eleitoral	240
201ª Zona Eleitoral	241
204ª Zona Eleitoral	242
225ª Zona Eleitoral	259
255ª Zona Eleitoral	263
Índice de Advogados	268
Índice de Partes	271
Índice de Processos	277

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 344, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Dispensa servidor de Função Comissionada e designa servidora para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI Nº 2022.0.000037464-5,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor SERGIO LUIZ BRINATI LOPES, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Gestão da Informação e Memória, da Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora ANICK FRAZÃO ATHAYDE, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Gestão da Informação e Memória, da Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 346, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara o valor do benefício especial a ser concedido ao servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no art. 4º, §2º do Ato GP nº 238/18 e sua alteração; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI 120.636/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que o valor do Benefício Especial do servidor ODLAN VILLAR FARIAS, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 11, na data de 31/10/2017, quando optou pela adesão ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618/12, é de R\$ 2.132,61, nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.618/12.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 66, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Remove, de ofício, servidora no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº [2022.0.000033017-6](http://www.tre-rj.jus.br/2022.0.000033017-6)

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, a servidora ALESSANDRA GOMES DEIVISON MEDEIROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área de Atividade-ADMINISTRATIVA, Matrícula nº 01706035, lotada na 153ª ZE /BELFORD ROXO, para a ASSESSORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS (ASCEPA), unidade subordinada à Presidência deste Tribunal, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor a contar de 19/09/2022.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

PORTARIA GP Nº 67, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Remove, de ofício, servidora no âmbito deste Tribunal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº [2022.0.000033017-6](#),

RESOLVE:

Art.1º Remover, de ofício, a servidora ELIANE DE ALBUQUERQUE LOURENCO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área de Atividade-ADMINISTRATIVA, Matrícula nº 00706023, lotada na 087ª ZE /SÃO GONÇALO, para a ASSESSORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS (ASCEPA), unidade subordinada à Presidência deste Tribunal, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor a contar de 07/11/2022.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 149 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Inclusão de servidor em regime de teletrabalho.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, II, da Resolução TRE-RJ nº 1218/2022, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000026499-8,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o servidor Alcinei Barbosa Cunha, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no regime de teletrabalho, na modalidade integral assíncrona, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar da data de publicação da presente portaria, de acordo com o plano individual de trabalho aprovado nos autos do Processo SEI nº 2022.0.000026499-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 148, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclusão de servidor(a) em regime de teletrabalho.

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, II, da Resolução TRE-RJ nº 1218/2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Sei nº 2022.0.000030056-0,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a servidora Leila Simone Cunha Bou Issa, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no regime de teletrabalho, na modalidade integral assíncrono, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar da data de publicação da presente portaria, de acordo com o plano individual de trabalho aprovado no Processo SEI nº [2022.0.000030056-0](#).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIAS

PORTARIA SSG N.º 11/2022

PORTARIA SSG n.º 11, de 13 de setembro de 2022

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato.

A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º, *caput* e §1º, da Portaria DG nº 95/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº [2022.0.000025426-7](#).

RESOLVE:

Art. 1º Por delegação, designar os servidores FLAVIO AUGUSTO CASTANHEIRA CELANO, como gestor; MARCELLO PHILIPP LOPES DE ABREU VARGAS, como fiscal titular; e MARCELO PEREIRA CESPES, como fiscal substituto, todos do Contrato nº 95/2022, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022

HUGO GONZALEZ DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA 2600836 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000046538-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Bruno Mantuano da Nóbrega, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe /padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 11/09/22.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 06/09/2022

ATA DA 72ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e treze minutos do dia seis do mês de setembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr.

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Gilberto Clóvis Farias Matos, substituto, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Tiago Santos Silva, substituto, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a apreciar os seguintes processos:

ADIADO

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603007-45.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: WILSON JOSE WITZEL

ADVOGADO: RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA - OAB/RJ091993 REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

IMPUGNANTE: DANIELLA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA - OAB/RJ0173015

IMPUGNANTE: Procuradoria Regional Eleitoral1. IMPUGNANTE: RENAN FERREIRINHA CARNEIRO

ADVOGADO: GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/RJ209211 ADVOGADO: CRISTIANO VILELA DE PINHO - OAB/SP221594

IMPUGNADO: WILSON JOSE WITZEL

ADVOGADO: RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA - OAB/RJ091993

RETIRADOS

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603364-25.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO QUEIROZ MAIA REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603133-95.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: ROGERIO GUIMARAES REIS REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

JULGADOS

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0600578-08.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: DEODALTO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

IMPUGNANTE: ANTONIO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO: LUCAS DA SILVA COUTINHO - OAB/RJ0225848 IMPUGNADO: DEODALTO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601279-66.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: JORGE ESTEVES

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL ADVOGADO: LUCAS ALVES FIGUEIREDO - OAB/RJ219037 ADVOGADO: BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO - OAB/RJ0132545 ADVOGADO: LEANDRO GOES WEBER - OAB/RJ122262

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, FAZENDO CONSTAR O NOME DE URNA "JORGE ESTEVES", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601408-71.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: ADEMIR ALVES DE MELLO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA - OAB/RJ167371 ADVOGADO: PEDRO XAVIER SANTOS - OAB/RJ183391-A

ADVOGADO: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - OAB/RJ1673830-A

REQUERENTE: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN)

IMPUGNANTE: Procuradoria Regional Eleitoral1. IMPUGNADO: ADEMIR ALVES DE MELLO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA - OAB/RJ167371 ADVOGADO: PEDRO XAVIER SANTOS - OAB/RJ183391-A

ADVOGADO: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - OAB/RJ1673830-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601443-31.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal REQUERENTE: SULAMITA DO CARMO DA SILVA ADVOGADO: DANIEL FIUZA MUNIZ - OAB/RJ0212040

ADVOGADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - OAB/RJ159011-A ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - OAB/RJ1698560-A

REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B) ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

IMPUGNANTE: LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

ADVOGADO: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - OAB/RJ182462 IMPUGNADA: SULAMITA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL FIUZA MUNIZ - OAB/RJ0212040

ADVOGADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - OAB/RJ159011-A ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - OAB/RJ1698560-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601910-10.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal REQUERENTE: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A

REQUERENTE: RIO UNIDO E MAIS FORTE 70-AVANTE / 27-DC / 15-MDB / 22-PL / 33-PMN / 19- PODE / 11-PP / 90-PROS / 28-PRTB / 20-PSC / 14-PTB / 10-REPUBLICANOS / 77-SOLIDARIEDADE / 44- UNIÃO

REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ESTADUAL (antigo - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC)

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB)

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

REQUERENTE: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN) REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL (antigo - PARTIDO PROGRESSISTA - PP)

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

REQUERENTE: REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

IMPUGNANTE: Procuradoria Regional Eleitoral1. IMPUGNADO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601911-92.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: CLAUDIO CASTRO registrado(a) civilmente como CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO: JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO - OAB/RJ239358 ADVOGADO: JULIANA

VANZILLOTTA VILLARDI NESI - OAB/RJ137844 ADVOGADO: DANIELLE DE ALBUQUERQUE

FARIAS - OAB/RJ084583 ADVOGADO: HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS - OAB/RJ82524

ADVOGADO: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - OAB/RJ215585-A ADVOGADO: GUSTAVO

QUITETE DE SOUZA - OAB/RJ120498-A ADVOGADO: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR -

OAB/RJ114935-A ADVOGADO: LUIZA PEIXOTO VEIGA - OAB/DF0059899

ADVOGADO: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - OAB/DF68107 ADVOGADO: CARLOS

EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ0162327 ADVOGADO: ADEMAR APARECIDO DA

COSTA FILHO - OAB/DF40989

ADVOGADO: MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO OTMAN - OAB/DF70829

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - OAB/DF17115 ADVOGADO:

TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - OAB/DF11498

REQUERENTE: RIO UNIDO E MAIS FORTE 70-AVANTE / 27-DC / 15-MDB / 22-PL / 33-PMN / 19- PODE / 11-PP / 90-PROS / 28-PRTB / 20-PSC / 14-PTB / 10-REPUBLICANOS / 77-SOLIDARIEDADE / 44- UNIÃO

REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ESTADUAL (antigo - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC)

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB)

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

REQUERENTE: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN) REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL (antigo - PARTIDO PROGRESSISTA - PP)

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

REQUERENTE: REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0602054-81.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal REQUERENTE: JORGE MOREIRA THEODORO ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - OAB/DF70031 ADVOGADO: FELIPE FERREIRA - OAB/RJ0205055

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB /RJ176726-A

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

IMPUGNANTE: Procuradoria Regional Eleitoral1. IMPUGNADO: JORGE MOREIRA THEODORO ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - OAB/DF70031 ADVOGADO: FELIPE FERREIRA - OAB/RJ0205055

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB /RJ176726-A

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0602059-06.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: MURILLO GOUVEA RODRIGUES

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

ADVOGADO: IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - OAB/DF70031 ADVOGADO: FELIPE FERREIRA - OAB/RJ0205055

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A ADVOGADO: PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - OAB/RJ124347 REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL NOTICIANTE: BRUNO BACK SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF61528 ADVOGADO: MARIO ASSIS GONCALVES FILHO - OAB/RJ167524

NOTICIADO: MURILLO GOUVEA RODRIGUES ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - OAB/DF70031 ADVOGADO: FELIPE FERREIRA - OAB/RJ0205055

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - OAB/RJ124347

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603121-81.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: AMANDA CAROLINA DINIZ ALMEIDA REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603124-36.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: EMIDIO MARCIO LOURENCO DE SOUZA REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603140-87.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: VALMIR RAMOS BARRETO JUNIOR REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603361-70.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: TANIA DIAS MARTINS

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603163-33.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: NILTON CESAR PATRICIO VIANA REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603166-85.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: SEBASTIAO JOSE DE ANDRADE REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0602996-16.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: BRUNO MAIA SA DO ESPIRITO SANTO REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603015-22.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: WELLINGTON MADEIRA DELFINO REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603019-59.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: GUILHERME DE LIMA MORAIS DOS SANTOS REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603017-89.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: HENRIQUE VITAL BRAZIL SIMONARD
REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603029-06.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603087-09.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: CAETANO ALBUQUERQUE SIGILIANO
REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603090-61.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: ANTONIO HERMANO LEMME

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603094-98.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: EDUARDO LOPES DE MELLO
REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603122-66.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: ALOYSIO LAMY LIMA

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603141-72.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: ALESSANDRA DOS SANTOS
MARQUES REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603147-79.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603174-62.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: BEATRIZ MENDES DE MELO REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603176-32.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: LUISA MELCIADES RODRIGUEZ MARANHAO REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603181-54.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: ROMULO REIS CALABRIA SODRE REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603190-16.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: LUIZ EUGENIO HONORATO REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603322-73.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: SHIRLEI DOS SANTOS MARQUES REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603006-60.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: RYAN ALBUQUERQUE DA SILVA
REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0603085-39.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: FERNANDA DA CONCEICAO FRANCO
REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601860-81.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: FABRICIO RIBEIRO DE BRITO

REQUERENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601887-64.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUSA

REQUERENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601900-63.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: MARCILIO TEIXEIRA FERREIRA

REQUERENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0602709-53.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: GABRIEL BICHARRA SANTINI PINTO REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601292-65.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: CESAR EPITACIO MAIA ADVOGADO: LUIZA LOPES CINTRA - OAB/RJ224439

ADVOGADO: NICOLE CONTARDO PEREIRA ALO - OAB/RJ221442 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PACHA CARDOSO - OAB/RJ243179 ADVOGADO: MARIA RAFAELA BICHARA MOTTA - OAB/RJ204925 ADVOGADO: JESSICA LEONE SANTOS - OAB/RJ202154

ADVOGADO: HUGO PUPAK LOPES SARAIVA - OAB/RJ178005 ADVOGADO: JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - OAB/RJ172751

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB/RJ069747

REQUERENTE: A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

REQUERENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) REQUERENTE: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

REQUERENTE: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) IMPUGNANTE: Procuradoria Regional Eleitoral1.

IMPUGNADO: CESAR EPITACIO MAIA

ADVOGADO: LUIZA LOPES CINTRA - OAB/RJ224439 ADVOGADO: NICOLE CONTARDO PEREIRA ALO - OAB/RJ221442

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PACHA CARDOSO - OAB/RJ243179 ADVOGADO: MARIA RAFAELA BICHARA MOTTA - OAB/RJ204925 ADVOGADO: JESSICA LEONE SANTOS - OAB /RJ202154

ADVOGADO: HUGO PUPAK LOPES SARAIVA - OAB/RJ178005 ADVOGADO: JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - OAB/RJ172751

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB/RJ069747

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601293-50.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO FREIXO

ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A ADVOGADO: MARCELO WEICK POGLIESE - OAB/PB11158-A

ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A

ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A

ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ165970

REQUERENTE: A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

REQUERENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) REQUERENTE: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

REQUERENTE: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601854-74.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: DANIEL SILVA DE LIMA

ADVOGADO: ANDREA RIBEIRO RIEGER - OAB/RJ150951 ADVOGADO: HERVAL NEY CARNEIRO - OAB/RJ234300

ADVOGADO: ROMILDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB/RJ245470 ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - OAB/RJ160872-A

REQUERENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) IMPUGNANTE: LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

ADVOGADO: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - OAB/RJ182462 IMPUGNADO: DANIEL SILVA DE LIMA

ADVOGADO: ANDREA RIBEIRO RIEGER - OAB/RJ150951 ADVOGADO: HERVAL NEY CARNEIRO - OAB/RJ234300

ADVOGADO: ROMILDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB/RJ245470 ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - OAB/RJ160872-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO. PUBLICADO EM SESSÃO..

REGISTRO DE CANDIDATURA N 0602080-79.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: DANIEL LUCIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOAO PEDRO COUTINHO BARRETO - OAB/RJ210903 ADVOGADO: MARIANE ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS - OAB/MG151473 ADVOGADO: GUILHERME FIGUEIREDO XARA - OAB/DF59786

ADVOGADO: RODRIGO SENNE CAPONE - OAB/DF38872 ADVOGADO: FERNANDA REIS CARVALHO - OAB/DF40167 ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/RJ137677 REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB IMPUGNANTE: Federação PSOL REDE (PSOL /REDE)

ADVOGADO: TASSIANA BEZERRA DOS SANTOS - OAB/PE39087 ADVOGADO: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR - OAB/PE53451 ADVOGADO: ROBERTO ROCHA LEANDRO - OAB/PE49719 ADVOGADO: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - OAB/RJ185498 ADVOGADO: ALINE MOREIRA SANTOS - OAB/RJ0228242 ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ206635 ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A

ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A IMPUGNANTE: Procuradoria Regional Eleitoral1. NOTICIANTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647 IMPUGNADO: DANIEL LUCIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOAO PEDRO COUTINHO BARRETO - OAB/RJ210903

ADVOGADO: FERNANDA REIS CARVALHO - OAB/DF40167 ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536 ADVOGADO: RODRIGO SENNE CAPONE - OAB/DF38872

ADVOGADO: MARIANE ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS - OAB/MG151473 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/RJ137677 ADVOGADO: GUILHERME FIGUEIREDO XARA - OAB/DF59786

NOTICIADO: DANIEL LUCIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOAO PEDRO COUTINHO BARRETO - OAB/RJ210903 ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536 ADVOGADO: RODRIGO SENNE CAPONE - OAB/DF38872

ADVOGADO: MARIANE ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS - OAB/MG151473 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/RJ137677 ADVOGADO: GUILHERME FIGUEIREDO XARA - OAB/DF59786

ADVOGADO: FERNANDA REIS CARVALHO - OAB/DF40167

Decisão: POR MAIORIA, JULGARAM-SE PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ANTERIOR DEFERIMENTO LIMINAR DA TUTELA DE URGÊNCIA E JULGARAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO PARA INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL TIAGO SANTOS SILVA. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RCand N 0602080-79.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

EMBARGANTE: DANIEL LUCIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOAO PEDRO COUTINHO BARRETO - OAB/RJ210903 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/RJ137677 ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536 ADVOGADO: FERNANDA REIS CARVALHO - OAB/DF40167 ADVOGADO: RODRIGO SENNE CAPONE - OAB/DF38872 ADVOGADO: GUILHERME FIGUEIREDO XARA - OAB/DF59786

ADVOGADO: MARIANE ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS - OAB/MG151473

EMBARGADO: Procuradoria Regional Eleitoral1. EMBARGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647

Decisão: POR MAIORIA, JULGARAM-SE PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ANTERIOR DEFERIMENTO LIMINAR DA TUTELA DE URGÊNCIA E JULGARAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO PARA INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL TIAGO SANTOS SILVA. VOTOU O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

RECURSO ELEITORAL N 0000028-44.2017.6.19.0192

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência RECORRENTE: ALEXANDRE MARCELO RODRIGUES RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600496-30.2020.6.19.0199

PROCEDÊNCIA: Niterói - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

RECORRENTE: ELEICAO 2020 TANIA MARA DOS SANTOS LOPES BARBOSA VEREADOR ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A

ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A RECORRENTE: TANIA MARA DOS SANTOS LOPES BARBOSA ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.

RECURSO ELEITORAL N 0600438-60.2020.6.19.0091

PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 VALDECI CANDIDO VEREADOR ADVOGADO: NATALIA SOUSA GOULART DA FONSECA - OAB/RJ0186130 ADVOGADO: FELIPE GOULART DA FONSECA - OAB/RJ186298-A RECORRENTE: VALDECI CANDIDO

ADVOGADO: NATALIA SOUSA GOULART DA FONSECA - OAB/RJ0186130

ADVOGADO: FELIPE GOULART DA FONSECA - OAB/RJ186298-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.

RECURSO ELEITORAL N 0600026-25.2022.6.19.0200

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: GABRIELA BARBOZA MARQUES

ADVOGADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - OAB/RJ202785-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.

RECURSO ELEITORAL N 0600036-85.2022.6.19.0130

PROCEDÊNCIA: São Francisco de Itabapoana - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: RODOLFO ELIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - OAB/RJ172024-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e cinquenta e dois minutos do dia seis do mês de setembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600575-21.2020.6.19.0195

PROCESSO : 0600575-21.2020.6.19.0195 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : GUSTAVO SANTOS DE SIMAS

ADVOGADO : CARLOS ADALTO ROCHA GOMES (80601/RJ)

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL -
TERESOPOLIS
ADVOGADO : CAROLINE SOARES BARROS (162989/RJ)
RECORRENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
RECORRIDO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (antigo PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - TERESÓPOLIS)
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA FARES NETO (206572/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
ADVOGADO : FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES (119467/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
RECORRIDO : SERGIO MAURO LOUZADA FARES
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
TERCEIRO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
INTERESSADO TERESOPOLIS
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS GONCALVES DE SOUZA (228479/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600575-21.2020.6.19.0195 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - TERESOPOLIS, GUSTAVO SANTOS DE SIMAS, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogado do(a) RECORRENTE: CAROLINE SOARES BARROS - RJ162989-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, CARLOS ADALTO ROCHA GOMES - RJ80601-A

Advogado do(a) RECORRENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (ANTIGO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - TERESÓPOLIS), SERGIO MAURO LOUZADA FARES
TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL TERESOPOLIS

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467-A, ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572-A, CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Advogado do(a) RECORRIDO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO CARLOS GONCALVES DE SOUZA - RJ228479-A

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de novos embargos de declaração pelo União Brasil, nos autos da AIME 0600001-61 (id 31196587 da AIME), contra acórdão que havia rejeitado os aclaratórios anteriormente apresentados por Gustavo dos Santos Simas e pelo Diretório Municipal do PSL de

Teresópolis, e uma vez que os acórdãos proferidos no presente feito e na citada AIME são unos, tanto no julgamento dos recursos eleitorais inicialmente manejados (id 31060791 deste autos e id 31060704 da AIME), quanto na apreciação dos primeiros declaratórios opostos em ambos os feitos (id 31188743 destes autos e id 31189809 da AIME), aguarde-se em Secretaria o julgamento dos segundos embargos acima mencionados, para posterior apreciação do recurso especial juntado no id 31224106, a fim de se evitar, ainda que remotamente, a emissão de decisões contraditórias.

Dê-se ciência do presente à eminente relatora.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0604174-97.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0604174-97.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Membro Jurista 2**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN)

REQUERENTE : RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES

Tribunal Regional Eleitoral do RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO Nº 141/2022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi requerido pelo(a) 51 - PATRIOTA o registro de candidatura em substituição, do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para concorrer às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome candidato substituto	Opção de nome	Número do Processo
51500 - RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES	RODRIGO VIZEU	0604174-97.2022.6.19.0000
Número/Nome candidato substituído	Opção de nome	Número do Processo
51051 - EDIVALDO MOURA PEREIRA	CHUPA CABRA	0602822-07.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 34, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Rio De Janeiro , 12 de setembro de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600763-12.2020.6.19.0131

PROCESSO : 0600763-12.2020.6.19.0131 RECURSO ELEITORAL (Volta Redonda - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

EMBARGADA : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : ELDERSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FELIPE FERREIRA (0205055/RJ)

ADVOGADO : HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)

ADVOGADO : IASMIN NASCIMENTO GONCALVES (70031/DF)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (1327) - 0600763-12.2020.6.19.0131
- Volta Redonda - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

EMBARGANTE: ELDERSON FERREIRA DA SILVA

Advogados do EMBARGANTE: HEBERSON MENEZES DE MORAES - RJ198345, OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, FELIPE FERREIRA - RJ0205055, IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - DF70031, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. EFEITOS SUSPENSIVOS. NÃO CABIMENTO.

1. Não se verifica, no acórdão embargado, a existência de qualquer dos vícios descritos no art. 1.022 do CPC, consoante o art. 275 do CE, objetivando o embargante a reapreciação da matéria decidida, por estar inconformado com o resultado do julgamento, que lhe foi desfavorável.

2. O voto condutor enfrentou todas as questões concernentes ao liame do candidato a Prefeito, na qualidade de beneficiário, com a conduta abusiva, não havendo o que se cogitar de omissão a "merecer esclarecimento" ou mesmo de contradição interna, que decorreria de eventual incoerência quanto ao mesmo ponto no voto. Presente via que não é apta à pretensa análise de acerto ou desacerto do que restou decidido.

3. A gravidade das circunstâncias foi justamente a temática central da abordagem do *decisum*, inexistindo omissão a respeito. Não há falar, ainda, que não se atentou para as dimensões do

Município em questão, uma vez que, tal qual assentou o Acórdão "sendo indiferente o potencial de abalo ao resultado das eleições, fato é que há seriedade e profundidade no caso concreto suficientes a permitir a configuração de ações sancionáveis perante o Juízo Eleitoral".

4. Acórdãos citados apenas para demonstrar a tese consolidada nesta Especializada de que a inelegibilidade ostenta caráter personalíssimo, não podendo incidir de forma objetiva à candidata a Vice, "incluída no polo passivo tão somente para suportar as consequências da cassação do diploma da chapa majoritária una e incindível".

5. Não há que se cogitar de atribuição de efeitos suspensivos, quer com fundamento no art. 26-C da LC nº 64/90, quer no art. 1026, § 1º, do CPC. Primeiro dispositivo pertinente ao órgão colegiado "ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90. Descabimento, igualmente, do poder geral de cautela, seja porque os presentes embargos não têm o condão de ensejar a modificação do julgamento, seja porque reconhecer "o risco de dano grave ou de difícil reparação" seria um contrassenso com a própria decisão colegiada, que encontra-se fundada justamente na gravidade das condutas perpetradas pelos investigados.

6. DESPROVIMENTO dos Embargos de Declaração.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ELDERSON FERREIRA DA SILVA (id 31226707), objetivando atribuição de efeito suspensivo, com esteio no art. 26-C da LC nº 64/90 e 1026, § 1º, do CPC, ao acórdão proferido por esta E. Corte (id 31201545), que, por maioria, proveu parcialmente o recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para reconhecer a prática de abuso do poder político e declarar a sua inelegibilidade e de Flávia da Rosa Lipke, para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao pleito de 2020, com fulcro no art. 22, XIV, da LC nº 64/90, mas "manter" a improcedência do pedido em face da Vice da chapa majoritária.

A decisão colegiada assinalou a gravidade da conduta praticada pela então Secretária Municipal de Saúde de Volta Redonda, em favor da campanha do ora embargante, à época chefe do Executivo local e candidato à reeleição, de incitação de servidores comissionados a praticar boca de urna no dia do primeiro turno das eleições de 2020, mediante áudio enviado em *WhatsApp*, juntamente com listagem encaminhada, contendo os locais de votação para onde deveriam se dirigir.

Afastou, por outro lado, a sanção de inelegibilidade em relação à candidata a Vice na sua chapa majoritária, Maria de Fátima Martins Passos, em razão do caráter personalíssimo da penalidade e da sua condição de mera beneficiária.

Em suas razões, alega o embargante, em síntese que:

I - A condenação à inelegibilidade se firma em um ato praticado por terceiro, sem a prova da sua anuência ou interveniência, através de mensagem única em um grupo de *WhatsApp* com 25 servidores, o qual o ex-Prefeito não integrava;

II - A decretação de inelegibilidade em seu desfavor se deu unicamente com esteio na relação funcional com a então Secretária Municipal de Saúde, sem qualquer outro elemento mais concreto de prova, não se atentando para as dimensões do Município em questão;

III - Há contradição interna no acórdão, na medida em que reconhece o caráter personalíssimo da inelegibilidade e, ao mesmo tempo, considera o mero vínculo funcional entre os investigados como suficiente para a condenação do beneficiário por abuso de poder, alijando-o da disputas eleitorais até o ano de 2028;

IV - O acórdão incorre em obscuridade, pois cita precedentes no item 11 da ementa, um dos quais reformado no TSE para afastar o abuso de poder, e o outro que não possuía similitude fática com o caso, que envolvia o uso de recursos públicos, além de ter rechaçado a inelegibilidade em questão;

V - Na linha da jurisprudência do TSE, a incidência da causa de inelegibilidade decorrente da prática de abuso do poder requer que o beneficiário pela conduta abusiva tenha tido participação direta ou indireta nos fatos;

VI - "Merece esclarecimento no voto condutor acompanhado pela maioria quais circunstâncias fáticas autorizam a conclusão de que o embargante praticou o ato considerado ilícito ou, ao menos, que se esclareça as razões que levaram à conclusão que pudesse ter ciência inequívoca ou tenha anuído com a prática";

VII - A possibilidade de atribuição de efeitos infringentes sobrevém como resultado da presença de um ou mais vícios que ensejam sua oposição e, por conseguinte, provoquem alteração substancial do pronunciamento;

VIII - "A procedência da AIJE exige comprovação da gravidade das circunstâncias, prova também não trazida no voto que levou a condenação, violando, com a máxima vênia, o previsto no inciso XVI do artigo 22 da LC 64/90".

Requer, portanto, a atribuição de efeitos modificativos para que se julgue improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, ou, ao menos, o parcial provimento para excluir a decretação de inelegibilidade em face do ex-Prefeito de Volta Redonda.

Pugna, outrossim, pela atribuição de efeitos suspensivos aos embargos, com fundamento no art. 1026, § 1º do CPC, c/c art. 26-C da LC nº 64/90, porquanto é candidato ao pleito de 2022 e o fato superveniente o "pegou de surpresa", havendo fumaça do bom direito, considerando a "margem apertada", diante dos pronunciamentos divergentes que envolvem o caso.

É o relatório.

VOTO

Os embargos de declaração têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes nos próprios fundamentos da decisão questionada, sendo os efeitos infringentes mera consequência eventual do seu provimento.

Na espécie, não merece prosperar o presente recurso, por não se vislumbrar, no acórdão embargado, a existência de quaisquer dos vícios descritos no artigo 1.022 do CPC, consoante o artigo 275 do Código Eleitoral, objetivando o embargante, claramente, revolver matéria já decidida, por estar inconformado com o resultado do julgamento, que lhe foi desfavorável.

Com efeito, todas as questões concernentes à responsabilidade do candidato a Prefeito nas eleições 2020, na qualidade de beneficiário, foram devidamente enfrentadas no voto condutor, não havendo o que se cogitar de omissão a "merecer esclarecimento" ou mesmo de contradição interna, que decorreria de eventual incoerência entre os fundamentos e o resultado do julgamento.

Nesse ponto, o julgado encontra-se escorreito e bem fundamentado quanto ao liame do embargante com a conduta considerada abusiva, não sendo a presente via apta à pretensa análise de acerto ou desacerto do que restou decidido.

Confira-se trecho do voto:

Trata-se de conduta realizada às escâncaras, a partir de material fornecido em frente à Secretaria de Saúde, orquestrada e direcionada a coordenar e organizar a boca de urna, delito previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97, bem como a influenciar a vontade livre do eleitor e afetar a igualdade entre os candidatos, caracterizando abuso de poder daqueles que já se encontram em

posição de vantagem pelo fato de deter o controle da máquina pública, desvirtuando-a a seu favor, para fim ilícito.

(...)

Não se mostra fundamental, com acerto, maior demonstração de efetiva boca de urna, que se mostra absolutamente natural e simples consequência normal do fato provado. Ademais, a reprovabilidade dos agentes públicos decorre basicamente da utilização de seu poder para desviar a finalidade de seus cargos para intentos ilícitos.

(...)

Ora, a conduta da Secretária Municipal, em prol do Prefeito-candidato, sem dúvida, visava à realização de ações ilícitas, irrazoáveis, anormais e injustificáveis diante das circunstâncias que se apresentavam e, sobretudo, ante os princípios e valores agasalhados no ordenamento jurídico eleitoral, inclusive em nível constitucional (v. art. 14, § 9º).

(...)

No caso em tela, enquanto o liame do candidato à reeleição com a conduta ilícita praticada por sua ex-secretária, na qualidade de executora e delegatária de poderes, está intrínseco na própria relação funcional hierárquica estabelecida entre ambos, bem como na postura escancarada da conduta, sem qualquer subterfúgio, o mesmo não se pode concluir da investigada Maria de Fátima Martins Passos, candidata à Vice, incluída no polo passivo tão somente para suportar as consequências da cassação do diploma da chapa majoritária una e incindível, caso tivesse sido eleita, não havendo qualquer demonstração nos autos de sua participação na empreitada ilícita. (Grifo nosso)

Do mesmo modo, a gravidade das circunstâncias foi justamente a temática central da abordagem do *decisum*, não havendo, igualmente, o que se cogitar de omissão. Mais uma vez, colaciona-se excertos pertinentes :

A gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato abusivo, portanto, não deve ser aferida - *de lege lata* - por exigências que tangenciem (quando simplesmente não equivalham, na prática) a "potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição", como exigir que afete, "em termos significativos, a integridade da disputa", ou comprometa, "de modo generalizado e sistemático, a igualdade de oportunidades entre os candidatos", mas sim, e primordialmente, pelo grau de reprovabilidade da própria conduta, em relação aos princípios da normalidade e legitimidade das eleições, valores protegidos constitucionalmente, sob pena de violar a *mens legis* e a *ratio essendi* do supracitado inciso XVI do art. 22 da LC 64.

Dessa forma, deve ser reconhecida a gravidade da conduta de agente público que incita comissionados subordinados à sua gestão a realizar boca de urna a favor do Chefe do Executivo Municipal, inclusive para coartar condutas semelhantes e lamentavelmente tantas vezes julgadas por esta Especializada.

A esse respeito, tampouco há falar que não se atentou para as dimensões do Município em questão. Tal qual assentou o voto condutor "sendo indiferente o potencial de abalo ao resultado das eleições, fato é que há seriedade e profundidade no caso concreto suficientes a permitir a configuração de ações sancionáveis perante o Juízo Eleitoral"

Por fim, pouco importa que nos precedentes citados no item 11 da ementa, e questionados pelo embargante como aptos a ensejar obscuridade, o TSE tenha, posteriormente, afastado a conduta abusiva ou que envolvessem peculiaridades aqui não compatíveis.

Isso porque foram invocados como *obiter dictum*, apenas para demonstrar a tese consolidada desta Especializada de que a inelegibilidade ostenta caráter personalíssimo, não podendo incidir de forma objetiva à candidata a Vice, "incluída no polo passivo tão somente para suportar as consequências da cassação do diploma da chapa majoritária una e incindível".

Desse modo, não se vislumbra qualquer vício hábil a ensejar a integração almejada, verificando-se, em verdade, o inequívoco propósito de promover uma rediscussão da matéria por vias transversas.

Por essas mesmas razões, não cabe a atribuição de efeitos suspensivos aos presentes embargos, quer com fundamento no art. 26-C da LC nº 64/90, quer no art. 1026, § 1º do CPC.

O primeiro dispositivo, aliás, é pertinente ao órgão colegiado "ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º" da LC nº 64/90.

De toda a forma, não incide, *in casu*, o poder geral de cautela facultado pelo CPC, seja porque este recurso não tem o condão de ensejar a modificação do julgamento, seja porque reconhecer "o risco de dano grave ou de difícil reparação" seria um contrassenso com a própria decisão colegiada, que encontra-se fundada justamente na gravidade das condutas perpetradas pelos investigados.

Nesse ponto, é relevante ressaltar que o TSE tem entendimento sedimentado acerca da prescindibilidade do trânsito em julgado para a própria cassação dos eleitos (id 31084912), o que, com mais razão, se deve reconhecer para os casos apenas de decretação da inelegibilidade:

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE EXECUÇÃO DE JULGADO DEFERIDO. DESNECESSÁRIO AGUARDAR-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PROCEDÊNCIA. DEPUTADO ESTADUAL. SUPLENTE. CASSAÇÃO. INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE. Histórico da demanda

1. Contra decisão pela qual deferido pedido de execução imediata, após a publicação, do acórdão proferido nos autos do RCED nº 0603911-94, em que cassado seu diploma de suplente de deputado estadual, ante a inelegibilidade superveniente prevista no art. 1º, I, d, da LC nº 64/1990, maneja agravo regimental Luiz Pimentel Sobral. Do agravo regimental

2. A decisão agravada está em consonância com o entendimento desta Corte Superior que preconiza a execução imediata de seus acórdãos que importem a cassação de mandato eletivo, depois de sua publicação, não sendo necessário aguardar-se o trânsito em julgado e nem mesmo a oposição de embargos de declaração, ausente efeito suspensivo.

3. O entendimento fixado por este Tribunal Superior, no julgamento dos ED-REspe nº 139-25, quanto à inconstitucionalidade da expressão "após o trânsito em julgado" contida no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral - posteriormente confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, ao exame da ADI 5525 - autoriza a execução imediata do acórdão proferido pela instância ordinária final que importe a cassação de mandato eletivo, após sua publicação, a resguardar a garantia fundamental da prestação jurisdicional célere bem como a legitimidade exigida para o exercício da representação popular. Agravo não provido.

(TSE, Pet nº 060035202, Rel. Min. Rosa Weber, Publicação: 05/08/2020. Grifo nosso).

ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR. RECURSOS ORDINÁRIOS. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. INCIDÊNCIA NA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA d, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. DECISÃO COLEGIADA. IRRELEVÂNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Na linha da jurisprudência do TSE, candidato a cargo proporcional pode impugnar registro de candidatura a cargo majoritário (cf. o REspe nº 36.150/BA, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 18.3.2010), sobretudo quando se sabe que o juiz eleitoral pode reconhecer de ofício causa de inelegibilidade (cf. o REspe nº 20.267/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 20.9.2002).

2. Condenação colegiada por abuso de poder decorrente do excessivo gasto com combustível na eleição de 2012 e declaração de inelegibilidade pelo prazo de oito anos. Incidência da causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, da LC nº 64/1990.

3. A oposição de embargos de declaração à decisão colegiada que reconheceu o abuso de poder não afasta a incidência na causa de inelegibilidade, pois a Lei Complementar nº 64/1990 pressupõe decisão colegiada, não o exaurimento de instância ordinária, mormente quando se sabe que os embargos de declaração não têm automático efeito suspensivo, nos termos do art. 257 do Código Eleitoral.

4. Se se conclui pela necessidade de aguardar o julgamento de embargos de declaração, considerado o exaurimento da instância ordinária, também se deveria aguardar eventual juízo de admissibilidade de recurso especial eleitoral, oportunidade na qual se esgota a jurisdição do TRE, o que não se coaduna com os precedentes do TSE.

5. Competia ao candidato ajuizar ação cautelar buscando a eficácia suspensiva aos embargos de declaração, cujo êxito poderia ser comunicado ao juízo do registro de candidatura, afastando, conseqüentemente, a causa de inelegibilidade decorrente da condenação colegiada por abuso de poder.

6. Recursos ordinários providos para indeferir o registro de candidatura.

(TSE, RO nº 20922, Relator Min. Gilmar Mendes, Publicação: 12/09/2014. Grifo nosso)

Essa conclusão está alinhada, *mutatis mutandis*, com o precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal (art. 927, inc. I, do CPC), nos autos da ADI nº 5.525/DF ao considerar que, a decisão de *última ou única instância* da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário, em regra, *será executada imediatamente, independentemente do julgamento dos embargos de declaração.*" (ADI nº 5.525/DF, Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado em 29/11/2019 - g.n.).

Por fim, mesmo que a embargante queira ultrapassar a barreira imposta pelos verbetes sumulares nºs 282 e 356, do Egrégio STF, para, eventualmente, propor novos recursos com o questionamento previamente tratado nos autos, verifica-se que o acórdão dispensa complementação integrativa.

Não há impedimento, no entanto, de que as Cortes Superiores apreciem os elementos suscitados, uma vez que, a teor do art. 1.025 do CPC, já se encontram legalmente prequestionados.

Pelo exposto, NEGÓCIO PROVISÓRIO aos Embargos de Declaração.

Rio de Janeiro, 08/09/2022

Desembargador LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600342-56.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600342-56.2022.6.19.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Nova Friburgo - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)

ADVOGADO : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)

REQUERIDO : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL
ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF)
ADVOGADO : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (15079/DF)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)
ADVOGADO : RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP)
REQUERIDO : REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB)
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
REQUERIDO : 10 - REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL
REQUERIDO : JOSE SEBASTIAO RABELLO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
(12628) - Processo nº 0600342-56.2022.6.19.0000 - Nova Friburgo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA
FRIBURGO-RJ

Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ87032-A,
RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A
REQUERIDO: JOSE SEBASTIAO RABELLO, REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL,
REPUBLICANOS - ESTADUAL (ANTIGO - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB), 10 -
REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERIDO: RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ - AP1514, GUSTAVO LUIZ
SIMOES - DF33658, CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF33657, FLAVIO EDUARDO
WANDERLEY BRITTO - DF15079

Advogado do(a) REQUERIDO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763-A
DESPACHO

Intime-se por DJe o Diretório Nacional do Republicanos na pessoa dos advogados constantes da
certidão de id 31106148 para que regularizem a representação processual.

Rio de Janeiro, de agosto de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600575-21.2020.6.19.0195

PROCESSO : 0600575-21.2020.6.19.0195 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

EMBARGADA : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (antigo PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - TERESÓPOLIS)

ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA FARES NETO (206572/RJ)

ADVOGADO : CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)

ADVOGADO : FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES (119467/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

EMBARGADA : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, Órgão Diretivo Municipal de Teresópolis

ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA FARES NETO (206572/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
ADVOGADO : FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES (119467/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
EMBARGADA : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
TERESOPOLIS
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA FARES NETO (206572/RJ)
ADVOGADO : FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES (119467/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS GONCALVES DE SOUZA (228479/RJ)
EMBARGADA : SERGIO MAURO LOUZADA FARES
ADVOGADO : CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
EMBARGANTE : GUSTAVO SANTOS DE SIMAS
ADVOGADO : CARLOS ADALTO ROCHA GOMES (80601/RJ)
ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
FISCAL DA LEI : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600575-21.2020.6.19.0195 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - TERESOPOLIS, GUSTAVO SANTOS DE SIMAS, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogado do(a) RECORRENTE: CAROLINE SOARES BARROS - RJ162989-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, CARLOS ADALTO ROCHA GOMES - RJ80601-A

Advogado do(a) RECORRENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (ANTIGO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - TERESÓPOLIS), SERGIO MAURO LOUZADA FARES
TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL TERESOPOLIS

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467-A, ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572-A, CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Advogado do(a) RECORRIDO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO CARLOS GONCALVES DE SOUZA - RJ228479-A

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de novos embargos de declaração pelo União Brasil, nos autos da AIME 0600001-61 (id 31196587 da AIME), contra acórdão que havia rejeitado os aclaratórios anteriormente apresentados por Gustavo dos Santos Simas e pelo Diretório Municipal do PSL de Teresópolis, e uma vez que os acórdãos proferidos no presente feito e na citada AIME são unos, tanto no julgamento dos recursos eleitorais inicialmente manejados (id 31060791 deste autos e id 31060704 da AIME), quanto na apreciação dos primeiros declaratórios opostos em ambos os feitos (id 31188743 destes autos e id 31189809 da AIME), aguarde-se em Secretaria o julgamento dos segundos embargos acima mencionados, para posterior apreciação do recurso especial juntado no id 31224106, a fim de se evitar, ainda que remotamente, a emissão de decisões contraditórias.

Dê-se ciência do presente à eminente relatora.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTO N MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0604812-72.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0604812-72.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

EXECUTADO : ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ROBERTA SABINO ROCHA (200872/RJ)

EXECUTADO : MARIA LUZIA DE MELO

ADVOGADO : ROBERTA SABINO ROCHA (200872/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0604812-72.2018.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL, MARIA LUZIA DE MELO

Advogado do(a) EXECUTADO: ROBERTA SABINO ROCHA - RJ200872

Advogado do(a) EXECUTADO: ROBERTA SABINO ROCHA - RJ200872

DESPACHO

Tendo em vista os requerimentos formulados na petição de id. 31125493 e considerando que foram infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores no sistema Sisbajud, defiro a quebra do sigilo fiscal da executada e determino:

- (i) a juntada das relações de bens da executada dos últimos 3 (três) anos, a serem obtidas pelo sistema Infojud;
- (ii) o registro no Renajud da restrição de transferência dos veículos em nome da executada;
- (iii) a emissão da certidão prevista no art. 517, § 1º, do CPC, na forma estabelecida no § 2º do mesmo artigo.

Após, à AGU.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-12.2022.6.19.0004

PROCESSO : 0600079-12.2022.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : NILO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : HEBER OVIDIO RAPHAEL (121083/RJ)

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA (ID N.º 108967641)

"() Destarte, acolho a Informação de ID n.º 108812522 para, nos termos do art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil, indeferir a petição inicial e determinar, com esteio no art. 485, inciso I, do Instrumental Civil, a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual por inadequação entre a via eleita pelo requerente e o provimento jurisdicional por ele pretendido, cabendo-lhe atentar para que esta pretensão seja formulada através de petição a ser juntada, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) - 2º grau do TRE-RJ, aos autos do Registro de Candidatura de n.º 0602766-71.2022.6.19.0000.

Publique-se.

Certifique-se e, após, arquivem-se os presentes autos."

Rio de Janeiro, RJ.

ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE

Juíza Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 11/2022 - LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS - REPUBLICADO

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma Sra Dra CRISTIANE DE SÁ BERBAT, Juíza da 10ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 10ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1660 - CEFA

Endereço: RUA HENRIQUE BRAGA, 478 OSWALDO CRUZ

Seções: 301, 302, 303, 304, 305.

Local de Votação: 1740 - CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA

Endereço: AVENIDA ERNANI CARDOSO, 183 CASCADURA

Seções: 342, 343, 344, 345, 346.

Local de Votação: 1732 - CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS

Endereço: TRAVESSA CARLOS XAVIER, 96 MADUREIRA

Seções: 339, 340, 337(SA), 341, 338(SA).

Local de Votação: 1597 - COLEGIO NACIONAL

Endereço: RUA CLARIMUNDO DE MELLO 1195 CASCADURA

Seções: 37, 38, 207, 220, 232, 247, 267, 273, 274, 277, 279, 281, 282.

Local de Votação: 1228 - COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU

Endereço: RUA CLARIMUNDO DE MELO, 79 ENCANTADO

Seções: 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 270.

Local de Votação: 1643 - COLÉGIO SOUZA MARQUES

Endereço: AVENIDA ERNANI CARDOSO, 335 CASCADURA

Seções: 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289.

Local de Votação: 1600 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO FARIA LIMA

Endereço: RUA VIOLETA S/N ÁGUA SANTA

Seções: 249, 250, 251, 252, 253, 254, 272, 276.

Local de Votação: 1686 - ESCOLA MUNICIPAL CARDEAL ARCOVERDE

Endereço: RUA AGOSTINHO BARBALHO, S/N MADUREIRA

Seções: 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314.

Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL FÉLIX PACHECO

Endereço: RUA ASSIS CARNEIRO, 649 PIEDADE

Seções: 73, 74, 76, 77, 78, 79, 266.

Local de Votação: 1503 - ESCOLA MUNICIPAL HAITI

Endereço: RUA DUARTE TEIXEIRA, 45 QUINTINO BOCAIUVA

Seções: 158, 159, 160, 161, 162, 163.

Local de Votação: 1791 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MARIA JOSE, SN OSWALDO CRUZ

Seções: 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372.

Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES NEGRÃO

Endereço: RUA MARQUÊS DE AGUIAR, 58 OSWALDO CRUZ

Mudou para: ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO POTSCHE

Endereço: RUA RIACHO DOCE, S/N, OSWALDO CRUZ

Seções: 315, 316, 317.

Local de Votação: 1767 - ESCOLA MUNICIPAL MOZART LAGO

Endereço: RUA JOSÉ CARVALHO SALGADO, S/N OSWALDO CRUZ

Seções: 351, 352, 353, 354, 355, 373.

Local de Votação: 1511 - ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO TEIXEIRA

Endereço: RUA MILÃO, 95 QUINTINO BOCAIUVA

Seções: 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 227, 239, 248.

Local de Votação: 1775 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE DEHON

Endereço: RUA MARIA JOSÉ, S/N OSWALDO CRUZ

Seções: 356, 357, 358, 359, 360, 361.

Local de Votação: 1651 - ESCOLA MUNICIPAL PARANÁ

Endereço: AV. ERNANI CARDOSO, 316 CASCADURA

Seções: 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300.

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA DE EL SALVADOR

Endereço: RUA ALMEIDA NOGUEIRA, 85 PIEDADE

Seções: 75, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 243, 271, 275.

Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL RUGENDAS

Endereço: RUA PADRE MANSO, S/N CASCADURA

Seções: 318, 319, 320, 321, 322.

Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL SÉRVULO DE LIMA

Endereço: RUA ELIAS DA SILVA, 27 PIEDADE

Seções: 102, 103, 104, 125.

Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

Endereço: RUA POMPÍLIO DE ALBUQUERQUE, 62 ENCANTADO

Seções: 62, 63, 120, 126, 127, 206, 210, 213, 128(SA), 214, 216.

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL VIRGILIO DE MELO FRANCO

Endereço: RUA ENGENHEIRO CLOVIS DAUDT 310 ÁGUA SANTA

Seções: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 245, 269, 278.

Local de Votação: 1716 - ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR FALCÃO

Endereço: PRACA JAGUARÉ, 53 OSWALDO CRUZ

Seções: 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332.

Local de Votação: 1546 - FAETEC - CEI QUINTINO

Endereço: RUA CLARIMUNDO DE MELO, 847 QUINTINO BOCAIUVA

Local de Votação: 1546 - FAETEC - CEI QUINTINO

Endereço: RUA CLARIMUNDO DE MELO, 847 QUINTINO BOCAIUVA

Seções: 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 265, 268.

Local de Votação: 1619 - IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO ENCANTADO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO, 77 ENCANTADO

Seções: 255, 263(SA), 256, 257(SA), 258, 259(SA), 260, 261(SA), 264, 262(SA).

Local de Votação: 1759 - SANTA MONICA CENTRO EDUCACIONAL

Endereço: RUA JOÃO VICENTE, 173 MADUREIRA

Seções: 347, 348, 349, 350.

Local de Votação: 1783 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

Endereço: RUA EWBANCK DA CAMARA, 91 MADUREIRA

Seções: 362, 363, 364, 365.

Local de Votação: 1724 - SISTEMA ELITE DE ENSINO

Endereço: RUA DOMINGOS LOPES, 614 MADUREIRA

Seções: 333, 334, 335, 336.

Local de Votação: 1376 - 1ª IGREJA BATISTA DA PIEDADE

Endereço: RUA ASSIS CARNEIRO, 520 PIEDADE

Seções: 117, 118, 119, 215, 280

(SA) Seção agregada.

(AP) Seção alocada provisoriamente.

(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.

(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.

(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 10ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 10ª Zona Eleitoral/RJ, aos 2 dia(s) do mês de Agosto do ano 2022 (02/08/2022).

Eu CRISTIANE DE SÁ BERBAT Juiz(Juíza) da 10ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.

* Republicado por alteração

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022

CRISTIANE DE SA BERBAT

JUIZ(A) ELEITORAL - 10ª ZE/RJ

EDITAL Nº 16/2022 - SUBSTITUIÇÃO

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CRISTIANE DE SÁ BERBAT, Juiz(Juíza) da 10ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1660 - CEFA

Seção: 301 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 110568680302 VANESSA PETISCO DA ROSA OLIVEIRA 063952051104
DIEGO REGO DE SOUZA

Seção: 302 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 167592010370 GABRIELL DA COSTA FERREIRA DE SOUZA SANTOS
168189100302 HENRIQUE COELHO SÁ DE DEUS PINHO

1º SECRETÁRIO - MRV 115383360302 MARA TAVARES RODRIGUES DE AGUIAR
012635260302 ANDREA REGINA BARBOSA DA SILVA

Seção: 303 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 145737750361 PRISCILA ALVES BORGES CHAVES075490700361 ROSA
CRISTINA URIOSTE VASCONCELLOS

Seção: 305 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 148309730396 YASMIN DHAINI GOMES 072897150353 ADILSON ALVES

Local de Votação: 1740 - CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA

Seção: 344 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 115383020361 FERNANDO BRUNO DA SILVA LIMA 011237370361 SYLVIO
DOS SANTOS VAL

1º SECRETÁRIO - MRV 098802300353 ELAINE DE SOUSA MARCOS MENDES

120023670396 FELIPE DIAS RAMOS LOUREIRO

Seção: 346 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 164245090302 MATHEUS VIANA DA SILVA 110563690370 BARBARA TAVARES MARTINS

Local de Votação: 1597 - COLEGIO NACIONAL

Seção: 37 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 168186350370 STEFANY DO CARMO FERREIRA CARVALHO 088413770329 ROSANA SILVA DA MOTA

Seção: 247 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 147426690337 MONIQUE SANTOS DE PAULA 131764980353 MICHELLE DE ALBUQUERQUE ANDRADE BORGES

Seção: 267 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 072768610345 LUCIANA BATISTA DA SILVA 099367010370 ROSEMERE RODRIGUES DE FIGUEROA

1º MESÁRIO - MRV 159612540337 JENIFFER CARDOSO PEREIRA 162515190370 ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA

1º SECRETÁRIO - MRV 141295300396 MAURO PERÁCIO BELMONTE DO NASCIMENTO 161061930310 FERNANDA LARISSA DOS SANTOS

Seção: 279 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 156597340396 JESSICA FERNANDES PRIVADO 115385210353 FLAVIA BARATA RIBEIRO PINTO

Local de Votação: 1228 - COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU

Seção: 58 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 159611180302 KARINE FORIN DOS SANTOS SILVA 130202650370 SUÉLEN PEREIRA CARMINATI

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 130348480310 JESSICA DE OLIVEIRA ROHEM 120456240396 FERNANDA DOS SANTOS SENRA

Seção: 67 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 181797680329 GABRIEL DA HORA SILVA 138726950370 PAULA PIMENTEL DE SOUZA

Local de Votação: 1643 - COLÉGIO SOUZA MARQUES

Seção: 284 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 181797520361 FRANCISCO EDSON PAIVA SILVA 109034740302 CINTHIA PEREIRA MELO ZARNOWSKI DOS SANTOS

Seção: 285 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 151189240329 DAIANE CLARICE DUARTE PEREIRA 012071420302 ELIZETE RODRIGUES FERNANDES

Local de Votação: 1600 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO FARIA LIMA

Seção: 250 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 144481890388 CARLA CRISTINA NETTO NUNES 150205830302 BEATRIZ CRUZ FERREIRA FARIA

2º MESÁRIO - MRV 131772730329 TATYANA SANTOS SULIANO PIMENTA LOUZADA 092031480302 LEONARDO PINA IMBROSIO

Local de Votação: 1686 - ESCOLA MUNICIPAL CARDEAL ARCOVERDE

Seção: 308 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 164246480370 GABRIEL FRANÇA DOS SANTOS 115384840370 MARCIA MARIA DUTRA DE LIMA

Seção: 312 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 136987730370 CECILIA BARBOSA DE ALMEIDA JACINTHO 107773440396 LIRIS NAIRA DA SILVA DE QUEIROZ

Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL FÉLIX PACHECO

Seção: 73 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 180593590159 ADRIANA VALDEVINA DA SILVA 131758870302 FELIPE DE OLIVEIRA MARCIANO

1º SECRETÁRIO - MRV 095530050337 ELAINE CAMPINOS SOARES DA SILVA 124731930370 ROSIANE MELO DE CASTRO

Seção: 76 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 130136850396 LUCIANA RODRIGUES ROSA DA SILVA 096104790310 FRANCILEIDE SANTOS

Seção: 78 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 113107860329 CINTHIA MELGAÇO DE CARVALHO 146991970345 MARIANA CRISTINA DA SILVA

Seção: 79 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 171041240302 ALANA ALMEIDA DE OLIVEIRA 143359780396 IVSON DA SILVA CRUZ

1º SECRETÁRIO - MRV 132044530566 JOSIENE LETICIA DE JESUS SANTOS PEREIRA 103657110388 ROSEMILIA DE SOUZA PAULO

Local de Votação: 1503 - ESCOLA MUNICIPAL HAITI

Seção: 159 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 181797550302 RAPHAEL GONÇALVES BARRETO 133435650329 LUCIENE CRISPIM DA CUNHA

Local de Votação: 1791 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA

Seção: 366 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 154273590370 TAMIRES RODRIGUES FALCÃO 120018310345 VANESSA CRUZ DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV 181797910370 VITÓRIA SOBREIRA DOS SANTOS 104989420345 ANDRE LUIZ FERREIRA DE MENEZES

Seção: 368 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 135975550370 MONIQUE MARTINS DA SILVA 012156470370 VALDINEA MOREIRA DOS SANTOS CASAES

Seção: 369 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 113292300396 CAROLINA LEMOS MELO LUNA 107774390396 QUEZIA JESUS DE MENEZES

Local de Votação: 1767 - ESCOLA MUNICIPAL MOZART LAGO

Seção: 352 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 135973450370 TAYSE MOREIRA DE ALENCAR 110567890370 DÉBORA DO NASCIMENTO DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV 161059440396 LARISSA BARBOSA LESSA 161059440396 LARISSA BARBOSA LESSA

Seção: 355 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 181797800310 MATHEUS TORRES MARTINS 173304740353 KAROLYNE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Seção: 373 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 181797760337 ANA CAROLINE TORRES MARTINS 175639640370 ISABELLA TEIXEIRA DA SILVA

Local de Votação: 1511 - ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO TEIXEIRA

Seção: 164 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 097203800370 MARIA DE NAZARE PORTO 095523750388 KATIA ALESSANDRA MIRANDA DE SALES

Seção: 166 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 162513300353 KAROLINE PERCY FERREIRA 007574270345 ROSEMARY VALENTE GUILHERME

Seção: 167 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 153244890353 KELLY RIBEIRO ROSA 138732500370 LUCIENE ALBERNAZ DIAS

Seção: 168 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 147421860310 VICTOR HUGO DANTAS FEITOZA GOMES 108000560370 PAULA ROCHA FERNANDES

1º SECRETÁRIO - MRV 159616830329 AMARA RODRIGUES PEREIRA 107997300345 MICHELE REGINA DA SILVA

Seção: 170 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 138729530302 EVELYN DE ALMEIDA SPAZZAFUMO 095524610345 VANILDO DE PAULA DA SILVA

Local de Votação: 1775 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE DEHON

Seção: 360 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 154273620370 PEDRO DOS SANTOS CLARINO 135981160361 LÍVIA DA SILVA BITTENCOURT

Local de Votação: 1651 - ESCOLA MUNICIPAL PARANÁ

Seção: 292 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 020942492143 KELLY RAQUEL SOUZA CARDOSO DE OLIVEIRA 012163930370 ELIEL VALE DE OLIVEIRA

Seção: 298 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 168191650329 BIANCA LOPES BARBOSA DA SILVA 115384700370 ERICA VIEIRA BRAGA

2º MESÁRIO - MRV 156604190310 JULIANA SOUZA VALERIANO 164246600361 JOÃO VITOR FELICIANO IDALGO

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA DE EL SALVADOR

Seção: 243 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 007243650302 MARIO JOSE TADEU FERREIRA SULIANO 131773130353 HOSANA PEREIRA CEZAR

Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL RUGENDAS

Seção: 320 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 161060320337 MATHEUS FERREIRA LIMA 022290942003 PATRICIA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS

Seção: 321 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 012541430353 MARILENE LUCENA DA SILVA 012183880310 LENILSON PIRES DE LEMOS

Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL SÉRVULO DE LIMA

Seção: 102 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 007263320353 MARIA DE FATIMA DE ABREU LOURENCO 097945040388 ADRIANE CARVALHO FERNANDES

Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 141294070388 LENNON DE AGUILAR PEREIRA 147420170329 MATHEUS MAXIMO FERREIRA DE CASTILHO

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL VIRGILIO DE MELO FRANCO

Seção: 7 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 162517810353 JULIANA AMARAL LOURENÇO DA SILVA 173320470337 EMERSON JESUS DA SILVA

Local de Votação: 1716 - ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR FALCÃO

Seção: 323 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 148136900370 IGOR OLIVEIRA DA COSTA 095067540302 DOUGLAS TINOCO PINTO

Seção: 325 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 171040790310 ESTHER EWELLIN CAMPOS DIAS 026173180329
SINDAMAIA DA SILVA SANT'ANNA
Seção: 326 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV 141824910337 FERNANDO ANTÔNIO FARIAS DA SILVA 099065230310
EMILIA LEITAO VARELLA DA SILVEIRA
Seção: 328 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 167591600361 ALLANA DÉBORA ANGÉLICA ROZENDO 141827250345
LEONARDO MONTEIRO SIQUEIRA
2º MESÁRIO - MRV 154270250337 ILANA PONTES RIBEIRO 127120230388 WALLACE LUIZ
DOS SANTOS
Seção: 332 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 115379540310 JEAN SERGIO ALVES DE SOUZA 095939660302
ALEXANDER JOSE DOS SANTOS
Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO POTSCHE
Seção: 315 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 171037030302 DEBORA MIZAELE MARQUES 092165390370 MARCOS
RODRIGUES DOS REIS
Seção: 316 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 076649500345 IRACEMA CAMPOS DIAS 173307270329 NICOLLE SANTOS
ESPINOLA DE ALMEIDA
Local de Votação: 1546 - FAETEC - CEI QUINTINO
Seção: 186 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 173310060302 IASMIM NEVES VERISSIMO 175647480388 ISABELA FIUSA
AREAS
Seção: 191 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 138729140302 CAROLINE DUARTE E SILVA 153246860337
WELLINGTON BARBOSA LIMA
Seção: 192 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 124739410353 BARBARA SILVA COSTA LOBO 131767930337 FLAVIANA
JACINTHO DO
NASCIMENTO DA PAIXÃO
Seção: 194 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 087248480345 CRISTIANE DO NASCIMENTO 103511670396 ANGELA
EVANGELISTA DE SIQUEIRA
Seção: 195 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 168185920302 MILENA DE CASTRO DA FONSECA 099344380361 KATIA
CILENE DOS SANTOS MAGALHÃES

Seção: 199 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 159609840345 DÉBORA DOS SANTOS MATTOSO 127459770345 IZABELE ARAUJO DA SILVA

Local de Votação: 1619 - IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO ENCANTADO

Seção: 258 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 181804180329 LIVIA HELENA CELDA TOSCANO DA SILVA 115386340337 CAROLINE MONROE DOS SANTOS RIBEIRO

Seção: 260 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 077928470841 RANNYELLE ALVES DA COSTA 131768080353 CRISTIANE CORREIA RODRIGUES

Local de Votação: 1759 - SANTA MONICA CENTRO EDUCACIONAL

Seção: 347 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 168189150310 RAQUEL DO NASCIMENTO PINHEIRO 115379270345 CATIA DA SILVA ARAUJO

Seção: 349 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 138955490329 ANA PAULA MOREIRA BARBOSA 120022880353 DIEGO MOREIRA BENTO

Seção: 350 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 131449860396 LORENA LEA BRAGA 033342401473 IZAC PEREIRA JUNIOR

Local de Votação: 1724 - SISTEMA ELITE DE ENSINO

Seção: 333 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 154272160370 RÔMULO BARBOSA NICOLAE 173316150388 LUIZA HELENA BENINCASA SOARES

Seção: 334 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 016892432275 LEILIAN DANIEL OLIVEIRA 113292740302 MONICA AZEVEDO FREITAS DOS REIS

Local de Votação: 1376 - 1ª IGREJA BATISTA DA PIEDADE

Seção: 118 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 096757740345 ANTONIA ANETE DE ARAUJO 115185060329 LUIS EDUARDO DE ARAUJO LIMA DA COSTA

Seção: 119 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 114699160302 FABIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA 096757740345 ANTONIA ANETE DE ARAUJO

Seção: 215 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 156604310302 MARCELLA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO ROCHA 175641340302 THAIS OLIVEIRA ALVES

2º MESÁRIO - MRV 156595300337 RACHEL ALVES BORGES 077347440370 ROBERTO GOMES DA COSTA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona.

Eu CRISTIANE DE SÁ BERBAT Juiz(a) da 10ª Zona Eleitoral/RJ.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022

EDITAL Nº 17/2022 GERAÇÃO DE MÍDIAS - 1º TURNO

A Exma Sr.a Dr.a Juíza da 10ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada de a de de 16 a 27/09/2022, no horário de 11:00 às 19:00 horas, no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, situado na Rua Assis Carneiro, 436 - Piedade, Rio de Janeiro-RJ, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao primeiro turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Paulianne de Oliveira Silva, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sra juíza Eleitoral, Dra Cristiane de Sá Berbat.

CRISTIANE DE SÁ BERBAT

Juíza da 10ª Zona Eleitoral - Piedade

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-81.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600469-81.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-81.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR, WANDERLEY DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato WANDERLEY DA SILVA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-81.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600469-81.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-81.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR, WANDERLEY DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato WANDERLEY DA SILVA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-43.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600381-43.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAYCON TARDIN VEREADOR
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : MAYCON TARDIN
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-43.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAYCON TARDIN VEREADOR, MAYCON TARDIN

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MAYCON TARDIN, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-43.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600381-43.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAYCON TARDIN VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : MAYCON TARDIN

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-43.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAYCON TARDIN VEREADOR, MAYCON TARDIN

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MAYCON TARDIN, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-98.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600442-98.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MATHEUS SILVA RABELLO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS SILVA RABELLO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-98.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATHEUS SILVA RABELLO VEREADOR, MATHEUS SILVA RABELLO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MATHEUS SILVA RABELLO , que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-98.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600442-98.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MATHEUS SILVA RABELLO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS SILVA RABELLO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-98.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATHEUS SILVA RABELLO VEREADOR, MATHEUS SILVA RABELLO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MATHEUS SILVA RABELLO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-66.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600373-66.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-66.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO VEREADOR, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-94.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600397-94.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERSON BERNARDO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : WANDERSON BERNARDO VIEIRA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-94.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERSON BERNARDO VIEIRA VEREADOR, WANDERSON BERNARDO VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato WANDERSON BERNARDO VIEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-94.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600397-94.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERSON BERNARDO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : WANDERSON BERNARDO VIEIRA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-94.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERSON BERNARDO VIEIRA VEREADOR, WANDERSON BERNARDO VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato WANDERSON BERNARDO VIEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-57.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600393-57.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUDY MUZI MINEIRO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : RUDY MUZI MINEIRO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-57.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUDY MUZI MINEIRO VEREADOR, RUDY MUZI MINEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RUDY MUZI MINEIRO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSC (Partido Social Cristão).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-57.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600393-57.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUDY MUZI MINEIRO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : RUDY MUZI MINEIRO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-57.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUDY MUZI MINEIRO VEREADOR, RUDY MUZI MINEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RUDY MUZI MINEIRO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSC (Partido Social Cristão).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-38.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600543-38.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO SERGIO ABREU VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : PAULO SERGIO ABREU

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-38.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO ABREU VEREADOR, PAULO SERGIO ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PAULO SERGIO ABREU, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-38.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600543-38.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO SERGIO ABREU VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : PAULO SERGIO ABREU

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-38.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO ABREU VEREADOR, PAULO SERGIO ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PAULO SERGIO ABREU, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-40.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600323-40.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO CALANZANI VEREADOR
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : LUIZ ROBERTO CALANZANI
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-40.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO CALANZANI VEREADOR, LUIZ ROBERTO CALANZANI

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUIZ ROBERTO CALANZANI, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, archive-se.
Nova Friburgo, 22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-40.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600323-40.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO CALANZANI VEREADOR
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : LUIZ ROBERTO CALANZANI
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-40.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO CALANZANI VEREADOR, LUIZ ROBERTO CALANZANI

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUIZ ROBERTO CALANZANI, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-66.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600373-66.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-66.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO VEREADOR, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações

prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-95.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600344-95.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : **032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LOMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO DA ROCHA PINTO TERRA (138115/RJ)

REQUERENTE : LOMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO : DIOGO DA ROCHA PINTO TERRA (138115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-95.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LOMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA SILVA VEREADOR, LOMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO DA ROCHA PINTO TERRA - RJ138115

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO DA ROCHA PINTO TERRA - RJ138115

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de LOMAR DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º. 23.607/19, não houve impugnação.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 109033683), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, consoante ID 109038301.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.

Da análise, não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido preenchidas todas as condições legais para a aprovação das contas.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de LOMAR DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA SILVA, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.

Rio Bonito/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-80.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600539-80.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDERLY CAETANO PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

REQUERENTE : VALDERLY CAETANO PINHEIRO

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-80.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDERLY CAETANO PINHEIRO VEREADOR, VALDERLY CAETANO PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

INTIMAÇÃO

Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 109127757, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1º grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Rio Bonito, 12 de setembro de 2022.

Elisabeth Alves Schmalter Soares

Analista Judiciário

Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-43.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600535-43.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA FLAVIA SALLY DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA FLAVIA SALLY DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-43.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA FLAVIA SALLY DE OLIVEIRA VEREADOR, ANA FLAVIA SALLY DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

INTIMAÇÃO

Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 109121484, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1º grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Rio Bonito, 12 de setembro de 2022.

Elisabeth Alves Schmalter Soares

Analista Judiciário

Autorizada pela portaria 03/2020

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PREPARAÇÃO DE URNAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

34ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Av. João Jazbick, s/nº, Ed. do Fórum, Santo Antônio de Pádua/RJ

EDITAL 33/2022

A DOUTORA MAYANE DE CASTRO ECCARD, JUÍZA ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL Nº 034, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 21 de setembro de 2022, às 09 horas, no Polo Eleitoral, situado na Avenida Cardoso Moreira, 485 - Centro, Itaperuna/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Adriana Gonçalves Souza dos Santos; Alexandre do Couto Silva; Arthur Teixeira Theodoro; Breno Cerqueira Barbosa; Claudia Aparecida Rocha Campos França; Daniel Rangel Aguiar; Ederson Pallot de Paula Cabral; Fabrícia Monteiro Moreira; Fernanda Souza Sales; Firmino Lacerda de Almeida; Filípi Antunes Peres; Helder Silva Melo; João Pedro dos Santos Rezende; João Victor da Silva Poyares; Júlia Lira Fulgencio; Kênnia Silva Moraes; Luan Sandre da Silva; Maiara Magna Rosa Gomes da Silva; Marcela de Oliveira Costa; Micaela dos Santos Silva; Neuza Souza Bernardo; Odara Herrera Vasconcellos de Almeida; Pedro Lucas Bastos da Silva; Rosângela do Nascimento Lopes; Samuel Lima da Silva; Thamires Soares Hote; Thamyres Araujo Pereira Jorge; Thaiz Poeta de Vasconcelos; Viviane Ferreira Lopes; e Luis André Poiars Fulgencio, como Supervisor de Polo.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados constantes das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação acionada por aplicativo específico em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 69 e 70 da Resolução 23.611/2019.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será afixado publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Santo Antônio de Pádua, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu Geovane Amaro Duarte, Chefe de Cartório, mat. 00715108, lavrei o presente, que vai assinado pela Exmª Srª Juíza Eleitoral.

Santo Antônio de Pádua, 13 de setembro de 2022

MAYANE DE CASTRO ECCARD

JUÍZA ELEITORAL - 34ª ZE

ASSINADO ELETRONICAMENTE

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-80.2022.6.19.0035

PROCESSO : 0600023-80.2022.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FIDÉLIS - RJ)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

REQUERENTE : IVY PORTO RODRIGUES

REQUERENTE : RODRIGO STELLET GENTIL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-80.2022.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL- OAB-RJ 128.561

REQUERENTE: IVY PORTO RODRIGUES

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO

REQUERENTE: HENRIQUE REGIS DE FARIAS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo requerente Rodrigo Stellet Gentil - CPF: 026.960.757-94, em face da sentença proferida no ID [109000654](#) e publicada em 10/09/2022, que julgou NÃO PRESTADAS a prestação de contas anual, exercício 2021, do diretório municipal de São Fidélis do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC.

Aduz o embargante, em síntese, que figurou como presidente da agremiação partidária municipal PSC até a data de 16/05/2021 e, por tal, o mesmo não possui mais acesso/senha ao [Sistema de Prestação de Contas Anual \(SPCA\)](#), ficando tal obrigação a cargo da executiva regional do partido, e que a omissão na prestação se deu por desídia da executiva regional.

Pugna, desta forma, mesmo não possuindo mais a obrigação de sanar a omissão, pela abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, bem como, que o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias/SICO deve ser anotada em nome dos seus membros regionais, quais sejam: ALESSANDRO MARTELLO PANNO e HENRIQUE REGIS DE FARIA.

Certidão cartorária, no ID [109153030](#), dando conta que os Embargos foram propostos no prazo legal.

É o suscinto relatório, mas do necessário, passo a decidir.

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente.

Sem delongas, as alegações da embargante não merecem acolhida, pois não há, na sentença, contradição, omissão ou obscuridade.

Preliminarmente, não obstante o embargante ter findo seu mandato como presidente da agremiação partidária municipal PSC em 16/05/2021, por força normativa (art. 31, inciso I, da Res. TSE nº 23.604/19), obrigatoriamente deve o mesmo figurar como parte. O processo teve seu curso

regular, tendo os responsáveis pela apresentação das contas, Diretório Regional e seus dirigentes, quedado inertes, conforme certidão ID [108831071](#).

Esclarecidos os pontos acima, e em que pese a argumentação, verídica, acerca da impossibilidade do embargante ter acesso ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, cabe ressaltar, ainda que sendo de responsabilidade do Diretório Regional, pela ausência de vigência da grei municipal, a obrigação de prestar contas, cf. art. 28, §§ 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.604/19, houve oportunidade - *antes da sentença* - do embargante, após publicação no DJe em 06/09/2022 da decisão ID [108831081](#) (que decretou a revelia dos requerentes), demonstrar sua indignação pela desídia do diretório regional e pleitear a pretendida dilação temporal, tendo, contudo, se quedado silente.

É mister evidenciar que, não obstante a responsabilidade da apresentação das contas recair sobre a diretiva regional, é fato que a ausência de contas prestadas é do Diretório Municipal, que possui vigência no exercício 2021, ou seja, incongruente anotar no sistema SICO os dirigentes do diretório regional como tendo contas não prestadas. Some-se a isso o fato de que, no sistema SICO, as anotações não são feitas em nomes de dirigentes, e sim gravadas nos nomes dos partidos e no âmbito dos respectivos órgãos diretivos (municipal, estadual ou nacional).

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos, negando provimento aos pedidos, e mantenho a sentença tal como lançada, devendo o inconformismo ser manejado pela via recursal própria.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em 13 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Titular - 35ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-28.2022.6.19.0035

PROCESSO : 0600020-28.2022.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FIDÉLIS - RJ)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO : CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES (149581/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

ADVOGADO : CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES (149581/RJ)

REQUERENTE : PODEMOS

ADVOGADO : CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES (149581/RJ)

REQUERENTE : VINICIUS RIBEIRO DE CARVALHO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-28.2022.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES - OAB/RJ 149581

REQUERENTE: VINICIUS RIBEIRO DE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES - OAB/RJ 149581

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES - OAB/RJ 149581

REQUERENTE: PODEMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES - OAB/RJ 149581

DESPACHO

1) Ante a argumentação contida na petição ID [109129824](#), defiro, com fulcro no art.37, § 1º, da Res. TSE nº 23604/19, a reabertura da prestação de contas do Requerente no sistema SPCA, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para eventuais retificações;

2) Publique-se e intime-se.

Em 13 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

EDITAIS

DÁ PUBLICIDADE À CERIMÔNIA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS - 1º TURNO - ELEIÇÕES 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL/RJ

Praça da Justiça, s/nº - Fórum Francisco Polycarpo, Centro

São Fidélis/RJ, CEP: 28400-000

Telefone/whatsapp: (22) 2758-2268 - E-mail: zon035@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 40/2022

O Exmo. Sr.Dr. MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz Titular da 35ª Zona Eleitoral - São Fidélis /RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 22 de setembro de 2022, às 14 horas, no Pólo de Urnas do TRE-RJ em Campos dos Goytacazes, sito à Av. Dr. Alberto Torres, 81 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados (*art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021*):

ALANE DA SILVA MARAVILHA, ANA CAROLINA GOMES GONÇALVES DE ALMEIDA, ANDRÉ LUIS DA SILVA HELENO JUNIOR, ANDREY SAVIO ROCHA GOMES, CARLA PATRÍCIA VIANA, DALIANE DE SOUZA LEITE SILVEIRA, DAMIÃO DOS REIS NETO, DENISE BRANDÃO AGUIAR, FABIANA DA SILVEIRA ALVES, FLÁVIA FELISMINDO DA CONCEIÇÃO, GABRIEL GONCALVES DIAS DOS SANTOS, GRASIELA TRINDADE SOUSA AZEVEDO, ISABELA CRISTINA TINOCO MARTINS DA CRUZ, ISABELA CRISTINA CORDEIRO CAETANO, JOHN MESSIAS DOS

SANTOS PAIXÃO, KELLEN FREIRE ARAÚJO, KETHELEN DA SILVA ROCHA, LARISSA DA SILVA MACIEL, LUANNA MOREIRA CRUZ MANHÃES, LUCAS DA SILVA COSTA, MARCELLY DE OLIVEIRA PEREIRA, MAXUEL MACHADO GOMES, NATHÁLIA RIBEIRO PEREIRA, PAULO ROBERTO NASCIMENTO FERREIRA, PRISCILA KELIENY SOARES, RAFAEL CABRAL GOMES, RAYANNE SILVA SALES BRASIL, RODRIGO BRANDÃO AGUIAR, SOLANGE CRISTINA CURCIO FERREIRA, TAWAN LISBOA DA SILVA, VIVIANE NUNES AMARAL MIRANDA.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de São Fidélis/RJ, em treze de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Fábio Stellet Gentil, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Roberto da Costa.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Titular - 35^a ZE/RJ

(*) Documento assinado eletronicamente em 13/09/2022, às 12:09, conforme art. 1^o, § 2^o, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDITAL

EDITAL Nº 39/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35^a Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

JOCILÉA DA CONCEIÇÃO LAURENTINO 034770610353 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROMUALDO, situado à VALÃO DOS MILAGRES, 5 DISTRITO

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 035^a Zona Eleitoral SÃO FIDÉLIS/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 035^a Zona Eleitoral/RJ.

Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz da 035^a Zona Eleitoral, assino.

SÃO FIDÉLIS, 12 de setembro de 2022

(a) Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz da 035^a Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL Nº 38/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

MAGNOLIA MARIA FARIA 0347***** COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL BARAO DE MACAUBAS, situado à AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 237

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 035ª Zona Eleitoral SÃO FIDÉLIS/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 035ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz da 035ª Zona Eleitoral, assino.

SÃO FIDÉLIS, 12 de setembro de 2022

(a) Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz da 035ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL Nº 37/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS

Local de Votação: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL BARAO DE MACAUBAS

Seção: 7 Substituído

Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV 0732***** DIANA FALCÃO MONTEIRO

Substituto

1719***** LAÍS ROBES FREIXO

Local de Votação: 1031 - COLEGIO ESTADUAL DE SAO FIDELIS

Seção: 68 Substituído

Função Eleitoral

1º MESÁRIO - MRV 0824***** VERONICA MESSIAS STOLLER

Substituto

1162***** LIDIANE DE SOUZA MEDEIROS OLIVEIRA

Local de Votação: 1171 - COLEGIO ESTADUAL ELVIDIO COSTA

Seção: 89 Substituído

Função Eleitoral

2º MESÁRIO - MRV

0347***** MAGNOLIA MARIA FARIA

Substituto

0348***** MARIA LUIZA VIEIRA DE MELO RISON

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO NASCIMENTO

Seção: 82 Substituído

Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV 1510***** PATRICIA SENRA DE ASSIS COSTA

Substituto

1455***** TAMIRIS SERRA PINHEIRO NASCIMENTO

Função Especial Substituído

Função Eleitoral

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

0767***** GISELY DE SOUZA NEVES WAGNER

Substituto

1510***** PATRICIA SENRA DE ASSIS COSTA

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL MONTESE, situado à RUA POETA FARIA JÚNIOR

Função Especial Substituído

Função Eleitoral

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

1401***** VINÍCIUS LOPES ALMEIDA

Substituto

1401***** RAÍ DEFANTE DA SILVA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ELVÍDIO COSTA, situado à RUA LOUREIRO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.

Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz(a) da 35ª Zona Eleitoral/RJ.

SÃO FIDÉLIS, 12 de setembro de 2022

(a) Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600043-05.2021.6.19.0036

PROCESSO : 0600043-05.2021.6.19.0036 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

NOTICIADA : MAISA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

NOTICIADA : ROSANA DE JESUS LOREDO

ADVOGADO : GUARACI MENEZES FELIX (103753/RJ)

NOTICIADA : RAFAELLE DE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO : JOSE MAURO PEREIRA GOMES JUNIOR (185337/RJ)

NOTICIADA : PRISCILA RAMOS MARTINS

NOTICIADA : SIMONE MARINHO DA SILVA

NOTICIADO : JACINTO ADRIANO VERISSIMO DIAS

ADVOGADO : GUARACI MENEZES FELIX (103753/RJ)

NOTICIADO : LUCAS ADRIANO LOREDO DIAS

ADVOGADO : GUARACI MENEZES FELIX (103753/RJ)

NOTICIADO : MARLON CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO : VANESSA MOURA MENDONCA (197459/RJ)

NOTICIANTE : 72ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GONÇALO/RJ

SENTENÇA

Cuida-se de notícia-crime comunicada pelo termo circunstanciado nºs. 72-05769/2020, oriundo da 72ª Delegacia de polícia Civil, por infração penal prevista no art. 39, parágrafo 5º, da Lei 9.504/97, praticada por MARLON CARVALHO DE SOUZA, MAÍSA GONÇALVES DA SILVA e ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA.

Com o Registro veio o documento ID [79867200](#) e seus respectivos anexos.

Petição (ID [88175095](#)) na qual foi oferecida a Transação Penal pelo Ministério Público e aceita por ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA e MAISA GONÇALVES DA SILVA (ID [90917502](#)), bem como por MARLON CARVALHO DE SOUZA (ID [91790336](#)).

Juntada dos recibos de comprovação da entrega da cesta básica por MARLON CARVALHO DE SOUZA (id [93362702](#), de 11/8/2021), MAÍSA GONÇALVES DA SILVA e ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA (id [93828978](#), de 17/8/2021, para ambas).

Promoção do Ministério Público Eleitoral (ID [108688063](#)) requerendo a declaração da extinção da punibilidade do fato em relação a todos os eleitores constantes do termo de acordo, diante do cumprimento integral da transação penal.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Pelo que se infere dos autos, os réus cumpriram a integralmente a transação penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral.

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus MARLON CARVALHO DE SOUZA, MAÍSA GONÇALVES DA SILVA e ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA, nos termos do art. 76 c/c art. 85, §5º da Lei 9.099/95, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

P.R.I.

Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações de praxe, dê-se baixa e archive-se.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2022.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600043-05.2021.6.19.0036

PROCESSO : 0600043-05.2021.6.19.0036 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

NOTICIADA : MAISA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

NOTICIADA : ROSANA DE JESUS LOREDO

ADVOGADO : GUARACI MENEZES FELIX (103753/RJ)

NOTICIADA : RAFAELLE DE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO : JOSE MAURO PEREIRA GOMES JUNIOR (185337/RJ)

NOTICIADA : PRISCILA RAMOS MARTINS

NOTICIADA : SIMONE MARINHO DA SILVA

NOTICIADO : JACINTO ADRIANO VERISSIMO DIAS

ADVOGADO : GUARACI MENEZES FELIX (103753/RJ)

NOTICIADO : LUCAS ADRIANO LOREDO DIAS

ADVOGADO : GUARACI MENEZES FELIX (103753/RJ)

NOTICIADO : MARLON CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO : VANESSA MOURA MENDONCA (197459/RJ)

NOTICIANTE : 72ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GONÇALO/RJ

SENTENÇA

Cuida-se de notícia-crime comunicada pelo termo circunstanciado nºs. 72-05769/2020, oriundo da 72ª Delegacia de polícia Civil, por infração penal prevista no art. 39, parágrafo 5º, da Lei 9.504/97, praticada por MARLON CARVALHO DE SOUZA, MAÍSA GONÇALVES DA SILVA e ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA.

Com o Registro veio o documento ID [79867200](#) e seus respectivos anexos.

Petição (ID [88175095](#)) na qual foi oferecida a Transação Penal pelo Ministério Público e aceita por ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA e MAISA GONÇALVES DA SILVA (ID [90917502](#)), bem como por MARLON CARVALHO DE SOUZA (ID [91790336](#)).

Juntada dos recibos de comprovação da entrega da cesta básica por MARLON CARVALHO DE SOUZA (id [93362702](#), de 11/8/2021), MAÍSA GONÇALVES DA SILVA e ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA (id [93828978](#), de 17/8/2021, para ambas).

Promoção do Ministério Público Eleitoral (ID [108688063](#)) requerendo a declaração da extinção da punibilidade do fato em relação a todos os eleitores constantes do termo de acordo, diante do cumprimento integral da transação penal.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Pelo que se infere dos autos, os réus cumpriram a integralmente a transação penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral.

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus MARLON CARVALHO DE SOUZA, MAÍSA GONÇALVES DA SILVA e ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA, nos termos do art. 76 c/c art. 85, §5º da Lei 9.099/95, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

P.R.I.

Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações de praxe, dê-se baixa e archive-se.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2022.

43ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 21/2022

A Exma Sr.a Dr.a LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA, Juíza Eleitoral da 043ª Zona Eleitoral do Município de Natividade/Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 19/09/2022, das 9 às 12h no Polo Eleitoral de Itaperuna, situado na Av. Cardoso Moreira, 485 - Itaperuna/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Luis André Poiães Fulgencio; Adriana Gonçalves Souza dos Santos; Alexandre do Couto Silva; Arthur Teixeira Theodoro; Breno Cerqueira Barbosa; Cláudia Aparecida Rocha Campos França; Daniel Rangel Aguiar; Ederson Pallot de Paula Cabral; Fabrícia Monteiro Moreira; Fernanda Souza Sales; Firmino Lacerda de Almeida; Filípi Antunes Peres; Helder Silva Melo; João Pedro dos Santos Rezende; João Vítor da Silva Poyares; Júlia Lira Fulgencio; Kênnia Silva Moraes; Luan Sandre da Silva; Maiara Magna Rosa Gomes da Silva; Marcela de Oliveira Costa; Micaela dos Santos Silva; Neuza Souza Bernardo; Odara Herrera Vasconcellos de Almeida; Pedro Lucas Bastos da Silva; Rosângela do Nascimento Lopes; Samuel Lima da Silva; Thamires Soares Hote; Thamyres Araujo Pereira Jorge; Thaiz Poeta de Vasconcelos; Viviane Ferreira Lopes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos

os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Natividade, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Suziane Rossi Silva Girão, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sr.a Dr.a LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA.

Juíza da 043ª Zona Eleitoral/RJ

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000408-39.2016.6.19.0051

PROCESSO : 0000408-39.2016.6.19.0051 REPRESENTAÇÃO (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ)

REPRESENTADO : HELIO LIMA GUERHARD

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000408-39.2016.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, HELIO LIMA GUERHARD

Advogados do(a) REPRESENTADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, PEDRO COSTA LINHARES - RJ162380

Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO COSTA LINHARES - RJ162380, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

INTIMAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao determinado no r. despacho de ID 108525759, ficam os Representados CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES e HELIO LIMA GUERHARD intimados, nas pessoas de seus patronos, de que dispõem do prazo de 02 (dois) dias para apresetação das alegações finais na Representação 0000408-39.2016.6.19.0051.

CONCEIÇÃO DE MACABU, 13 de setembro de 2022

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA

Chefe de cartório - mat. 00706137

DESPACHOS

PROCESSO NO 2022.0.000038713-5 - TRANSPORTE DE ELEITORAS E ELEITORES EM DIA DE VOTAÇÃO JE - ELEIÇÕES 2022

DESPACHO

1 - Ciente da informação de ID 2598406. Dispensar a instalação de comissão especial de transportes, uma vez que as secretarias de transportes dos municípios dão apoio à demanda;

2 - Acolho as sugestões de itinerário. Publique-se, no dia 17.09.2022, o edital com o quadro geral de percursos e horários;

3- Publique-se o presente despacho;

4- Transcorrido o prazo sem impugnações, certifique-se e archive-se.

Conceição de Macabu, 12 de setembro de 2022

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-90.2022.6.19.0052**

PROCESSO : 0600006-90.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIANE SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : PATRIOTA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO

REQUERENTE : MANOEL DA SILVA GARCIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 053/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600006-90.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir teve suas contas julgadas não prestadas referentes ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.571/2018, Art. 54-B, I.

Partido: PATRIOTA - Partido Patriota, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Data do trânsito em julgado: 23/08/2022

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 6 de setembro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600194-11.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600194-11.2021.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : RODRIGO BRUM MEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600194-11.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: RODRIGO BRUM MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Tendo em vista o teor da certidão de ID 104237798 e 108395764, verifica-se que a parte representada não apresentou defesa à inicial e, tampouco, constituiu patrono em seu favor.

Por estas razões, DECRETO a revelia de RODRIGO BRUM MEIRA DA SILVA, com base no artigo 344 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se o MPE para ciência em 3 dias.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600197-63.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600197-63.2021.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : MARCELO RANGEL BRIONE

ADVOGADO : ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600197-63.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCELO RANGEL BRIONE

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785

DESPACHO

Intime-se o Representado para que apresente comprovante de pagamento da multa no prazo de 5 dias.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

60ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 26/2022

QUADRO GERAL DE PERCURSO E HORÁRIOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES NAS ELEIÇÃO GERAIS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E SANTA MARIA MADALENA

Edital n.º 26/2022 - 60ª ZE

A Doutora Beatriz Torres de Oliveira, Juíza da 60ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos eleitores dos municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, aos Partidos Políticos, às Coligações Partidárias, aos Candidatos, ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e a quem possa interessar o QUADRO de veículos de percursos e horários programados para o transporte gratuito de eleitores durante a realização das eleições do dia 02/10/2022 - 1º turno e 30/10/2022 - 2º turno, se houver, na forma do Art. 4º da Lei n.º 6.091/74.

QUADRO GERAL DE PERCURSOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES:

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO:

Rota 1: PONTO PERGUNTA/VALÃO DO BARRO/MACUCO

Circular

Percurso: PONTO DE PERGUNTA - VALÃO DO BARRO - MACUCO

Rota 2: ALTO/FLORESTA(TREVO)

Circular

Percurso: CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - FLORESTA (TREVO)

Rota 3: IPITUNA/ GUARANI/ GURUPA/ PONTE FARIA

Circular

Percurso: IPITUNA - GUARANI - GURUPA - PONTE FARIA

Rota 4: MINGUTA/ CABECEIRAS

Circular

Percurso: MINGUTA - CABECEIRAS DO VALÃO DO BARRO

Rota 5: SÃO MANOEL/BARRA MANSAL/ALTO

Circular

Percurso: SÃO MANOEL - BARRA MANSA - CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SANTA MARIA MADALENA:

Rota 1: Alto Imbé - Macuco do Imbé - Santo Antônio do Imbé

1ª Saída circular: 7:30horas

Percurso: Posto de Saúde Alto Imbé - Macuco do Imbé - Praça de Santo Antônio do Imbé -
Macuco do Imbé - Posto de Saúde Alto Imbé

Retorno: 9:30horas

Rota 2: Alto do Imbé - Estrada do Cruzeiro

1º Saída: 8:30horas

Percurso: Posto de Saúde Alto Imbé - Estrada do Cruzeiro - Cascata - Estrada do Cruzeiro - Posto
de Saúde Alto Imbé

Retorno: 10:30horas

Rota 3: Alto do Imbé - Fazenda Santa Ilidia - Morumbeca

1º Saída: 9:00horas

Percurso: Posto de Saúde Alto Imbé - Bar Meio da Serra - Fazenda Santa Ilidia - Murumbeca -
Posto de Saúde Alto Imbé

Retorno: 11:00horas

Rota 4: Vila Sampaio - Dr. Loret - Alto Imbé

Saída circular: 9:00horas - 16:00horas

Percurso: Posto de Saúde Alto Imbé - Dr. Loret - Vila Sampaio - Dr. Loret - Alto Imbé

Último retorno: 16:00horas

Rota 5: Osório - Mandingueiro - Santo Antônio do Imbé

Saída: 8:00horas - 10:00horas - 14:00horas - 15:30horas

Percurso: Saída da Escola Osório Bersot - Estrada do Mandingueiro - Santo Antônio do Imbé
(retorno) - Estrada do Mandingueiro - Escola Osório Bersot

Rota 6: Santo Antônio do Imbé - Agulha do Imbé - São Matheus - Água Limpa

Saída: 07:30horas - 15:30horas

Percurso: Saída da Escola Santo Antônio do Imbé - Agulha do Imbé - São Matheus - Água Limpa -
Escola Santo Antônio do Imbé.

Volta: 10:30horas - 16:30horas

Rota 7: Fazenda dos Borges

Saída: 8:00horas

Percurso: Saída da Escola Sebastião Borges de Barretos - Estrada do Brinco - Fazenda dos Borges
(retorno) - Escola Sebastião Borges de Barretos

Volta: 10:00 horas

Rota 8: Brinco - Saída do Sossego

Saída: 9:00horas

Percurso: Saída da Escola Sebastião Borges de Barretos - Estrada do Brinco em direção a saída
para o Sossego - Lama Preta - Fazenda Bela Aurora (retorno) - Escola Sebastião Borges de
Barretos

Volta: 11:00horas

Rota 9: Sossego - Ponte da Babilônia

Saída: 7:30horas -

Percurso: Saída da Escola América de Freitas - Ponte da Babilônia - Escola América de Freitas

Volta: 10:00horas

Rota 10: Sossego - Estrada do Camarão - Boa Vista - Santo Antônio do Imbé.

Saída: 8:00horas

Percurso: Saída da Escola América de Freitas - Estrada do Camarão - Boa Vista - Barra do Imbé - Santo Antônio do Imbé - Barra do Imbé - Boa Vista - Estrada do Camarão - Sossego.

Volta: 13:30horas

Rota 11: Divisa com Conceição (ponte) - Triunfo - Osório

Saída: 7:30horas - 13:30horas

Percurso: Saída da praça de Triunfo - Osório - Divisa de Conceição/Madalena(até a ponte) - Triunfo

Volta: 10:00horas - 16:00horas

Rota 12: Escola Corrégio de Castro - Bairro Niterói - Chapa Quente

Saída: 8:30horas - 11:00horas

Percurso: Saída da praça de Triunfo - Bairro Niterói - Praça de Triunfo - Chapa Quente - Escola Corrégio de Castro.

Rota 13: Centro - Cidade Alta

Saída: 7:00horas

Percurso: Saída Praça Frouthé - Cidade Alta - Chegada Praça Frouthé

Volta: 13:30horas

Rota 14: Centro - Fortaleza - Tamanduá

Saída: 7:30horas

Percurso: Saída Praça Frouthé - Estrada da Fortaleza(sítio da Catarina) - Tamanduá - chegada Praça Frouthé

Volta: 14:00horas

Rota 15: Centro - Campestre - Loteamento do Arlindo

Saída: 9:00horas

Percurso: Saída Praça Frouthé - Campestre - Loteamento do Arlindo - Centro

Volta:15:30horas

Rota 16: Centro -Tamborim - Km17

Saída: 10:00horas

Percurso: Saída Praça Frouthé - Tamborim - Km17 (Fazenda do Mazinho) - Tamborim - Chegada Praça Frouthé

Volta:16:30horas

Rota 17: Centro - Rubens Rangel - Lixeira - Ivo Kellys

Saída: 11:00horas

Percurso: Saída Praça Frouthé - Rubens Rangel - Lixeira - Ivo Kellys - Chegada Praça Frouthé

Volta: 17:30horas

Rota 18: Vila Maria - Parque Itaporanga - Centro

Saída - 7:30horas / 15:30horas

Percurso: Ciep - Vila Maria - Parque Itaporanga - Praça Frouthé - Câmara - Ciep

Volta - 9:30horas / 16:30horas

Rota 19: Visconde - Manoel de Moraes

1ª Saída circular: 7:30horas - 13:00horas

Percurso: Saída da praça de Manoel de Moraes - Visconde de Imbé(praça) - Escola Hélio de Souza Martins

Rota 20: Morro de Manoel de Moraes

1ª Saída circular: 8:30horas - 14:00horas

Percurso: Saída da praça de Manoel de Moraes - Morro de Manoel de Moraes - Escola Hélio de Souza Martins

Rota 21: Lagoinha - Trevo de São Sebastião do Alto - Fazenda Humaitá- Manoel de Moraes

1ª Saída circular: 9:00horas - 15:00horas

Percurso: Saída da praça de Manoel de Moraes - Fazenda Humaitá - Trevo de São Sebastião do Alto - Entrada do Lagoinha(retorno) - Trevo de São Sebastião do Alto - Escola Hélio de Souza Martins.

Rota 22: Barra Linda - Toca da Onça - Ribeirão - Coqueiro - Barra Linda - Cacimba - Ribeirão.

1ª Saída: 7:30

2ª Saída 12:00

Percurso: Saída da Escola Gentil Carolina - Estrada da Toca da Onça - Escola Vilmar Cascabulho - Barra Mansa - Escola Vilmar Cascabulho - Estrada do Coqueiro - Escola Gentil Carolina - Cacimba - Escola Vilmar Cascabulho.

Rota 23:Agulha dos Leais - Vista Alegre - Final de Pedra Branca - Barão Dourado

Saída:7:00horas - 14:00horas

Percurso: Saída da Escola da Agulha - Estrada da Vista Alegre - Final da Pedra Branca - Barão Dourado(retorno) - Escola Agulha dos Leais

Volta:10:00horas - 16:00horas

Rota 24: Agulha dos Leais - Divisa de Campos dos Goytacazes/Madalena

Saída: 9:00horas

Percurso: Saída Escola da Agulha - até divisa de Campos dos Goytacazes(retorno) - Escola Agulha dos Leais

Volta:12:00horas

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de São Sebastião do Alto, aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Suzy Ferrentini Wardine - Chefe de Cartório, digitei o presente.

São Sebastião do Alto, 08 de setembro de 2022.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

60ª ZE/RJ

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 000019-50.2018.6.19.0062

PROCESSO : 000019-50.2018.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOELSON SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER DAUMAS

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000019-50.2018.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER DAUMAS, JOELSON SIQUEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

EDITAL Nº 33/2022

O Doutor RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA, Juiz Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do Processo de Prestação de Contas n.º 0000019-50.2018.6.19.0181, que o Partido Comunista do Brasil - PCdoB, do Município de Saquarema/RJ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício 2017, na forma da Res. TSE nº 23.546 /2017, art. 28, §3º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital, na forma prevista no artigo 45, Inciso I, da supracitada Resolução.

A referida Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pode ser visualizada junto ao PJE no endereço

<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Saquarema /RJ, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois . Eu, Luiz Eduardo Chaves Mineiro, técnico judiciário, lavrei o presente, e assinei de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000009-06.2018.6.19.0062

PROCESSO : 0000009-06.2018.6.19.0062 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : PEDRO PAULO MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

Processo n.º 0000009-06.2018.6.19.0062

Autor: Promotor Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Réu: Pedro Paulo Martins (OABRJ 41919)

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 02.09.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Nesses termos, declaro extinta a punibilidade do Réu PEDRO PAULO MARTINS, na forma do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/1995.

P.R.I.

Após o decurso do prazo recursal, com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações pertinentes, com a comunicação ao órgãos de identificação criminal.

Ultimadas as providências acima, arquivem-se."

Saquarema, 13 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

RENAN GRAÇANO SOARES

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

63ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 10/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) DANIELLA CORREIA DA SILVA, Juiz (a) Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral do Município de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada de 16 a 27 de setembro de 2022, no horário de 9 às 20 horas, no(a) cartório da 63ª Zona Eleitoral, situado(a) no(a) Rua Silva Jardim, 46, Edifício do Fórum, Centro, Silva Jardim/RJ, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao primeiro turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Silva Jardim, em doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Jasiel Camargo da Silva, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmo. (Exma) Sr.(ª) Juiz (a) Eleitoral, Dr. (ª). DANIELLA CORREIA DA SILVA.

Silva Jardim, 12 de setembro de 2022

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 43/2022 - SUBSTITUIÇÕES

EDITAL Nº 43/2022 - Substituições
ELEIÇÕES GERAIS 2022
De ordem, o Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO, Juiz(Juíza) da 71ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao

mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58653 - NITERÓI				
Local de Votação: 1015 - CENTRO EDUCACIONAL DE NITEROI - CENTRINHO				
Seção: 136				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	181681220361	BRENO CORRÊA DE CARVALHO	160728090361	ALÉDIO DINIZ PEREIRA DA SILVA
Seção: 197				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	124481030353	BRUNA PEREIRA GONCALVES	094963810396	ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS
Local de Votação: 1465 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA (ANTIGO PLÍNIO LEITE)				
Seção: 257				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	032768561473	ALAN DA COSTA AMORIM	092704330361	ROSANGELA MOURA PAIVA CAETANO
Seção: 259				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	135030190361	ADRIANO DE OLIVEIRA LOUVISSE	105990550388	FRANCIS LEONARDO FERREIRA SILVA
Local de Votação: 1449 - COLÉGIO ESTADUAL ZULEIKA RAPÔSO VALLADARES ("COLÉGIO VELHO")				
Seção: 241				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	087924500310	LUIZ ALEXANDRE ARAUJO DE ABREU	178169150337	PEDRO LUCAS MARTINS DOS SANTOS
Local de Votação: 1309 - CURSO MARLY CURY				
Seção: 156				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	155168140329	LUCAS SALGADO PEREIRA JORGE	047237330337	FATIMA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE BASTO LIMA
Seção: 214				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	109032080302	DANIELE ALVES CAMBERLIN MOREIRA	155171370329	MATHEUS BARDAVID PASCOTO
Local de Votação: 1317 - ESCOLA ESTADUAL BALTAZAR BERNARDINO				
Seção: 80				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	105860780361	ILVA PEREIRA COHEN	186567580281	ANA CAROLINA DIAS CARVALHO
1º SECRETÁRIO - MRV	170357980183	ADRIANA DA COSTA	110167840388	DANIEL UHLMANN DE CARVALHO
Local de Votação: 1325 - ESCOLA ESTADUAL GUILHERME BRIGGS				
Seção: 109				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142600420337	CELSO BOUÇAS DA SILVA FILHO	174550330329	JADE CARVALHO DE SOUZA CAMPOS
Seção: 111				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160728560388	RAYANE VALLADÃO DA CRUZ SILVA	086372030337	SIMONE SICILIANO SERPA
Seção: 114				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173074030302	DOUGLAS SANTOS DA SILVA	122342590337	FERNANDO MATOS HUGUENIN
Seção: 115				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	151957670337	GUILHERME BAPTISTA DOS SANTOS	160728500396	ANA GABRIELA SOUZA DA SILVA

Local de Votação: 1244 - ESCOLA ESTADUAL MANUEL DE ABREU				
Seção: 78				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	038712280388	PRISCILA DELGADO LOPES BRAGANÇA	047129730353	DOMINGOS SAVIO RESTUM DESMARAIS
Seção: 79				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178174000396	ADRIANNY NUNES DE JESUS	173066340388	DANIEL MARQUES PEDROSA LIMA
Local de Votação: 1511 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS (VALONGUINHO)				
Seção: 294				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	145347040345	PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES	151693490388	WANESSA EVELIN VIANA DA SILVA
Local de Votação: 1392 - FACULDADE DE VETERINARIA DA UFF				
Seção: 192				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	115949000337	WILTON DA SILVA ZULIANI	106814370302	ALEXANDRE BORGES BLOIS
Local de Votação: 1260 - INSTITUTO ABEL				
Seção: 82				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162292050388	MARIANA SOUZA PAIVA DE BARROS	127591170361	RAPHAELA DEL PINO COSTA HOMEM
Local de Votação: 1600 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ISMAEL COUTINHO - IEPIC				
Seção: 439				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	159329070388	ELENA DAMASCENO JOVANOVIC	145346860329	CECÍLIA CAVALCANTI RIBEIRO GONÇALVES
Local de Votação: 1104 - INSTITUTO MAIA VINAGRE				
Seção: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141020120310	ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	107708570345	CHARLENE BANDEIRA DE MESQUITA DE SENA BARBOSA
Local de Votação: 1678 - LICEU NILO PEÇANHA				
Seção: 429	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140391000329	ANA PAULA FERNANDES COUTO	037938311120	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE OLIVEIRA
Seção: 431	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162274930396	JENIFER DOS SANTOS DE OLIVEIRA	102029690353	FILIFE VIEIRA DA SILVA
Local de Votação: 1333 - PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CENTRO COMUNITÁRIO				
Seção: 121	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	047731010302	MARIA NAZARETH MADEIRA SOARES	105860780361	ILVA PEREIRA COHEN
Local de Votação: 1694 - RIO CRICKET				
Seção: 444	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178175600396	DAVI RODRIGUES PAIVA	107046620388	ANDRESSA FARIAS VIDAL
Função Especial				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	112082210310	VITOR COSTA DE OLIVEIRA	091676620329	RAPHAEL PEREIRA LOPES
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO HEITOR VILLA-LOBOS ("COLÉGIO NOVO"), situado à RUA SALO BRAND S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 71ª Zona.				
Eu Paulo Carlos S. Franco, Chefe da 71ª Zona Eleitoral/RJ, assino(conforme autorização SEI nº 2022.0.000030647-0, id. 2517125)				
NITERÓI, 12 de setembro de 2022				
Paulo Carlos S. Franco				
Chefe da 71ª Zona Eleitoral/RJ (Conforme autorização SEI nº 2022.0.000030647-0, id. 2517125)				

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600032-22.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600032-22.2020.6.19.0129 PETIÇÃO CÍVEL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : IGOR DUARTE MARTINS

ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

REQUERENTE : JOSE SILVESTRE DA SILVA NETO

ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

RESPONSÁVEL : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

DECISÃO

Trata-se de processo judicial cujo objeto versa sobre apresentação (id 1521608) de prestação de contas eleitorais atinentes ao Pleito Eleitoral do ano de 2018, referente ao Partido Movimento Democrático Brasileiro, requerendo sua regularização.

Em 05 de junho de 2020 protocolou no cartório desta zona em id 1521607, por intermédio de seu Presidente, Sr. José Silvestre da Silva Neto, petição encaminhando peças da prestação de contas final de campanha 2018, apresentadas via sistema SPCE WEB.

Presente nos autos em id 83183304, cópia digitalizada do processo físico nº 86-73.2018.6.19.0075, onde verifica-se que a agremiação partidária teve suas contas julgadas como não prestadas, com sanção da suspensão do repasse de recursos do fundo partidário pelo tempo que perdurar a inadimplência e suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção municipal.

Parecer de id 108314039 conclui que a agremiação partidária não manteve movimentação financeira destinada ao custeio do Pleito de 2018.

O Ministério Público em id 108782983, manifestou-se pelo deferimento da regularização das contas apresentadas.

É o relatório. Decido.

A obrigação de prestar contas partidárias de campanha do Pleito eleitoral de 2018 está disciplinada na Lei 9.096/95 e Res. TSE nº 23.553/2017 do TSE, atualizada pela Res. TSE nº 23.607/2019, bem como a regularização de contas não prestadas.

O Partido demonstrou o cumprimento das obrigações eleitorais, apresentando informações contábeis confiáveis atinentes ao período de campanha do Pleito de 2018, não sendo identificado nada que desabone suas contas apresentadas, sendo elas sem movimentação financeira. Portanto e com base no art. 80, § 2º da Resolução 23.607/2019 do TSE, defiro o requerimento de regularização das contas do Partido da Mobilização Nacional e determino que seja suspensa a penalidade que impedia o recebimento de recursos públicos pelo partido e a suspensão do registro do partido. Realize-se a comunicação do deferimento das contas a quem de direito.

P.R.I.

Transitada em julgado a presente decisão e cumpridas as diligências, dê-se baixa e arquite-se. Campos, 06 de setembro de 2022.

RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 75ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600214-39.2021.6.19.0075

PROCESSO : 0600214-39.2021.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARCIO REINALDO DA CONCEICAO

ADVOGADO : FELIPE HILEL RANGEL BARBOSA (222246/RJ)

ADVOGADO : LUIZ FELLIPE GOMES PINTO (190337/RJ)

REQUERENTE : DIEGO ALMEIDA TOURINHO

REQUERENTE : JEFFERSON CALDAS DELFINO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

REQUERENTE : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600214-39.2021.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, DIEGO ALMEIDA TOURINHO, PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA, MARCIO REINALDO DA CONCEICAO, JEFFERSON CALDAS DELFINO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ FELLIPE GOMES PINTO - RJ190337, FELIPE HILEL RANGEL BARBOSA - RJ222246

DESPACHO

Presente nos autos trânsito em julgado de Sentença que julgou como não prestadas as contas partidárias do Partido Trabalhista Cristão, indefiro a Petição de id 108988954 que encaminhou contas partidárias do ano de 2020.

Intime-se o requerente constante do id 108987023 para que proceda a apresentação das contas partidárias através do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, atuando-as em feito próprio, nos termos do art. 58º da Res. TSE nº 23.604/2019.

Após, para este feito, proceda o cartório eleitoral com as anotações de praxe, dê-se baixa e archive-se.

Ralph Machado Manhães Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-61.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600068-61.2022.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

REQUERENTE : CAIO VIANNA

REQUERENTE : ILDA REGINA DE CARVALHO SILVA

REQUERENTE : KEISSILANE VASCONCELOS MATOS

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

REQUERENTE : WOLUSTON GOMES CELESTINO

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-61.2022.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, CAIO VIANNA, ILDA REGINA DE CARVALHO SILVA, WOLUSTON GOMES CELESTINO, KEISSILANE VASCONCELOS MATOS, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152

SENTENÇA

Trata-se de processo judicial cujo objeto versa sobre a prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista referente ao exercício financeiro de 2021.

Em 08 de julho de 2021 foi protocolizada de forma automática via integração SPCA/PJE no cartório desta zona, Declaração de inadimplência da direção municipal do PDT, quanto a obrigação de prestação de contas partidárias exigida pela legislação em vigor.

Notificado para apresentar suas contas, o partido em id 107876043 protocolizou Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, nos termos do art. 44º da Res. TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de apresentação de contas partidárias em id 108000523, não houve impugnação à declaração apresentada.

Presente nos autos, parecer conclusivo de id 108576219, que aponta inexistência de movimentação financeira pela agremiação partidária em análise, sugerindo sua aprovação.

O Ministério Público em id 108814038, manifestou-se pela aprovação das contas em decorrência dessa análise.

É o relatório. Decido.

A agremiação partidária demonstrou o cumprimento das obrigações eleitorais, ficando constatada a regularidade de suas contas, bem como a confiabilidade da informação prestada. Portanto e com base no art. 44, VIII, 'a' da Resolução 23.604/2019 do TSE, julgo aprovadas as contas atinentes ao exercício financeiro 2021 do Partido Democrático Trabalhista. Realize-se a comunicação da aprovação das contas a quem de direito.

P.R.I.

Transitada em julgado a presente sentença e cumpridas as diligências, dê-se baixa e archive-se.

Campos, 06 de setembro de 2022.

RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 75ª ZE/RJ

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-03.2022.6.19.0083

PROCESSO : 0600025-03.2022.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA

ADVOGADO : TATIANE ANTONIO MOISSINHO (162799/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : TATIANE ANTONIO MOISSINHO (162799/RJ)

REQUERENTE : PAULO RENATO FERREIRA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : TATIANE ANTONIO MOISSINHO (162799/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-03.2022.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, CLAUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA, PAULO RENATO FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE ANTONIO MOISSINHO - RJ162799

Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE ANTONIO MOISSINHO - RJ162799

Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE ANTONIO MOISSINHO - RJ162799

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual da Comissão Provisória Municipal de Mesquita do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2021, autuada mediante integração automática entre o SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) e o PJE (Processo Judicial Eletrônico).

A Prestação de Contas Anual - exercício 2021 é analisada de acordo com as regras previstas na Res. TSE nº 23.604/2019;

Foi apresentada Declaração de ausência de Movimentação de Recursos Financeiros em 01/08/2022, fora do prazo estabelecido na legislação

Certidão de juntada de cópia do Edital nº 17/2022, cuja publicação no DJE ocorreu em 18/08/2022. Não houve impugnação, conforme certidão de ID (108561909).

Certidão de ID (108673169) de juntada de extrato bancário, recibo de doação, juntada de consulta do SPCA cadastro dos Demonstrativos de Recursos Públicos Distribuídos e Demonstrativo de Transferências de Recursos a partidos e Candidatos, relativa às transferências de recursos públicos (FUNDO PARTIDÁRIO E FEFC) e de recursos privados (outros recursos) a direção partidária municipal de Mesquita, relativa aos registros constantes nas prestações de contas do órgãos de direção partidários estaduais do RJ e dos órgãos de direção partidária nacional. Certifico que consta que "Não há lançamentos para esta conta."

Parecer técnico de ID (108676429).

Promoção do Ministério Público Eleitoral de ID (108427592) pela aprovação das contas.

Certidão de juntada da análise da Prestação de Contas Anual extraída do sistema SPCA - análise, onde consta que não foi encontrado nenhuma divergência para a prestação de contas apresentada, de ID (108999832).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos.

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não haja movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Constam elementos mínimos para análise das contas, com a apresentação da Declaração de Ausência da movimentação de recursos, juntada de extrato sem movimentação e informação de que não houve impugnação do edital.

Ao verificar os autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Considerando o parecer técnico e os documentos apresentados pelo partido, mais especificamente a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, acolho a promoção ministerial e DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2021 da Comissão Provisória Municipal de Mesquita do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea a, da Resolução TSE nº 23. 604/2019 e determino:

Publique-se no DJE. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, faça-se as anotações pertinentes do Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Certifique-se e arquite-se.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-32.2021.6.19.0083

PROCESSO : 0600090-32.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MAGDA MARIA TOURINHO OBERLAENDER

ADVOGADO : RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSDB

REQUERENTE : GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

REQUERENTE : RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA

REQUERENTE : SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA

REQUERENTE : SYLVIO ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA

REQUERENTE : THAIANNA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-32.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSDB, THAIANNA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, SYLVIO ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL, RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA, GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES, MAGDA MARIA TOURINHO OBERLAENDER

Advogado do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE - RJ90140

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual da Comissão Provisória Municipal de Mesquita do [PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL](#) relativa ao exercício financeiro de 2020, analisada com base na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e na Resolução TSE nº 23.604/2019 .

Certidão de inadimplência, gerado pelo sistema SPCA, de ID (91974187).

Despacho da Juíza, de ID (93024120).

Certidão cartorária de envio de notificação aos requerentes através de e-mail , conforme ID (94667510).

Certidão de postagem das notificações pelo correio, de ID (99076895).

Juntada de avisos de recebimento e juntada de correspondências devolvidas..

Manifestação de ID (107947697) do Diretório Estadual com juntada de procuração.

Certidão cartorária de ID (108196893)

Despacho da Juíza de ID (108198774).

Certidão de ID (108396312) de envio de e-mail de comunicação de julgamento de contas não prestadas ao Diretório Regional e Nacional do partido, extrato bancário, recibo de doação e planilha de transferências intrapartidárias - exercício 2020.

Despacho da Juíza Eleitoral de ID (108398248).

Manifestação do Ministério Público Eleitoral, de ID (108729769) pelo julgamento das contas como não prestadas.

Assim sendo, passo a decidir.

Conforme art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário do respectivo órgão partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Por todo o exposto acolho a promoção Ministerial de ID (108729769) e julgo não prestadas as contas da Comissão Provisória Municipal de Mesquita do [PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - exercício 2020](#) e suspendo, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário. Deixo de aplicar a segunda parte do artigo mencionado, conforme orientação do AVISO VPCRE n.º 20/2019.

Deixo de aplicar também a Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 47, parágrafo único, uma vez que a Diretório Municipal de Mesquita não recebeu recursos de fundo partidário, conforme planilha de ID (108396349).

Sem custas, eis que o processo eleitoral é gratuito.

Determino:

1 - Publique-se no DJE. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

2 - Após, comunique-se por meio de ofício ou correio eletrônico os Diretórios Regional e Nacional do Partido, determinando que seja suspenso o repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito o Diretório Municipal pelo prazo que permanecer inadimplente, a partir da publicação desta sentença.

3 - Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao cartório que a presente sentença seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO

Juíza Eleitoral

EDITAIS

EDITAL 24/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO, Juiz (a) Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no(s) dia(s) 19/09/2022, às 9 horas, no(a) Pólo de Urnas de Nilópolis, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral - n.º 305 - Centro - Nilópolis (Antigo Fórum)., será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no PRIMEIRO turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Andreia de Souza Rodrigues - Técnico de Urna
Andrea Cristina Pereira De Souza - Técnico de Urna
Dandara Damasceno Genciano - Técnico de Urna
Elaine Nunes De Almeida - Técnico de Urna
Fernanda Motta Da Silva - Técnico de Urna
Fernanda Rodrigues Santos - Técnico de Urna
Flavio Santos Gomes - Técnico de Urna
Janaina Nunes De Almeida - Técnico de Urna
Livia Raquel De Araujo Silva - Técnico de Urna
Patricia Freire Barrocas - Técnico de Urna
Raiane Dos Santos Feitosa - Técnico de Urna
Thalita Pereira De Souza - Técnico de Urna
Thalles De Lima Quintella - Técnico de Urna
Thatiane Andrade Rapouso - Técnico de Urna
Yuri Martins Dos Santos - Técnico de Urna

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade Mesquita, em doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Paula de Almeida Batista, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmº (Exmª) Sr.(ª) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(ª) Viviane Tovar de Mattos Abrahão.

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO

Juiz (a) da 83ª Zona Eleitoral/RJ

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-21.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600790-21.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

REQUERENTE : FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600790-21.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-94.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600714-94.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

ADVOGADO : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

ADVOGADO : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-94.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA VEREADOR, ALEXSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563, RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-74.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600489-74.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-74.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES, LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-89.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600488-89.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

REQUERENTE : JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-89.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600348-55.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600348-55.2020.6.19.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXECUTADO : CLAUDIO GARCIA BOHER

ADVOGADO : JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE (039390/RJ)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 CLAUDIO GARCIA BOHER VEREADOR

ADVOGADO : JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE (039390/RJ)

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600348-55.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEIÇÃO 2020 CLAUDIO GARCIA BOHER VEREADOR, CLAUDIO GARCIA BOHER

Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE - RJ039390

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-36.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600595-36.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DA COSTA FRANCISCO VEREADOR

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DA COSTA FRANCISCO

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-36.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARIA DE FATIMA DA COSTA FRANCISCO VEREADOR,
MARIA DE FATIMA DA COSTA FRANCISCO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-60.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600477-60.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE RODRIGUES LOPES VEREADOR

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

REQUERENTE : SIMONE RODRIGUES LOPES

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-60.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 SIMONE RODRIGUES LOPES VEREADOR, SIMONE RODRIGUES LOPES

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600739-10.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600739-10.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE FERNANDES HABIBE

ADVOGADO : SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA (157249/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE FERNANDES HABIBE PREFEITO

ADVOGADO : SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA (157249/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE ALEXANDRE LUCAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA (157249/RJ)

REQUERENTE : JORGE ALEXANDRE LUCAS

ADVOGADO : SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA (157249/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600739-10.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ALEXANDRE FERNANDES HABIBE PREFEITO, ALEXANDRE FERNANDES HABIBE, ELEICAO 2020 JORGE ALEXANDRE LUCAS VICE-PREFEITO, JORGE ALEXANDRE LUCAS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA - RJ157249

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Volta Redonda, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-63.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600826-63.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IDALINA CECILIA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

REQUERENTE : IDALINA CECILIA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-63.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 IDALINA CECILIA SILVA VEREADOR, IDALINA CECILIA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600705-35.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600705-35.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO AMARAL DE ALCANTARA VEREADOR

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

ADVOGADO : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

REQUERENTE : FABIO AMARAL DE ALCANTARA

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

ADVOGADO : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600705-35.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 FABIO AMARAL DE ALCANTARA VEREADOR, FABIO AMARAL DE ALCANTARA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563, RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento

empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-91.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600559-91.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICHARD NUNES VEREADOR

ADVOGADO : EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE (121471/RJ)

REQUERENTE : RICHARD NUNES

ADVOGADO : EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE (121471/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-91.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 RICHARD NUNES VEREADOR, RICHARD NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE - RJ121471

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600692-36.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600692-36.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : RICARDO ARAUJO GUIMARAES

ADVOGADO : MARCOS DA SILVA RIBEIRO (114633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600692-36.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: RICARDO ARAUJO GUIMARAES, RICARDO ARAUJO GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS DA SILVA RIBEIRO - RJ114633

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-78.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600825-78.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISMAEL CARLOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

REQUERENTE : ISMAEL CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600825-78.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ISMAEL CARLOS DE SOUZA VEREADOR, ISMAEL CARLOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A

DESPACHO

Conclusão de ordem.

Como é sabido, nos termos do *caput* do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Prevê ainda a Carta Magna, em seu artigo 77, *caput*, que a eleição do Presidente e de seu Vice realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, caso haja segundo turno, datas que se encontram bastante próximas.

O artigo 94, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), por sua vez, estabelece que os feitos eleitorais terão prioridade na atuação de Juízes no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições.

Ademais, o artigo 365 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) aponta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo obrigatório.

Interpretando-se teleologicamente tais dispositivos legais, resta inarredável a conclusão de que o Legislador procurou garantir que todos os esforços necessários sejam neste momento empreendidos no sentido de se assegurar a exitosa realização das eleições, função esta, portanto, prioritária.

Finalmente, conquanto as eleições sejam um evento certo com consequências previstas, não se amoldando completamente à figura da *vis maior*, como dão substância ao exercício da soberania popular inexoravelmente gozam de relevância superior àquela figura jurídica.

Isto posto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente processo, com a devida suspensão dos prazos legais, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, até a finalização dos trabalhos referentes ao primeiro turno das Eleições de 2022.

Diligencie a serventia judicial a fim de que seja registrado o devido código (898) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme orientado pela respeitável Corregedoria-Regional Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

92ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRONICAS DAS ZONAS ELEITORAIS DO POLO DE ARARUAMA/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 92ª ZONA ELEITORAL/RJ

POLO DE URNAS ELETRÔNICAS DE ARARUAMA

Rua Bento Lisboa, 65 - Centro - Araruama/RJ. CEP. :28979.093 - Tel. (22) 2665-4745

EDITAL Nº 47 /2022

O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Leal Manhães de Sá, Juiz Eleitoral da 92ª Zona Eleitoral do Município de Araruama, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, nos dias indicados na tabela abaixo, podendo ser concluída no primeiro dia, às 08 horas, no Polo de urnas

de Araruama, localizado na Rua Bento Lisboa, 65 - Centro - Araruama/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 1º [primeiro] turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula:

DATA	HORA	ZONA
19/09- 2ª feira	08:00 h	181ª ZE - Iguaba Grande
20 e 21/09 - 3ª e 4ª feira	08:00 h	59ª ZE - São Pedro Aldeia
22 e 23/09 - 5ª e 6ª feira	08:00 h	62ª ZE - Saquarema
26 e 27/09- 2ª e 3ª feira	08:00 h	92ª ZE - Araruama

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Juliana Dias Muniz Miranda, Supervisor de Polo Araruama; Anna Paula Torres de Figueiredo, Ariane Pereira Pessanha Ramos, Camilly Pereira de Sá Carvalho do Nascimento, Dalila Carneiro da Silva, Dirraely de Almeida Silva, Flavia Gaiao Tavares Moreira, Ian Carvalho Souto, Ingredi Nogueira Costa Guimarães, Isabelly Rocha Martins, Jobbson Gilso Silva Alves, Leandro Araujo Penetra, Leandro Rodrigues Gradim, Luis Carlos Vilasboas da Cruz, Monica Sobrinho Figueiredo, Thaynara Martins Viana dos Santos, Willian Rangel Duarte Vargas, técnicos de urna. [art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021].

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Araruama/RJ, em doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Roberto Oliveira, coordenador do Polo de Araruama, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo Leal Manhães de Sá..

Rodrigo Leal Manhães de Sá

Juiz da 92ª Zona Eleitoral de Araruama/RJ

Responsável pelo Polo de Urnas de Araruama/RJ

EDITAL Nº 50/2022 - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS (REPROCESSAMENTO)

O EXMO SR. RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ, MM. Juiz Eleitoral da 92ª Zona Eleitoral/RJ, na qualidade de PRESIDENTE DA 92ª JUNTA ELEITORAL - ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe os artigos 200, inciso IV, e 204, ambos da Resolução TSE nº 23.611/2020.

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, a relação de candidatas(os) eleitas(os), consoante a proclamação do resultado do reprocessamento do pleito proporcional de 2020, ocorrido em 6 de setembro de 2022.

Cargo Vereador:

25456 - ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE 1.946 Eleito por QP

11123 - WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR Válido 1.846 Eleito por QP

20680 - JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO Válido 1.621 Eleito por QP

22333 - MARIA DA PENHA BERNARDES Válido 1.608 Eleito por média

25123 - ARIDIO MARTINS VIEIRA FILHO Válido 1.411 Eleito por QP

20333 - NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA Válido 1.391 Eleito por QP

23023 - THIAGO MOURA SALIM Válido 1.389 Eleito por QP
 15015 - MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA Válido 1.367 Eleito por QP
 22620 - THIAGO SILVA PINHEIRO Válido 1.298 Eleito por média
 20123 - JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA Válido 1.262 Eleito por QP
 11011 - JOAO CARLOS DE DEUS Válido 1.146 Eleito por média
 11111 - JOSE MAGNO MARTINS Válido 1.044 Eleito por média
 70123 - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA Válido 994 Eleito por média
 23698 - DIEGO FERNANDES DA SILVA Válido 972 Eleito por QP
 55123 - ELOI PEREIRA RAMALHO Válido 929 Eleito por média
 22122 - LUIZ ANTONIO BERNARDES Válido 453 Eleito por média

FAZ SABER, também, às interessadas e aos interessados, que, a entrega dos diplomas aos mencionados candidatos está marcada para o dia 21 de setembro, próximo, às 14 h 00 min, no Fórum de Araruama, Vara Criminal, sito a Av. Getulio Vargas, 65 - Centro - Araruama RJ.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr Dr Rodrigo Leal Manhães de Sá, Presidente da Junta Eleitoral, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de setembro do ano de 2022. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 92ª Zona Eleitoral/RJ. Eu, Rodrigo Leal Manhães de Sá, Juiz da 92ª Junta Eleitoral, assino.

93ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 31/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DIEGO ZIEMIECKI, Juiz(Juíza) da 93ª Zona Eleitoral, BARRA DO PIRAÍ /RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58050 - BARRA DO PIRAÍ				
Local de Votação: 1759 - C.E. PROF. JOSÉ ANTONIO MAIA VINAGRE				
Seção: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180082130329	LUCAS RIBEIRO CESAR SOARES	120432970388	JAQUELINE OLIVEIRA TEIXEIRA
Local de Votação: 1449 - CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS				

Seção: 90	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176982180337	FERNANDO LEITE DE MELLO	150116660370	NATÁLIA LIDUGÉRIO DOS SANTOS
Local de Votação: 1279 - CEMIBA - CENTRO EDUCACIONAL MIRETTA BARONTO				
Seção: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	133999370388	RODOLFO DIAS	150113940337	JHONATAN DA SILVA ADÃO
Seção: 50	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180088610302	FREDERICO SANTINI PRADO	144612080396	DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Local de Votação: 1872 - CENTRAL SPORT CLUB				
Seção: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155428360353	RAFAEL HONTANA RIBEIRO DE ALMEIDA	102909320361	FLAVIA DE ASSIS COSTA
Seção: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169739670388	CAMILA CÉSAR MACHADO	134005270396	GLAUCIA DA SILVA FIRMINO DE ALMEIDA
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176980810345	JAMILLY DA CUNHA LUZIA	123352720302	ARIELA DE MELO CARDOSO
Seção: 129	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173051050370	VICTOR LAVINAS NUNES ALVES	181769020361	DANIELLA MEDEIROS VIEIRA
Seção: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	176975420302	CAIO GOMES CAMPOS DA SILVA	131054130396	ALINE APARECIDA DA SILVA
Local de Votação: 1783 - CIEP 284 - NELLY DE TOLEDO ROCHA				
Seção: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180080800361	JÚLIA RODRIGUES SILVA SANTOS DE ARRUDA	127595530388	LAIS RIBEIRO HONORATO
Seção: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	161434310329	WILLIAM ANDERSON NUNES	166576580310	JENNIFER AMARAL DA SILVA
Local de Votação: 1694 - CIEP 287				
Seção: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	181764740310	LUCAS ALMEIDA DA SILVA PINTO	150120310310	JÉSSICA DA SILVA
Seção: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180089890370	GUILHERME SANTOS ARRUDA PEREIRA	110954000396	LETICIA DOS SANTOS JACINTO BARBOSA
Seção: 21	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176978030388	JOÃO RICARDO SOUSA DE PAULA	117908700337	NATALIA SPA PORTUGAL
Seção: 101	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176982720388	ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	173047740329	JOÃO PEDRO DE BARROS DA SILVA PAULA
Seção: 113	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	130569870396	NATÁLIA APARECIDA BUENO DA SILVA RODRIGUES	084303560353	ADRIANA DA SILVA
Seção: 114				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180081040370	DAVID DA SILVA JÚNIOR	160556940353	THIAGO DA SILVA PEREIRA
Seção: 121				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166577660396	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	120436110361	CLEIDILSON DO NASCIMENTO GURITO
Seção: 134				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169740140353	LUCAS ESCOBAR DE OLIVEIRA	173055710302	JEFERSON RAFAEL DA SILVA MANSO
Local de Votação: 1287 - COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR JOSÉ COSTA				
Seção: 248				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	116721120302	AMANDA PEREIRA BARBOSA	180082270329	AMANDA PEREIRA BARBOSA
Local de Votação: 1155 - COLEGIO COMERCIAL CANDIDO MENDES				
Seção: 7				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	152447940361	LUIS HENRIQUE BOTELHO CARDOSO	110947940302	PAULA DA SILVA RAPOSO
Seção: 23				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	181762230345	JOANA BONIFACIO QUINTANILHA	133996710396	LEONARDO ROBERTO ALVES DA CRUZ
Seção: 127				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	111764920302	MONIQUE SIQUEIRA GROETAERS PEGAS	152452750337	GABRIELA BERNARDES FERREIRA
2º MESÁRIO - MRV	152452750337	GABRIELA BERNARDES FERREIRA	060763120345	ONOFRE SPERANZA
Local de Votação: 1341 - COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE MACEDO				
Seção: 22				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169753380370	MARIANA YASMIN FONTENELLE DOS SANTOS MUNIZ	116720520329	ROMULO RODRIGUES BRITO
Seção: 71				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152453180302	ANA CAROLINA INÁCIO DE ALMEIDA	160552940302	LUÍS GUSTAVO PALMEIRA PEREIRA SILVA
Seção: 102				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	163663060388	DAIANE DARA DA SILVA RAMOS	092824120396	ROBERTA DE ALMEIDA FERREIRA
Seção: 158				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	078388950337	ROGER LUIS GAMA XAVIER MACHADO	163663060388	DAIANE DARA DA SILVA RAMOS
Seção: 166				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176974080337	JOÃO VICTOR DA SILVA GALDINO	139506030396	RODRIGO CAETANO DA SILVA
Local de Votação: 1686 - COLÉGIO ESTADUAL NILO PECANHA				
Seção: 180				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	102906870345	RODRIGO OLIVEIRA CORREA	166575800310	ESTER ESTEVÃO MARIANO DE OLIVEIRA

Seção: 250		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	061055000302	SOLANGE DE SOUZA SILVA	099822500345	CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	
1º SECRETÁRIO - MRV	166568380345	NAIARA PEREIRA FONSECA NOGUEIRA	163662960370	LORHANNA MORAES SILVA	
Local de Votação: 1201 - ESCOLA ESTADUAL ADELINO TERRA					
Seção: 34		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	142185840310	BRUNO BARBOSA SOUZA PERES	133982890302	MICHELE CRISTINA DE LIMA	
Seção: 246		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	169749070302	THIAGO BARCELLOS DA SILVA IGREJA	169748600302	NUBIA SILVA DE CASTRO	
Local de Votação: 1325 - ESCOLA ESTADUAL BARAO DO RIO BONITO					
Seção: 62		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	076332650396	KATIA WINTER BRANDAO	095778380310	MICHELLE DOS SANTOS AMARAL	
Seção: 175		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	096286020345	EDSON SILVANO	129880250361	LUCIANA MELO DA SILVA	
Local de Votação: 1716 - ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ALVARO ROCHA					
Seção: 227		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	163658680345	LEILANE DOS SANTOS MAXIMO TEIXEIRA	176979990396	VITÓRIA PEREIRA COELHO	
Local de Votação: 1724 - ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GERVASIO ALVES PEREIRA					
Seção: 184		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

2º MESÁRIO - MRV	099818210337	FABIO JOAQUIM	090695160302	LUCIANA VIEIRA DE OLIVEIRA
Seção: 242				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169750990302	JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA	155439810329	NATALIA DOS SANTOS
Local de Votação: 1333 - ESCOLA ESTADUAL ISA FERNANDES				
Seção: 65				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152456540361	LETÍCIA ALVES MARQUES	110947830353	LUCAS BISARRA DA SILVA
Seção: 67				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160560290329	HUGO MEDEIROS LEITE DE OLIVEIRA	144610690388	THIAGO DE MEDEIROS OLIVEIRA
Local de Votação: 1740 - ESCOLA ESTADUAL PAULO FERNANDES				
Seção: 194				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	144606020302	IGOR CÉSAR CASTILHO DA SILVA	155439040396	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA
Seção: 212				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176978070302	KAYLANE MÔNICA DA CUNHA SANTOS	152459330329	VINICIUS SANTIAGO DA SILVA
Local de Votação: 1791 - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL AYLTON COELHO CHAVES				
Seção: 191				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	133981450329	LEANDRO PINTO DA CUNHA	176979680396	DIEGO HENRYK FERREIRA NUNES MARRUCHO DA SILVA

Local de Votação: 1406 - INSTITUTO DE EDUCACAO N.S. MEDIANEIRA				
Seção: 86		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147066080353	YASMIN APARECIDA DA SILVA PEREIRA	173053560345	CAMILA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA PAULO
1º SECRETÁRIO - MRV	084305200370	JOSUMAR CARDOSO VENTURA DA SILVA	173054500310	YURI QUINTANILHA BERNARDES
Seção: 137		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	092824120396	ROBERTA DE ALMEIDA FERREIRA	147066080353	YASMIN APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Local de Votação: 1902 - ITAPOÃ COUNTRY CLUB				
Seção: 54		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	060863190361	SONIA REGINA CONCEICAO RODRIGUES	115795270388	DANIELLE PEREIRA DIAS
Seção: 128		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160557370329	GABRIELE DE SOUSA INÁCIO CLAUDIO	115788190302	CAMILA MANSO BRITO DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1090 - JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPALIZADO PROFESSOR MURILO BRAGA				
Seção: 14		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147062060337	MARIANA DA FONSECA CARVALHO	120432570396	AMANDA GOMES DA CRUZ
Seção: 15		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180086540353	MARLUCI DE SÁ GUELPELI	180091070370	MARINA SOARES AZEVEDO BICHARA MARTINS

Local de Votação: 1821 - ROYAL SPORT CLUBE				
Seção: 10				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110951580310	CARLOS HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES	131484640388	LIVIA DA CUNHA DIAS PÊGAS
Seção: 97				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173056320361	ISABELLY RAPOSO PAULA ESTEVES REIS	176980300302	BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Seção: 117				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147064930370	ROSIANE AMARAL DA SILVA	142192800353	RENATA GOMES DA SILVA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	072447570353	ISMAIR MARCELO ODORIO	084304860337	ANTONIO MARCOS LABREGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	019915580361	LINCOLN MERCES LEITE	155428360353	RAFAEL HONTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	037835020353	FRANCISCO CLEBER MACHADO	103453610302	TATIANA DE ALMEIDA SOUZA SILVA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	087586880361	FABRICIO JOSE DE AMORIM BRAGA	130958410370	ALCIMAR ROCHA PROCOPIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MARIETA VASCONCELOS C COELHO, situado à RUA BARAO DE GUAPY S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 93ª Zona.				
Eu DIEGO ZIEMIECKI Juiz(a) da 93ª Zona Eleitoral/RJ.				
BARRA DO PIRAÍ, 12 de setembro de 2022				
Dr(a) DIEGO ZIEMIECKI				
Juiz(Juíza) da 93ª Zona Eleitoral/RJ				

98ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

RETIFICAÇÃO EDITAL 15/22 - GERAÇÃO DE MÍDIAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

98ª Zona Eleitoral - Campos dos Goytacazes

EDITAL nº 16/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. Elias Pedro Sader Neto, Juiz Eleitoral da 98ª Zona Eleitoral do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e aos demais interessados - em retificação e acréscimo ao contido no Edital 15/22 - para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 (*alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022*), que será realizada de 15 a 27 de setembro de 2022, no horário de 09 às 19 horas, no Cartório da 98ª Zona Eleitoral - Av. Alberto Torres nº 81, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao primeiro turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, em doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria Luiza da Silva Pinheiro Coutinho, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Marcelo Bessa Cabral, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Elias Pedro Sader Neto.

104ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 45/2022

EDITAL 045/2022

A Exma Sr.ª Dr.ª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza da 104ª Zona Eleitoral do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no(s) dia(s) 19, 20, 22, 26 e 27/09/2022 às 08 horas, na Avenida Vereador Hermínio Moreira, Lote 22, Quadra 04 - Bairro Meu Sossego - Itaboraí/RJ será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Alan Charles Cândido dos Santos, Alexander Gil da Silva, Alexandra Marins Souza, Angela Maria da Silva, Barbara Emile Mello Kohler, Danclar Luiz Silva Alves, Danillo Cano, Elçula da Silva Brito, Inaldo Marins, Ingrid Nunes de Souza, Ivan José Souza, Jeniffer Martins dos Santos,

Jennifer de Souza Ferreira, Jhonatan Kos Gomes, João Henrique Gomes Kohler, Karen dos Santos Ferreira, Karolaine Cesar da Conceição Nascimento Gurgel, Lais Soares Batista, Lilliam Rabelo da Silva Eleotério, Márcio Ricardo Antunes Ferrera, Maria José Pereira de Souza, Michelle Conceição Soares, Mirian Silveira Rangel, Mônica Valadão Frias, Nathalia Pereira Nogueira Rangel, Osni Synthes Silva, Patricia Correa Gomes Pereira, Ramiro Marcelino Baptista de Souza, Ramiro Marcelino Baptista de Souza Junior, Rosana Avelino de Moura, Sylvania Monteiro Belarmino Pontes, Simone Trindade Bastos, Sthefanie Caldas de Oliveira, Sthefanny Ribeiro Falcão, Tania da Silva Santos, Tayani Deocleciano dos Santos, Thales Pereira de Moura, Thyago Marins Souza, Wendel Motta Marins, Weverson Luiz Braga da Silva e Willian da Silva Souza.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí, doze de setembro do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a Sr.^a Juíza Eleitoral, Dr.^(a) JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

Itaboraí, 12 de setembro de 2022

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

JUIZ(A) ELEITORAL - 104^a ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2022, às 20:05, conforme art. 1^o, § 2^o, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2597823 e o código CRC C5F9A94E. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

105^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600784-66.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600784-66.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105^a ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR

ADVOGADO : PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

REQUERENTE : CRISTINA MITIKO HAYASSAKA

ADVOGADO : ROSELI MATEOTI GOMES (122003/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTINA MITIKO HAYASSAKA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ROSELI MATEOTI GOMES (122003/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105^a ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600784-66.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR PREFEITO, ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, ELEICAO 2020 CRISTINA MITIKO HAYASSAKA VICE-PREFEITO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892

Advogado do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI MATEOTI GOMES - RJ122003

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI MATEOTI GOMES - RJ122003

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a prefeito ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/140 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, tanto em relação às doações recebidas, em dinheiro e em bens, quanto à movimentação bancária e respectivos gastos eleitorais realizados, apresentados para crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 141 encontramos relatório técnico de análise de contas com apontamento de pendências.

Notificado quanto às inconsistências encontradas, o requerente não apresentou manifestações sobre as questões relacionadas no Parecer.

Às fls. 143, Parecer Conclusivo manifestando-se pela desaprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 145, manifestando-se pela desaprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

No caso em análise foi possível depreender, que a despeito da irregularidade apontada no item 4.11 do Relatório Preliminar os serviços prestados pelos terceiros ali especificados, foram doados, tendo o candidato anexado contratos e recibos (fls.109, 113 e120) com os valores estimados dos serviços prestados. Logo, não subsiste a irregularidade apontada anteriormente.

Da mesma forma, não subsiste a irregularidade apontada no item 6.14 do Relatório Preliminar, haja vista que consta na prestação de contas do requerente o pagamento de R\$8.000,00 à empresa Dlocal Brasil Pagamentos Ltda, desta feita, considerando que tal empresa atua como intermediária entre os candidatos e a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no impulsionamento de conteúdos, resta evidente que tal quantia foi repassada a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda que emitiu Notas Fiscais no valor de R\$8.053,72, conforme extraído do sistema SPCE WEB. Portanto, não subsiste o vício narrado, salvo em relação a quantia de R\$53,72, que com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade deve ser considerado quantia ínfima, ou seja, sem aptidão de macular tal prestação de contas.

No mesmo diapasão a irregularidade apontada no item 8.6 do Relatório Preliminar, não merece prosperar uma vez que as despesas ali discriminadas se referem apenas aos encargos bancários cobrados em razão da utilização normal dos serviços de débito, crédito, apresentação de cheque inexistindo comprovação de cobrança de juros por atraso no pagamento ou empréstimos bancários. Já em relação ao item 10.11 do Relatório Preliminar, qual seja, a existência de divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, resta patente que a mesma revela que os extratos bancários não fazem prova da alegada movimentação financeira havida na campanha eleitoral, o que por si só representa grave irregularidade, nos termos do art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Da mesma forma, subsiste a irregularidade descrita no item 12.1 do Relatório Preliminar, tendo em vista que, a despeito de ter declarado a existência de dívida de campanha no valor de R\$8.927,00

o candidato não apresentou nenhum dos documentos previstos no art.33 §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que por si só, revela ausência de pagamento de despesas de campanha eleitoral, sobre as quais resta comprometido o controle da justiça eleitoral.

Outrossim, conforme item 13.1 do Relatório Preliminar, não restou sanada a irregularidade de arrecadação de recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, no valor de R\$1.176,47 pela Direção Municipal/Comissão Provisória. Tal irregularidade revela a ausência de emissão de documentos essenciais à comprovação das doações recebidas e representa inconsistência de natureza grave.

Ademais, conforme relacionado no item 14.7 do Relatório Preliminar, foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização demonstrando que as contas prestadas parcialmente não refletiram a efetiva movimentação de recursos.

Isto posto, julgo **DESAPROVADAS** as contas prestadas pelo candidato ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Itaguaí, 09 de Setembro de 2022.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600784-66.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600784-66.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR

ADVOGADO : PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

REQUERENTE : CRISTINA MITIKO HAYASSAKA

ADVOGADO : ROSELI MATEOTI GOMES (122003/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTINA MITIKO HAYASSAKA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ROSELI MATEOTI GOMES (122003/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600784-66.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR PREFEITO, ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, ELEICAO 2020 CRISTINA MITIKO HAYASSAKA VICE-PREFEITO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892

Advogado do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI MATEOTI GOMES - RJ122003

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI MATEOTI GOMES - RJ122003

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a prefeito ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/140 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, tanto em relação às doações recebidas, em dinheiro e em bens, quanto à movimentação bancária e respectivos gastos eleitorais realizados, apresentados para crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 141 encontramos relatório técnico de análise de contas com apontamento de pendências.

Notificado quanto às inconsistências encontradas, o requerente não apresentou manifestações sobre as questões relacionadas no Parecer.

Às fls. 143, Parecer Conclusivo manifestando-se pela desaprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 145, manifestando-se pela desaprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

No caso em análise foi possível depreender, que a despeito da irregularidade apontada no item 4.11 do Relatório Preliminar os serviços prestados pelos terceiros ali especificados, foram doados, tendo o candidato anexado contratos e recibos (fls.109, 113 e120) com os valores estimados dos serviços prestados. Logo, não subsiste a irregularidade apontada anteriormente.

Da mesma forma, não subsiste a irregularidade apontada no item 6.14 do Relatório Preliminar, haja vista que consta na prestação de contas do requerente o pagamento de R\$8.000,00 á empresa Dlocal Brasil Pagamentos Ltda, desta feita, considerando que tal empresa atua como intermediária entre os candidatos e a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no impulsionamento de conteúdos, resta evidente que tal quantia foi repassada a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda que emitiu Notas Fiscais no valor de R\$8.053,72, conforme extraído do sistema SPCE WEB. Portanto, não subsiste o vício narrado, salvo em relação a quantia de R\$53,72, que com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade deve ser considerado quantia ínfima, ou seja, sem aptidão de macular tal prestação de contas.

No mesmo diapasão a irregularidade apontada no item 8.6 do Relatório Preliminar, não merece prosperar uma vez que as despesas ali discriminadas se referem apenas aos encargos bancários cobrados em razão da utilização normal dos serviços de débito, crédito, apresentação de cheque inexistindo comprovação de cobrança de juros por atraso no pagamento ou empréstimos bancários.

Já em relação ao item 10.11 do Relatório Preliminar, qual seja, a existência de divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, resta patente que a mesma revela que os extratos bancários não fazem prova da alegada movimentação financeira havida na campanha eleitoral, o que por si só representa grave irregularidade, nos termos do art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Da mesma forma, subsiste a irregularidade descrita no item 12.1 do Relatório Preliminar, tendo em vista que, a despeito de ter declarado a existência de dívida de campanha no valor de R\$8.927,00 o candidato não apresentou nenhum dos documentos previstos no art.33 §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que por si só, revela ausência de pagamento de despesas de campanha eleitoral, sobre as quais resta comprometido o controle da justiça eleitoral.

Outrossim, conforme item 13.1 do Relatório Preliminar, não restou sanada a irregularidade de arrecadação de recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, no valor de

R\$1.176,47 pela Direção Municipal/Comissão Provisória. Tal irregularidade revela a ausência de emissão de documentos essenciais à comprovação das doações recebidas e representa inconsistência de natureza grave.

Ademais, conforme relacionado no item 14.7 do Relatório Preliminar, foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização demonstrando que as contas prestadas parcialmente não refletiram a efetiva movimentação de recursos.

Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Itaguaí, 09 de Setembro de 2022.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600784-66.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600784-66.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR

ADVOGADO : PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

REQUERENTE : CRISTINA MITIKO HAYASSAKA

ADVOGADO : ROSELI MATEOTI GOMES (122003/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTINA MITIKO HAYASSAKA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ROSELI MATEOTI GOMES (122003/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600784-66.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR PREFEITO, ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, ELEICAO 2020 CRISTINA MITIKO HAYASSAKA VICE-PREFEITO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892

Advogado do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI MATEOTI GOMES - RJ122003

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI MATEOTI GOMES - RJ122003

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a prefeito ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/140 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, tanto em relação às doações recebidas, em dinheiro e em bens, quanto à movimentação bancária e respectivos gastos eleitorais realizados, apresentados para crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 141 encontramos relatório técnico de análise de contas com apontamento de pendências. Notificado quanto às inconsistências encontradas, o requerente não apresentou manifestações sobre as questões relacionadas no Parecer.

Às fls. 143, Parecer Conclusivo manifestando-se pela desaprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 145, manifestando-se pela desaprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

No caso em análise foi possível depreender, que a despeito da irregularidade apontada no item 4.11 do Relatório Preliminar os serviços prestados pelos terceiros ali especificados, foram doados, tendo o candidato anexado contratos e recibos (fls.109, 113 e120) com os valores estimados dos serviços prestados. Logo, não subsiste a irregularidade apontada anteriormente.

Da mesma forma, não subsiste a irregularidade apontada no item 6.14 do Relatório Preliminar, haja vista que consta na prestação de contas do requerente o pagamento de R\$8.000,00 à empresa Dlocal Brasil Pagamentos Ltda, desta feita, considerando que tal empresa atua como intermediária entre os candidatos e a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no impulsionamento de conteúdos, resta evidente que tal quantia foi repassada a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda que emitiu Notas Fiscais no valor de R\$8.053,72, conforme extraído do sistema SPCE WEB. Portanto, não subsiste o vício narrado, salvo em relação a quantia de R\$53,72, que com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade deve ser considerado quantia ínfima, ou seja, sem aptidão de macular tal prestação de contas.

No mesmo diapasão a irregularidade apontada no item 8.6 do Relatório Preliminar, não merece prosperar uma vez que as despesas ali discriminadas se referem apenas aos encargos bancários cobrados em razão da utilização normal dos serviços de débito, crédito, apresentação de cheque inexistindo comprovação de cobrança de juros por atraso no pagamento ou empréstimos bancários. Já em relação ao item 10.11 do Relatório Preliminar, qual seja, a existência de divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, resta patente que a mesma revela que os extratos bancários não fazem prova da alegada movimentação financeira havida na campanha eleitoral, o que por si só representa grave irregularidade, nos termos do art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da mesma forma, subsiste a irregularidade descrita no item 12.1 do Relatório Preliminar, tendo em vista que, a despeito de ter declarado a existência de dívida de campanha no valor de R\$8.927,00 o candidato não apresentou nenhum dos documentos previstos no art.33 §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que por si só, revela ausência de pagamento de despesas de campanha eleitoral, sobre as quais resta comprometido o controle da justiça eleitoral.

Outrossim, conforme item 13.1 do Relatório Preliminar, não restou sanada a irregularidade de arrecadação de recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, no valor de R\$1.176,47 pela Direção Municipal/Comissão Provisória. Tal irregularidade revela a ausência de emissão de documentos essenciais à comprovação das doações recebidas e representa inconsistência de natureza grave.

Ademais, conforme relacionado no item 14.7 do Relatório Preliminar, foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final

em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização demonstrando que as contas prestadas parcialmente não refletiram a efetiva movimentação de recursos.

Isto posto, julgo **DESAPROVADAS** as contas prestadas pelo candidato ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Itaguaí, 09 de Setembro de 2022.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600078-80.2020.6.19.0106

PROCESSO : 0600078-80.2020.6.19.0106 INQUÉRITO POLICIAL (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600078-80.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

AUTOR: DPF/GOY/RJ

INVESTIGADO: A APURAR

INTERESSADO: JELCIMAR GOMES DE ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

DESPACHO

Tendo em vista a certidão Id. 108197994, determino a baixa e arquivo dos autos.

Itaocara, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-24.2022.6.19.0106

PROCESSO : 0600019-24.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADAUTO VIEIRA DA SILVA

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO LUPI

REQUERENTE : DIRETORIO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-RJ

REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT

REQUERENTE : ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE

REQUERENTE : SILVIA MARIA LINHARES DUARTE

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-24.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-RJ, ADAUTO VIEIRA DA SILVA, SILVIA MARIA LINHARES DUARTE, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas do Partido PDT em Itaocara, relativo ao exercício financeiro de 2021, autuado automaticamente por meio da integração dos Sistemas SPCA e PJE, em virtude da não apresentação das contas no prazo estabelecido na Lei nº. 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.604/2019. Consta da certidão Id. 107462113 que o partido encontra-se sem órgão de representação vigente no município.

Ao Id. 108071221, foi confirmada a notificação do Diretório Estadual do PDT no Rio de Janeiro, órgão hierarquicamente superior.

Ao Id. 108673667, foi certificado o transcurso do prazo sem que as contas fossem apresentadas.

A suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário foi determinada pela decisão Id. 108673681.

O Ministério Público Eleitoral, ao Id. 109008354, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

DECIDO.

Entendo que assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, já que o partido político não prestou as contas e, muito embora o Diretório Estadual do partido, órgão hierarquicamente superior, tenha sido devidamente notificado para tanto, também manteve-se omissos.

Desta forma, cabível a aplicação do artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.604/2019, e do artigo 37-A, da Lei nº 9.096/95, que assim dispõem:

Art. 45. *"Compete a Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:*

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Art. 37-A. *"A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

Neste ponto, resta evidente que a conduta do partido se adequa perfeitamente a normativa supra.

Diante do exposto, julgo as contas do exercício financeiro de 2021 do partido PDT em Itaocara NÃO PRESTADAS, com fulcro no artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.604 /2019.

Por consequência, determino a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha- FEFC, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A, da Lei nº. 9.096/95, e do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019, bem como a devolução de todos os recursos eventualmente recebidos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC, se houver (art. 47, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604 /2019).

No que concerne à sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário inadimplente, a sua aplicação depende do trânsito em julgado de decisão proferida nos autos de procedimento específico em que seja assegurada a ampla defesa (art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604 /2019).

P. R. I. C.

Anote-se onde cabível.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-09.2022.6.19.0106

PROCESSO : 0600020-09.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ANDRE CABRAL GONCALVES

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (161332/MG)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - ITAOCARA - RJ

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (161332/MG)

REQUERENTE : GELSIMAR GONZAGA

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (161332/MG)

REQUERENTE : MARIO JORGE BARRETTO COUTINHO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ)

REQUERENTE : VITOR DE LIMA GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-09.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - ITAOCARA - RJ, GELSIMAR GONZAGA, CARLOS ANDRE CABRAL GONCALVES, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ), MARIO JORGE BARRETTO COUTINHO, VITOR DE LIMA GUIMARAES

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - MG161332, EVELYN MELO SILVA - RJ165970

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - MG161332, EVELYN MELO SILVA - RJ165970

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - MG161332, EVELYN MELO SILVA - RJ165970

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas do Partido PSOL em Itaocara, relativo ao exercício financeiro de 2021, autuado automaticamente por meio da integração dos Sistemas SPCA e PJE, em virtude da não apresentação das contas no prazo estabelecido na Lei nº. 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.604/2019. Consta da certidão Id. 107517422 que o partido encontra-se sem órgão de representação vigente no município.

Ao Id. 108028187, foi confirmada a notificação do Diretório Estadual do PSOL no Rio de Janeiro, órgão hierarquicamente superior.

Ao Id. 108445866, foi certificado o transcurso do prazo sem que as contas fossem apresentadas.

A suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário foi determinada pela decisão Id. 108458676.

O Ministério Público Eleitoral, ao Id. 109006999, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

DECIDO.

Entendo que assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, já que o partido político não prestou as contas e, muito embora o Diretório Estadual do partido, órgão hierarquicamente superior, tenha sido devidamente notificado para tanto, também manteve-se omissos.

Desta forma, cabível a aplicação do artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.604/2019, e do artigo 37-A, da Lei nº 9.096/95, que assim dispõem:

Art. 45. *"Compete a Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: (...)*

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Art. 37-A. *"A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

Neste ponto, resta evidente que a conduta do partido se adequa perfeitamente a normativa supra.

Diante do exposto, julgo as contas do exercício financeiro de 2021 do partido PSOL em Itaocara NÃO PRESTADAS, com fulcro no artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.604/2019.

Por consequência, determino a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha- FEFC, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A, da Lei nº. 9.096/95, e do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604

/2019, bem como a devolução de todos os recursos eventualmente recebidos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC, se houver (art. 47, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604 /2019).

No que concerne à sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário inadimplente, a sua aplicação depende do trânsito em julgado de decisão proferida nos autos de procedimento específico em que seja assegurada a ampla defesa (art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604 /2019).

P. R. I. C.

Anote-se onde cabível.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL Nº 17/2022 - DIVULGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ELEITORES (RETIFICAÇÃO)

O Dr. RODRIGO ROCHA DE JESUS, Juiz da 106ª ZE/RJ- Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em conformidade com o disposto, no artigo 4º, da Lei 6.091/74, torna público o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno das eleições gerais - 02 de outubro de 2022, conforme cronograma anexo.

Dado e passado nesta cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de setembro de 2022. Eu, Bianca Mariani Medeiros Palmeira, Técnico Judiciário, TRE/RJ 01706061, digitei o presente, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Anexo ao Edital 17/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de outubro de 2022

HORÁRIO: saída 9:00 horas e retorno após os eleitores terem votado, na parte da manhã.

- Transporte gratuito de eleitores:

Rota 1: Intupição X Brejo Grande X Candiba X Jaguarembé. Ônibus: KPJ 7136. Motorista: WASHINGTON LUIZ FERNANDES MACEDO. Horários de saída: 09:00 h.
Rota 2: Vista Alegre X Papagaio X Bóia X Portela. Ônibus: KPB 2392. Motorista: JOSÉ CARLOS DA SILVA. Horários de saída: 09:00 h.
Rota 3: Califórnia X Japona X Boa Fé X Estrada Nova. Ônibus: LLY 5877. Motorista: ABEL FERRAZ AUDÍZIO. Horários de saída: 09:00 h.
Rota 4: Porto Marinho X Batatal. Ônibus: KWC 8129 Motorista: JANDER JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Horários de saída: 09:00 h.
Rota 5: Vargem Alegre X Pouso Alto X Fazendinha X Palmital X Laranjais

Ônibus: LLY8300*.

Motorista: JOHENIR LOPES VIEIRA.

Horários de saída: 09:00 h.

*alteração na identificação do veículo.

*republicado por ter sido divulgado com incorreção no DJe nº. 235, páginas 168/169, de 25 de agosto de 2022.

108ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 12/2022 - DIVULGA CERIMÔNIA PARA GERAÇÃO DE MÍDIAS

O EXMO. SR. DR. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, JUIZ ELEITORAL DA 108ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669 /2021, alterada pela Resolução 23.686/2022, que ocorrerá de 16 a 27 de setembro de 2022, no horário de 13 às 19 horas, na Sede deste juízo, na Rua Manoel Portugal, 156 - Fórum - Sala 04 - Centro - Rio Claro/RJ, a cerimônia pública geração das mídias que serão usadas, por este Juízo Eleitoral, para carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna, bem como de mídias para gravação de resultado, relacionados ao primeiro turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados e a todas as interessadas.

Dado e passado nesta cidade de Rio Claro, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Marconi da Silva Paixão, Matrícula 00706219, Chefe de Cartório, digitei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-18.2020.6.19.0111

PROCESSO : 0600689-18.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VALENÇA - RJ)

RELATOR : 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANA PEREIRA VIANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA (67561/RJ)

REQUERENTE : LUCIANA PEREIRA VIANA

ADVOGADO : JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA (67561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-18.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA PEREIRA VIANA VEREADOR, LUCIANA PEREIRA VIANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA - RJ67561

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA - RJ67561

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata LUCIANA PEREIRA VIANA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, por este município de Valença.

Publicação de edital de apresentação de contas às fls. 60, sem impugnação.

Intimação da candidata às fls. 70 para regularizar a representação processual sem providências, conforme certidão de fls.73.

Manifestação Técnica às fls. 77.

Parecer do Ministério Público à fls. 80, pela não prestação das contas.

É o Relatório. Decido.

Preliminarmente, cabe registrar que a candidata foi intimada pessoalmente, através de AR (fls.75), para regularizar a representação processual.

Lembro que a assistência de advogado nos processos de prestação de contas é fator essencial e indispensável desde que estes passaram a ser totalmente jurisdicionalizados, a partir da entrada em vigor da Lei 12.034/2009, fato que por si só impede o exame do mérito, dada a incapacidade postulatória do candidato, conforme entendimento firmado pelo TSE:

Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.][Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves)

Para além disso, temos o art. 98 da Res. 23.607/2019:

§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Contabilmente, foi verificado que a candidata não utilizou recursos públicos na campanha.

Tendo em vista que a candidata foi intimada para regularizar a representação processual e ficou-se inerte, decreto a sua revelia apenas em seus efeitos processuais, sendo intimada dos atos decisórios por publicação no Diário Oficial.

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata a Vereador nas Eleições Municipais de 2020, LUCIANA PEREIRA VIANA, com fulcro no art. 74, IV, da Res. TSE 23.607 /2019, por considerar que a falta de patrono nas contas torna todos os atos nulos por ilegitimidade do requerente.

Publique-se. Intimem-se. Anote-se onde couber.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Valença-RJ.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-45.2020.6.19.0111

PROCESSO : 0600629-45.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VALENÇA - RJ)
RELATOR : 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO FELIPE TEIXEIRA VEREADOR
REQUERENTE : JOAO FELIPE TEIXEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-45.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO FELIPE TEIXEIRA VEREADOR, JOAO FELIPE TEIXEIRA
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato JOAO FELIPE TEIXEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, por este município de Valença.

Publicação de edital de apresentação de contas às fls. 68, sem impugnação.

Intimação do candidato por carta AR às fls. 73 para regularizar a representação processual sem providências, conforme certidão de fls.78.

Manifestação Técnica às fls. 81.

Parecer do Ministério Público à fls. 84, pela não prestação das contas.

É o Relatório. Decido.

Preliminarmente, cabe registrar que o cartório certificou a intimação do candidato para regularizar a representação processual, a qual considerei válida com base na Súmula 1 do TRE/RJ.

Lembro que a assistência de advogado nos processos de prestação de contas é fator essencial e indispensável desde que estes passaram a ser totalmente jurisdicionalizados, a partir da entrada em vigor da Lei 12.034/2009, fato que por si só impede o exame do mérito, dada a incapacidade postulatória do candidato, conforme entendimento firmado pelo TSE:

Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.][Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves)

Para além disso, temos o art. 98 da Res. 23.607/2019:

§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Contabilmente, foi verificado que o candidato não utilizou recursos públicos na campanha.

No despacho de fl. 80, considere-se válida a intimação com base na Súmula 1 do TRE/RJ. Dessa forma, decreto a revelia do candidato apenas em seus efeitos processuais, sendo intimado dos atos decisórios por publicação no Diário Oficial.

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020, JOAO FELIPE TEIXEIRA, com fulcro no art. 74, IV, da Res. TSE 23.607/2019, por considerar que a falta de patrono nas contas torna todos os atos nulos por ilegitimidade do requerente.

Publique-se. Intimem-se. Anote-se onde couber.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Valença-RJ.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-82.2020.6.19.0111

PROCESSO : 0600633-82.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VALENÇA - RJ)

RELATOR : 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL VEREADOR

REQUERENTE : RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL

JUSTIÇA ELEITORAL

111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-82.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL VEREADOR, RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, por este município de Valença.

Publicação de edital de apresentação de contas às fls. 66, sem impugnação.

Intimação do candidato em cartório às fls. 72 para regularizar a representação processual sem providências, conforme certidão de fls.73.

Manifestação Técnica às fls. 78.

Parecer do Ministério Público à fls. 80, pela não prestação das contas.

É o Relatório. Decido.

Preliminarmente, cabe registrar que o candidato foi intimado em cartório para regularizar a representação processual.

Lembro que a assistência de advogado nos processos de prestação de contas é fator essencial e indispensável desde que estes passaram a ser totalmente jurisdicionalizados, a partir da entrada em vigor da Lei 12.034/2009, fato que por si só impede o exame do mérito, dada a incapacidade postulatória do candidato, conforme entendimento firmado pelo TSE:

Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado. [](Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves)

Para além disso, temos o art. 98 da Res. 23.607/2019:

§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Contabilmente, foi verificado que o candidato não utilizou recursos públicos na campanha.

Tendo em vista que o candidato foi intimado em cartório para regularizar a representação processual e ficou-se inerte, decreto a sua revelia apenas em seus efeitos processuais, sendo intimado dos atos decisórios por publicação no Diário Oficial.

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020, RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL, com fulcro no art. 74, IV, da Res. TSE 23.607/2019, por considerar que a falta de patrono nas contas torna todos os atos nulos por ilegitimidade do requerente.

Publique-se. Intimem-se. Anote-se onde couber.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Valença-RJ.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-66.2020.6.19.0111

PROCESSO : 0600647-66.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VALENÇA - RJ)

RELATOR : 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL BARBOSA ROMEIRO VEREADOR

REQUERENTE : RAFAEL BARBOSA ROMEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-66.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL BARBOSA ROMEIRO VEREADOR, RAFAEL BARBOSA ROMEIRO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato RAFAEL BARBOSA ROMEIRO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, por este município de Valença.

Publicação de edital de apresentação de contas às fls. 69, sem impugnação.

Intimação do candidato em cartório às fls. 75 para regularizar a representação processual sem providências, conforme certidão de fls.76.

Manifestação Técnica às fls. 81.

Parecer do Ministério Público à fls. 83, pela não prestação das contas.

É o Relatório. Decido.

Preliminarmente, cabe registrar que o candidato foi intimado em cartório para regularizar a representação processual.

Lembro que a assistência de advogado nos processos de prestação de contas é fator essencial e indispensável desde que estes passaram a ser totalmente jurisdicionalizados, a partir da entrada em vigor da Lei 12.034/2009, fato que por si só impede o exame do mérito, dada a incapacidade postulatória do candidato, conforme entendimento firmado pelo TSE:

Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado. [] (Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves)

Para além disso, temos o art. 98 da Res. 23.607/2019:

§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Contabilmente, foi verificado que o candidato não utilizou recursos públicos na campanha.

Tendo em vista que o candidato foi intimado em cartório para regularizar a representação processual e ficou-se inerte, decreto a sua revelia apenas em seus efeitos processuais, sendo intimado dos atos decisórios por publicação no Diário Oficial.

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020, RAFAEL BARBOSA ROMEIRO, com fulcro no art. 74, IV, da Res. TSE 23.607 /2019, por considerar que a falta de patrono nas contas torna todos os atos nulos por ilegitimidade do requerente.

Publique-se. Intimem-se. Anote-se onde couber.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Valença-RJ.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL N.º 033/2022 - RETIFICADO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
 JUÍZO DA 112.ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA/LAJE DO MURIAÉ
 EDITAL N.º 033/2022 - RETIFICADO
 ELEIÇÕES 2022

A Doutora CRISTINA SODRE CHAVES, MMª. Juíza da 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada de 16 a 27 de setembro de 2022, a partir das 13 horas, na sede da 112ª Zona Eleitoral, situado(a) no(a) Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 1020 - Fórum, Miracema/RJ, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao primeiro turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Miracema, em doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Felipe Coan Rabbi, assistente do chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Srª. Juíza Eleitoral, Drª. CRISTINA SODRE CHAVES.

Miracema, 12 de setembro de 2022.

CRISTINA SODRE CHAVES

Juíza da 112ª Zona Eleitoral

CRISTINA SODRE CHAVES

JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 112ª ZE/RJ

119ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 20/2022 - CERIMÔNIAS PÚBLICAS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - POLO BARRA DA TIJUCA**

A Exma Sra. Dra. MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO, Juíza Eleitoral da Polo Eleitoral da Barra da Tijuca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, nos dias e horários abaixo relacionados, na sede do Polo Eleitoral da Barra da Tijuca, situado na avenida Ayrton Senna, 5555, Gardênia Azul, serão realizadas as cerimônias públicas de preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Data	Horário	Zona Eleitoral	Município
19/09/2022	08:00	119	Rio de Janeiro

20/09/2022	08:00	9	Rio de janeiro
21/09/2022	08:00	179	Rio de janeiro
22/09/2022	08:00	180	Rio de janeiro
22/09/2022	14:00	182	Rio de janeiro

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência de dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e verificação de autenticidade acionada por aplicativo VPP (Verificação Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução n.º 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: PAULO MÁRCIO ROMERO BRIGHTMORE, Supervisor dos Técnicos de Urna e ANNY CAROLINE DO NASCIMENTO DE SOUZA, CARLA CORREIA DA ANUNCIAÇÃO TAVARES, CARLA NAYARA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE BARROS JUNIOR, CLEBSON VERAS DE ARAÚJO, DIEGO DA SILVA PREUSS, EDUARDA DE OLIVEIRA SESTAGLIO VILLAR, EDUARDO PREUSS DE JESUS, FERNANDA PIMENTA DE ANDRADE PESSANHA, GABRIELA SILVA NASCIMENTO, GABRIELA SILVA DE SOUZA, JULIANA CARDOZO NEVES, JÚLIO OZÓRIO PEREIRA, LORENA CAETANO FIGUEIREDO, LUIZ PEDRO SESTAGLIO VILLAR CORREA, MARCIO LUCAS FERREIRA, MARISTELA RODRIGUES DE ANDRADE, MONIQUE DA SILVA RODRIGUES ALVES, STEFFANY RODRIGUES FELIX DOS SANTOS, TATIANA PINTO DA SILVA, TERESA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA BAIMA, VALÉRIA BARLETTA BOECHAT, Técnicos de Urna.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Eduardo Mello Gonçalves, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm.ª Sr.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO

JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 119ª ZE/RJ

EDITAL Nº 21/2022 - CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS - 119ª ZE

A Exma. Sra. Dra. MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO, Juíza Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, a partir das oito horas, na sede do Polo Eleitoral da Barra da Tijuca, situado na avenida Ayrton Senna, 5555, Gardênia Azul, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência de dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e verificação de autenticidade acionada por aplicativo VPP

(Verificação Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução n.º 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: PAULO MÁRCIO ROMERO BRIGHTMORE, Supervisor dos Técnicos de Urna e ANNY CAROLINE DO NASCIMENTO DE SOUZA, CARLA CORREIA DA ANUNCIAÇÃO TAVARES, CARLA NAYARA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE BARROS JUNIOR, CLEBSON VERAS DE ARAÚJO, DIEGO DA SILVA PREUSS, EDUARDA DE OLIVEIRA SESTAGLIO VILLAR, EDUARDO PREUSS DE JESUS, FERNANDA PIMENTA DE ANDRADE PESSANHA, GABRIELA SILVA NASCIMENTO, GABRIELA SILVA DE SOUZA, JULIANA CARDOZO NEVES, JÚLIO OZÓRIO PEREIRA, LORENA CAETANO FIGUEIREDO, LUIZ PEDRO SESTAGLIO VILLAR CORREA, MARCIO LUCAS FERREIRA, MARISTELA RODRIGUES DE ANDRADE, MONIQUE DA SILVA RODRIGUES ALVES, STEFFANY RODRIGUES FELIX DOS SANTOS, TATIANA PINTO DA SILVA, TERESA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA BAIMA, VALÉRIA BARLETTA BOECHAT, Técnicos de Urna.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Eduardo Mello Gonçalves, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm.ª Sr.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO

JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 119ª ZE/RJ

EDITAL Nº 22/2022 - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO VISUAL DE DADOS, AJUSTE DATA E HORA E SUBSTITUIÇÃO POR URNAS DE CONTIGÊNCIAS (ARTIGOS 94, 95 E 96 RES. 23.669/2022) - POLO BARRA DA TIJUCA

Exm.ª Sr.ª Juíza Coordenadora do Polo Eleitoral da Barra da Tijuca, Dr.ª MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO, Juíza da 119ª Zona Eleitoral/RJ, designado por meio da Res. TRE/RJ nº 1.211/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações que o procedimento previsto no artigo 94 (verificação visual de dados) e, se necessário, os procedimentos previstos no artigo 95 (ajuste data e hora) e artigo 96 (substituição por urna de contingência, substituição de mídia de votação ou nova carga), todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, serão executados nos dias vinte e seis e vinte e sete de setembro, referente ao primeiro turno das Eleições de 2022, na sede do Polo Eleitoral da Barra da Tijuca, situado na Avenida Ayrton Senna, 5555, Gardênia Azul, conforme o seguinte cronograma:

Data	Horário	Zona Eleitoral	Município
26/09/2022	08:00	119	Rio de Janeiro
26/09/2022	14:00	9	Rio de Janeiro
27/09/2022	08:00	179	Rio de Janeiro
27/09/2022	11:00	180	Rio de Janeiro
27/09/2022	15:00	182	Rio de Janeiro

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Eduardo Mello Gonçalves, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm.^a Sra. Dr.^a Juíza Eleitoral Coordenadora do Polo da Barra da Tijuca, Dr.^a MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO

JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 119ª ZE/RJ

130ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 20/2022

EDITAL Nº 20 /2022

O Exmo. Sr. Dr. Eron Simas dos Santos, Juiz Eleitoral da 130ª Zona Eleitoral do Município de São Francisco de Itabapoana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 19 de setembro, às 09 horas, no Polo de Carga, Auditório do TRE, situado na Avenida Alberto Torres, 81, 1º andar, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28035-581, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Rodrigo Brandão Aguiar, Alane da Silva Maravilha, Ana Carolina Gomes Gonçalves de Almeida, André Luis da Silva Heleno Junior, Andrey Savio Rocha Gomes, Carla Patrícia Viana, Daliane de Souza Leite Silveira, Damião dos Reis Neto, Denise Brandão Aguiar, Fabiana da Silveira Alves, Flávia Felismindo da Conceição, Gabriel Gonçalves Dias dos Santos, Grasiela Trindade Sousa Azevedo, Isabela Cristina Tinoco Martins da Cruz, Isabela Cristina Cordeiro Caetano, John Messias dos Santos Paixão, Kellen Freire Araújo, Kethelen da Silva Rocha, Larissa da Silva Maciel, Luanna Moreira Cruz Manhães, Lucas da Silva Costa, Marcellly de Oliveira Pereira, Maxuel Machado Gomes, Nathália Ribeiro Pereira, Paulo Roberto Nascimento Ferreira, Priscila Keliery Soares, Rafael Cabral Gomes, Rayanne Silva Sales Brasil, Solange Cristina Curcio Ferreira, Tawan Lisboa da Silva, Viviane Nunes Amaral Miranda, Monique Bernardo Carlini Gomes, Igor Gonçalves de Almeida, João Victor Figueiredo Lemos, Marcela Gonçalves da Silva, Eugênio Willemen Pessanha, Géssica Sarlo da Silva, João Vitor de Andrade Tavares, Karen Raimundo Bento, Magnum Santos Sales e Natália D'Angelo do Nascimento.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade São Francisco de Itabapoana, em treze de

setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Suelen Santos Martins Vieira, chefe de cartório substituta, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Eron Simas dos Santos.

ERON SIMAS DOS SANTOS

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/RJ

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600084-75.2021.6.19.0131

PROCESSO : 0600084-75.2021.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
(VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : DULCINEIA APARECIDA ZIZUEL NOVAES

ADVOGADO : RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ)

NOTICIANTE : JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

DECISÃO

Trata-se de Notícia Crime que apura a suposta prática do crime previsto no artigo 39, § 5, II, da Lei 9.504/1997 pela noticiada qualificada nestes autos.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu proposta de transação penal de ID 87341246, reformulada pela cota de ID 102160538, a qual foi aceita pela noticiada, por meio da petição de ID. 108904599. Isso posto, homologo o acordo de transação penal, nos termos da proposta do MPE (ID. 102160538), qual seja, prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, e designo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda (APAE-VR) como entidade a ser beneficiada pelo presente acordo.

A interessada deverá contactar a referida instituição, a fim de se informar sobre os itens a serem doados. Após, deverá apresentar a este Juízo, no prazo de 30 dias, cópia da nota fiscal dos produtos doados, bem como do recibo lavrado pela APAE-VR, referentes à primeira parcela, procedendo da mesma forma em relação às parcelas seguintes.

Intime-se.

Anote-se o ASE 388 na inscrição do eleitor.

Comunique-se aos órgãos de identificação criminal.

Volta Redonda, *datado e assinado eletronicamente*.

CLÁUDIO GONÇALVES ALVES

Juiz Eleitoral

135ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601229-91.2020.6.19.0135

PROCESSO : 0601229-91.2020.6.19.0135 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

AUTOR : DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : NELSON RUAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

ADVOGADO : LUIZ TUBENHLAK FILHO (075950/RJ)

ADVOGADO : REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO (103721/RJ)

REU : SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

ADVOGADO : LUIZ TUBENHLAK FILHO (075950/RJ)

ADVOGADO : REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO (103721/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601229-91.2020.6.19.0135 / 135ª
ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

AUTOR: DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR

Advogados do(a) AUTOR: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906,
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657,
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

REU: NELSON RUAS DOS SANTOS, SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

Advogados do(a) REU: LUIZ TUBENHLAK FILHO - RJ075950, LUANDA PEREIRA DOS ANJOS
RODRIGUES - RJ137876, REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO - RJ103721, JANUZA BRANDAO
ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REU: LUIZ TUBENHLAK FILHO - RJ075950, LUANDA PEREIRA DOS ANJOS
RODRIGUES - RJ137876, REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO - RJ103721, JANUZA BRANDAO
ASSAD SANTOS - RJ161600-A

DESPACHO

Defiro o pedido constante da petição de id 108428439.

Devolva-se o prazo para a apresentação de alegações finais.

Após, ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601229-91.2020.6.19.0135

PROCESSO : 0601229-91.2020.6.19.0135 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

AUTOR : DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : NELSON RUAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

ADVOGADO : LUIZ TUBENHLAK FILHO (075950/RJ)

ADVOGADO : REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO (103721/RJ)

REU : SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

ADVOGADO : LUIZ TUBENHLAK FILHO (075950/RJ)

ADVOGADO : REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO (103721/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601229-91.2020.6.19.0135 / 135ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

AUTOR: DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR

Advogados do(a) AUTOR: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906,
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657,
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

REU: NELSON RUAS DOS SANTOS, SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

Advogados do(a) REU: LUIZ TUBENHLAK FILHO - RJ075950, LUANDA PEREIRA DOS ANJOS
RODRIGUES - RJ137876, REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO - RJ103721, JANUZA BRANDAO
ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REU: LUIZ TUBENHLAK FILHO - RJ075950, LUANDA PEREIRA DOS ANJOS
RODRIGUES - RJ137876, REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO - RJ103721, JANUZA BRANDAO
ASSAD SANTOS - RJ161600-A

DESPACHO

Defiro o pedido constante da petição de id 108428439.

Devolva-se o prazo para a apresentação de alegações finais.

Após, ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

138ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601715-67.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601715-67.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AUXILIADORA DAGUIEL

ADVOGADO : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUXILIADORA DAGUIEL VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601715-67.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUXILIADORA DAGUIEL VEREADOR, AUXILIADORA DAGUIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata à vereança AUXILIADORA DAGUIEL, referente às Eleições de 2020.

A candidata não juntou procuração de representação processual válida, conforme art. 53, II, "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Embora expedidos os mandados de intimação de ID 94454749, 97471555 e 108010070, a candidata quedou-se inerte em todas oportunidades, deixando de suprir a diligência mencionada.

O órgão técnico desta serventia, então, elaborou o Parecer Conclusivo ID 108151638, opinando pela não prestação das contas.

O Parquet manifestou-se em ID 108154786, também no sentido da não prestação das contas, e do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, não foi juntada aos autos instrumento válido de representação processual (procuração), peça obrigatória conforme art. 53, inciso II, alínea "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;

Por outro lado, o art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" da Resolução TSE nº 23.607/2019 assim dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, caput):

IV- pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

- b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
- c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Com efeito, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original).

Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, o que também se confirma na previsão no art. 98, §8º da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020).

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Também é esta a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada é válida, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26).

Isto posto, e diante do Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador AUXILIADORA DAGUIEL, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso IV, b, c da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se.

Proceda o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor, incluindo-se a informação do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024, conforme requerido pelo MPE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 08 de agosto de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601717-37.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601717-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601717-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR, SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA, referente às Eleições de 2020.

O candidato não juntou procuração de representação processual válida, conforme art. 53, II, "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Embora expedidos os mandados de intimação de ID 94550085 e ID 108006208, o candidato ficou-se inerte nas duas oportunidades, deixando de suprir a diligência mencionada.

O órgão técnico desta serventia, então, elaborou o Parecer Conclusivo ID 108119815, opinando pela não prestação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se em ID 108124201, também no sentido da não prestação das contas, e do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, não foi juntada aos autos instrumento válido de representação processual (procuração), peça obrigatória conforme art. 53, inciso II, alínea "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;

Por outro lado, o art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" da Resolução TSE nº 23.607/2019 assim dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, caput):

IV- pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

- b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
- c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Com efeito, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original).

Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, o que também se confirma na previsão no art. 98, §8º da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020).

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Também é esta a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada é válida, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)

Isto posto, e diante do Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso IV, b, c da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se.

Proceda o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor, incluindo-se a informação do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024, conforme requerido pelo MPE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 08 de agosto de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601505-16.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601505-16.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SALVADOR SEABRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : SALVADOR SEABRA DA SILVA

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601505-16.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALVADOR SEABRA DA SILVA VEREADOR, SALVADOR
SEABRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança SALVADOR SEABRA DA SILVA, referente às Eleições de 2020.

O candidato não juntou procuração de representação processual válida, conforme art. 53, II, "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Embora expedidos os mandados de intimação de ID 92524820 e ID 98428214 (remitidos, respectivamente, por diário eletrônico e por Correios com AR), o candidato ficou-se inerte nas duas oportunidades, deixando de suprir a diligência mencionada.

Da reanálise dos autos, o cartório eleitoral verificou que junto com a prestação de contas adveio CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS e contábeis, sendo que o Dr. ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA, inscrito na OAB/RJ 178268, CONTRATADO, já se encontrava habilitado nos autos, em que pese não tenha juntado a procuração.

Assim, na oportunidade, foi expedida uma nova intimação, esta direcionada ao advogado acima indicado, conforme informação constante da certidão cartorária ID 10698480.

Contudo, após esgotado o referido prazo em 14/07/2022, o interessado, mais uma vez, não regularizou a representação processual.

O órgão técnico desta serventia, então, elaborou o Parecer Conclusivo ID 108134036, opinando pela não prestação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se em ID 108154780, também no sentido da não prestação das contas, e do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, não foi juntada aos autos instrumento válido de representação processual (procuração), peça obrigatória conforme art. 53, inciso II, alínea "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;

Por outro lado, o art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" da Resolução TSE nº 23.607/2019 assim dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, caput):

IV- pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Com efeito, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)

Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, o que também se confirma na previsão no art. 98, §8º da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020).

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Também é esta a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça

Especializada é válida, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)

Isto posto, e diante do Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SALVADOR SEABRA DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso IV, b, c da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se.

Proceda o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor, incluindo-se a informação do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024, conforme requerido pelo MPE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 08 de agosto de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601689-69.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601689-69.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA LAZARIO

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601689-69.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA VEREADOR, MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA LAZARIO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas (Eleições Municipais de 2020) da candidata ao cargo de vereança MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA, entregue tempestivamente.

O processo foi instruído com o Relatório de Diligências ID 106284175 e, em seguida, foi realizada regularmente a intimação, para fins de esclarecimento quanto a irregularidades identificadas.

A requerente, contudo, não se manifestou, tendo seu prazo se esgotado em 20/06/2022. Assim, o Relatório de Diligências NÃO restou justificado, ensejando grave irregularidade nas contas apresentadas.

Ato contínuo, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 106737597, no sentido da desaprovação das contas.

Por fim, o Parquet manifestou-se em ID 106770838, opinando, também, pela desaprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme observado pelo cartório eleitoral, a requerente não apresentou a documentação necessária para sanar as irregularidades identificadas no Relatório de Diligências, a saber:

(i) não foram apresentadas diversas peças obrigatórias, como extratos de contas bancárias, comprovantes de recolhimentos, declarações e documentos fiscais, entre outros;

(ii) a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e

(iii) foram identificadas diversas irregularidades e divergências nos extratos bancários apresentados, referentes a valores que totalizam quantia significativa, a saber: 1.515,00; 100,00; 400,00; 400,00; 100,00; 100,00; 100,00; 200,00.

Assim sendo, é notória a existência de inconsistências no cotejo feito entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas do candidato e aquela registrada nos extratos eletrônicos, e que totalizam o montante de R\$2.915,00.

Os vícios acima são evidentemente graves e aptos a ensejar a rejeição das contas, uma vez que violam diretamente a Lei Federal nº 9.504/97, em especial no que diz respeito à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, com fulcro na normatização da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante das irregularidades apresentadas, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Encaminhe-se os autos ao MPE para ciência.

Após o trânsito em julgado da sentença, proceda o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro eleitoral e, por fim, archive-se.

Queimados, 29 de julho de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601416-90.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601416-90.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601416-90.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS VEREADOR, ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas (Eleições Municipais de 2020) da candidata ao cargo de vereança ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS, entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências (ID 97160220) e, em seguida, foi realizada regularmente a intimação, para fins de esclarecimento quanto às seguintes irregularidades apontadas:

(i) não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário; extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos; comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados;

(ii) foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos (Direção Nacional - DEM), mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas no valor de R\$ 13.300,00, em desatendimento ao art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

(iii) abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

A requerente se manifestou em ID 97926980, trazendo aos autos as seguintes justificativas:

"1 - A conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, não teve nenhuma movimentação financeira. A conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também não teve nenhuma movimentação financeira. A conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos. Também não teve nenhuma movimentação financeira. Não houve sobra de campanha, portanto não há recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

2 - As doações supramencionadas na inspeção, não foram entregues diretamente ao candidato, inclusive não recebeu a Nota Fiscal supostamente de materiais, portanto, se houve este tipo de gasto foram realizados e divulgados a propaganda pelo contratante dos serviços ou materiais.

3 - O candidato esteve no Banco para abertura das suas contas bancaria, no prazo fixado em Lei, deixando toda a documentação pertinente a sua abertura com a gerente da agência, saindo deste banco convicto da sua abertura, porém, deve ter tido atraso na sua efetivação, pelo número reduzido de funcionários no banco, devido a Pandemia do Coronavírus."

O órgão técnico desta serventia, então, elaborou o Parecer Conclusivo ID 107619471, opinando pela desaprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se em ID 107652894, opinando pela desaprovação das contas, por tratar-se de quantia considerável.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Como se vê, os argumentos trazidos pela candidata não sanaram as ponderações constantes do item (ii) do Relatório de Diligências. Ou seja, a prestadora não conseguiu esclarecer o fato de que o montante de R\$13.300,00 foi declarado na qualidade de doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, e, contudo, não foi registrado na prestação de contas em exame.

Em outras palavras, a requerente não apresentou a documentação necessária para sanar os indícios de omissão de receitas no valor de R\$ 13.300,00. Vale frisar, inclusive, que os extratos e cruzamentos feitos no SPCE e anexados pelo cartório eleitoral em ID 107617739, confirmam a circunstância antes descrita.

É notória, portanto, a existência de inconsistências - de valor significativo - no cotejo feito entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas do candidato e aquela registrada nos extratos eletrônicos.

Os vícios são aptos a ensejar a rejeição das contas, uma vez que violam diretamente a Lei Federal nº 9.504/97, em especial no que diz respeito à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, com fulcro na normatização da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante da irregularidade apresentada, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, por fim, archive-se.

Queimados, 22 de julho de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601300-84.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601300-84.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAMON DE SOUSA SARMENTO VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : RAMON DE SOUSA SARMENTO

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601300-84.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAMON DE SOUSA SARMENTO VEREADOR, RAMON DE SOUSA SARMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas (Eleições Municipais de 2020) do candidato ao cargo de vereança RAMON DE SOUSA SARMENTO, entregue tempestivamente.

O processo foi instruído com o Relatório de Diligências ID 104692949 e, em seguida, foi realizada regularmente a intimação, para fins de esclarecimento quanto a irregularidades identificadas.

O requerente, contudo, não se manifestou, tendo seu prazo se esgotado em 22/04/2022. Assim, o Relatório de Diligências NÃO restou justificado, ensejando grave irregularidade nas contas apresentadas.

Ato contínuo, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107133091, no sentido da desaprovação das contas do candidato.

Por fim, o Parquet manifestou-se em ID 107157764, opinando, também, pela desaprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme observado pelo cartório eleitoral, o requerente não apresentou a documentação necessária para sanar as irregularidades identificadas no Relatório de Diligências, a saber:

- (i) os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, em diferença que monta ao valor de R\$1.375,37;
- (ii) existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, no valor de R\$360,37;
- (iii) a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019;
- (iv) há despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s), nos seguintes valores: R\$1.115,00 e R\$360,37, caracterizando divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos

Assim sendo, é notória a existência de inconsistências no cotejo feito entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas do candidato e aquela registrada na movimentação financeira emitida pela instituição bancária, circunstância que se confirma nas informações constantes da certidão cartorária ID 107599700, e anexos ID 107601152 e 107601154.

Os vícios acima são evidentemente graves e aptos a ensejar a rejeição das contas, uma vez que violam diretamente a Lei Federal nº 9.504/97, em especial no que diz respeito à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, com fulcro na normatização da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante das irregularidades apresentadas, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RAMON DE SOUSA SARMENTO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, por fim, archive-se.

Queimados, 19 de julho de 2022.

141ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 12/2022 - CERIMÔNIA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS

EDITAL Nº 12/2022

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral do Município de Itaboraite-Cardoso Moreira/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84

da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 21 de setembro de 2022, a partir das 09:00 horas da manhã, na Av. Alberto Torres, 81, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 1º (primeiro) turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Rodrigo Brandão Aguiar, Alane Da Silva Maravilha, Ana Carolina Gomes Gonçalves De Almeida, André Luis Da Silva Heleno Junior, Andrey Savio Rocha Gomes, Carla Patrícia Viana, Daliane De Souza Leite Silveira, Damião Dos Reis Neto, Denise Brandão Aguiar, Fabiana Da Silveira Alves, Flávia Felismindo Da Conceição, Gabriel Goncalves Dias Dos Santos, Grasiela Trindade Sousa Azevedo, Isabela Cristina Tinoco Martins Da Cruz, Isabela Critina Cordeiro Caetano, John Messias Dos Santos Paixão, Kellen Freire Araújo, Kethelen Da Silva Rocha, Larissa Da Silva Maciel, Luanna Moreira Cruz Manhães, Lucas Da Silva Costa, Marcelly De Oliveira Pereira, Maxuel Machado Gomes, Nathália Ribeiro Pereira, Paulo Roberto Nascimento Ferreira, Priscila Kelienny Soares, Rafael Cabral Gomes, Rayanne Silva Sales Brasil, Solange Cristina Curcio Ferreira, Tawan Lisboa Da Silva, Viviane Nunes Amaral Miranda, Monique Bernardo Carlini Gomes, Igor Gonçalves De Almeida, João Victor Figueiredo Lemos, Marcela Gonçalves Da Silva, Eugênio Willemen Pessanha, Géssica Sarlo Da Silva, João Vitor De Andrade Tavares, Karen Raimundo Bento, Magnum Santos Sales, Natália D'angelo Do Nascimento.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí/RJ, em treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, VÍTOR AZEVEDO JABOR CAMPOS, Técnico Judiciário, matr. TRE-RJ 00009915, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz da 141ª Zona Eleitoral/RJ

144ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 41/2022

EDITAL Nº 41/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58653 - NITERÓI

Local de Votação: 1236 - COLÉGIO ESTADUAL MULLULO DA VEIGA

Seção: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	099764850370	DIEGO VICENTE DE MELO CAMARGO	018971080337	SEBASTIAO JOSE FILHO

Seção: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	083359670329	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA	096025990396	ALEXSANDRO RODRIGUES ROSA

Seção: 95	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	096025990396	ALEXSANDRO RODRIGUES ROSA	085983450345	MÔNICA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS SILVA

Local de Votação: 1406 - COLÉGIO NITERÓI

Seção: 79	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	142555710310	RAMON DOS SANTOS PINTO	123620510310	DENISE FRANCISCO DA COSTA

Local de Votação: 1589 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

Seção: 256	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134957700396	ELAINE CRISTINA QUINTANILHA CONCEIÇÃO	116749820329	HEIDY DE SOUZA CORDEIRO

Local de Votação: 1627 - ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JAYME MEMORIA				
Seção: 297		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	082953860345	SAMUEL PASTORA SOUZA	104286840396	RAQUEL MERAT KELLY EMILIO
Local de Votação: 1597 - ESCOLA ESTADUAL HILARIO RIBEIRO				
Seção: 298		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	089354550396	ROSANGELA LOPES BARROSO MARINHO	113097000302	SILVANA FIGUEIREDO DA COSTA
Local de Votação: 1597 - ESCOLA ESTADUAL HILARIO RIBEIRO				
Seção: 264		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	099761950353	RENATA RAMALHO CASTELO	106529040388	JOSEANE VARELLA DIAS RIBEIRO
Seção: 270		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112893680361	CRISTIANO LARRIEU DA SILVA NETO	087930490388	MARTA SANTOS NASCIMENTO
Seção: 276		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	096828830388	ALINE MARINI MARICATO	093268820337	IANACILDA DE LIMA CARVALHO
Local de Votação: 1473 - ESCOLA ESTADUAL JOSE BONIFACIO				
Seção: 169		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103467270302	JACIRA RIBEIRO LOUZADA	069603490396	SERGIO ALIPIO DA COSTA PILOTO
Seção: 176		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	150005340329	CLAUDIO HENRIQUE MARINS SANTOS	069569130345	ANA LUCIA FERNANDES DE BRITO
Seção: 177				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173087760302	GISELLE CARVALHO RIBEIRO	110697030302	JOYCE GONÇALVES ROZÁRIO DE SOUZA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL ALTIVO CESAR				
Seção: 31				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	113137650361	PRISCILA FERSURA ABIRACHID	152576520353	RENAN QUARESMA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL DJALMA COUTINHO				
Seção: 205				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	134959170353	MICHELE JOSÉ ROSA	073062320345	NELI SILVA DE ALMEIDA MOREIRA
Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ PEREIRA ALVES				
Seção: 305				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	128714860370	MARCOS VINICIUS DA CONCEICAO	120891400396	CHARLES PEREIRA SILVA
Local de Votação: 1554 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE				
Seção: 222				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147527300396	LUANA MARINHO GUIMARÃES	083359870370	CARLA REGINA CLARO BARROS
Seção: 286				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	161563600302	BEATRIZ GARCIA FERREIRA	145210360370	GLEICE OZANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES				
Seção: 36	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173087740345	LARISSA SANT' ANNA	138194140396	DIOGO ALVES GARCIA DA SILVA
Local de Votação: 1090 - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL HENRIQUE LAGE				
Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	069316070345	MARCOS PORTO LIMA	075028060396	CLAUDIO MARCIO PESSANHA PAES
Local de Votação: 1481 - GRUPO ESCOLAR EMBAIXADOR RAUL FERNANDES				
Seção: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	083359900370	JOAO CLAUDIO FIGUEIREDO COSTA	099779870302	LUCIANA VIEIRA PONTES
Seção: 180	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147772230302	KACIO DE CARVALHO E SOUSA	110140040345	ERIKA BEER DE LIMA
Seção: 182	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	116400800337	RODRIGO CURVELO DA SILVA	120893370310	MONIQUE MARINS
Seção: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142557370345	TAMY DE MACEDO PIMENTA	075940080361	SIMONE DE CARVALHO NASCIMENTO

Seção: 188	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136407050361	AMANDA PORTUGAL DE ANDRADE MOREIRA	120767610590	MARIA ERICA SANTOS CARNEIRO
Local de Votação: 1449 - INSTITUTO SÃO BENTO DE NITEROI				
Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	075555870353	CATIA REGINA DA SILVA GONCALVES FERNANDES	017035442097	GEOVANE DIAS RIBEIRO
Seção: 146	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154906720370	NATHALIA PIO DE OLIVEIRA SOARES	082871710302	FATIMA CRISTINA LESSA CASTRO
1º SECRETÁRIO - MRV	150008450370	NATÁLYA BARRETO DE CASTRO NOVO	098527690302	LEONARDO MANHAES GOMES
Local de Votação: 1562 - LBV LEGIÃO DA BOA VONTADE				
Seção: 233	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	144741680370	FLAVIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA BARRETO	021052472062	HEVELYNE SIQUEIRA DA ROCHA
Local de Votação: 1031 - (PRÉDIO NOVO) COLÉGIO PEDRO II UNIDADE NITERÓI				
Seção: 5	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	091325390302	ROBSON SOARES DA SILVA	069495780353	ADALBERTO NASCIMENTO PAULA
Seção: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	091475540361	ANA MARIA DA SILVA PEREIRA	120074010302	ISADORA CASSIANO MARQUES
Seção: 81				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	117775270345	NELICE CORREA DAS NEVES	112537800345	OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Seção: 99				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	096018100302	MICHELE DO AMARAL PALMAS	100732720302	VANESSA COUTINHO DE MATOS E MATTOS
Local de Votação: 1570 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Seção: 246				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	126323020302	CESAR DA SILVA BRANDO	057309250361	IEDA DE ALCANTARA COSTA
Local de Votação: 1503 - SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL SAO DOMINGOS SAVIO				
Seção: 197				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	133527530302	CAMILA OLIVEIRA DA CRUZ SOBRAL	120465500370	TATIANE DA ROCHA LAGÔA
Seção: 198				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	113094360310	FERNANDA QUINTAS VALADARES	109351190337	RENATA DE ALMEIDA BATEIRA
Local de Votação: 1210 - TIO SAM ESPORTE CLUBE				
Seção: 62				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159945590337	LUCAS MENDONÇA DOS SANTOS	047331350361	MARIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO

do artigo 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que a emissão do relatório Zerésima, no Sistema Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema para a eleição Geral e Estadual de 2022 - 1º Turno, de que trata o artigo 196, II, e §2º, III, da Resolução TSE nº 23.669/2021, será realizada no dia 01 de outubro de 2022, sábado, às 12:00 horas, na sede do Cartório da 144ª Zona Eleitoral/RJ, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, fundos, 3º andar, Centro-Niterói/RJ. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Niterói, em doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio Luiz de Oliveira Gabriel, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Srª. Juíza Eleitoral, Drª. FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES.

FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES

Juíza da 144ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 39/2022

EDITAL Nº 39/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58653 - NITERÓI				
Local de Votação: 1236 - COLÉGIO ESTADUAL MULLULO DA VEIGA				
Seção: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167901950388	LARISSA VALÉRIA NEVES DOS SANTOS	135917490329	JEFERSON DOS SANTOS PEREIRA
Seção: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	074621640353	ANA CLAUDIA RODRIGUES AMARAL	047330970302	MARCOS AURELIO SOARES DAS CHAGAS

Local de Votação: 1406 - COLÉGIO NITERÓI				
Seção: 80	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	135913780302	PRISCILA SILVA DAS NEVES FROTTE	127427170310	KEITH MARTINS FERNANDES
Local de Votação: 1589 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS				
Seção: 257	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152240530353	MATHEUS DE LIMA	083361360370	MARCIO CRUZ PECANHA
Local de Votação: 1627 - ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JAYME MEMORIA				
Seção: 299	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	161267200337	SAVIO AZEREDO MELLO	130524550370	SARAN VASQUE DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1546 - ESCOLA ESTADUAL HILARIO RIBEIRO				
Seção: 212	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	112674010310	LIVIA AGUALUZA MANGEON	099774100302	ISABELLA SANTANA GONCALVES PEREIRA
Local de Votação: 1597 - ESCOLA ESTADUAL HILARIO RIBEIRO				
Seção: 266	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	046996680302	ZENIR FRANCA DA SILVA GOMES	087654990370	SHEILA DA SILVA
Seção: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	113010200361	RODRIGO VINAGRE CINTRA DA COSTA	112250160353	MICHELLE DE CHIARA FERREIRA

Local de Votação: 1473 - ESCOLA ESTADUAL JOSE BONIFACIO				
Seção: 173				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	013231091600	TERCIA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA MAURICIO	136397400396	GABRIELLE MEIRELLES FERREIRA FRANCO
Local de Votação: 1457 - ESCOLA ESTADUAL MACHADO DE ASSIS				
Seção: 160				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173087540302	BIANCA DE SOUZA VIEIRA PASSOS	105491230337	ADRIANA DE SOUZA VIANA
Local de Votação: 1171 - ESCOLA ESTADUAL MENEZES VIEIRA				
Seção: 19				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112537230353	ALEXANDRA ALVES DA SILVA	083365570353	ANNA BEATRIZ AMERICO MARQUES DA CONCEICAO COSTA
Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL ADELINO MAGALHÃES				
Seção: 83				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117770510353	CECILIA ESTELA ARAUJO DO NASCIMENTO	068484070302	JOAO LUIS TOSCANO COSTA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL ALTIVO CESAR				
Seção: 28				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	083785810370	CLEBER LUCIO CORDEIRO	139023020302	THIAGO DOS SANTOS BRAZ DA CRUZ

Seção: 30		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	149945170353	BRENDA MARQUES PEREIRA	100708610370	JOAO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR	
Seção: 32					
Seção: 32		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	076211640396	HEITOR DA SILVA FERRAZ	105079670370	JOSE AUGUSTO DA SILVEIRA LOPES	
Seção: 59					
Seção: 59		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	098790970388	FABIANA CARVALHO VIEIRA	083709710310	ANDRE DA SILVA ALVES	
Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ PEREIRA ALVES					
Seção: 307					
Seção: 307		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	131207540370	RALPH VIANA HENRIQUES	098788840310	JEFFERSON COSTA	
Local de Votação: 1554 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE					
Seção: 286					
Seção: 286		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	112250160353	MICHELLE DE CHIARA FERREIRA	161563600302	BEATRIZ GARCIA FERREIRA	
Seção: 289					
Seção: 289		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	122847170329	THIAGO GONCALVES RIBEIRO	138239150302	ÉRICA MONTEIRO DA MOTTA	
Local de Votação: 1481 - GRUPO ESCOLAR EMBAIXADOR RAUL FERNANDES					

Seção: 178		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	120893370310	MONIQUE MARINS	074621070361	SANDRO DE ALMEIDA FARIA	
Seção: 185		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	109017760353	PAULO ROBERTO CARNEIRO VELLOSO	093404890310	FELIPE DOS SANTOS SARRAT	
1º SECRETÁRIO - MRV	077047360728	FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	069696690310	ALBERTO MOUTINHO SCOVINO	
Seção: 186		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	099766320396	DIDEROT DE CARVALHO NETO	078543090361	JAILZA DAMASIA CHIPOLINE	
Seção: 188		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	124476500337	BIANCA PEREIRA ORNELLAS	124279640337	VERÔNICA DA SILVA	
Local de Votação: 1317 - IGREJA BATISTA BETEL DE NITERÓI					
Seção: 105		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	100712220337	ROZANA MONTEIRO PERUCCI	080580500353	MARIA DA PENHA MOREIRA DE VERAS	
Local de Votação: 1490 - IGREJA BATISTA DO FONSECA					
Seção: 190		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	097003170248	ILMA CAROLINA DE JESUS PONTES PINTO	103973140310	MARIANA RIBEIRO CRUZ	

Seção: 193		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	169559260329	ALLAN MENEZES PEREIRA	104517820345	EDILENE DE SOUZA PINHEIRO ROSA	
Local de Votação: 1651 - INSTITUTO EDUCACIONAL TAURUS					
Seção: 325		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	100721210345	PAULO ROBERTO PINHEIRO RODRIGUES	073068500302	SIMONE JAQUELINE SOUZA DE ANDRADE	
1º SECRETÁRIO - MRV	155257920370	ANDERSON MENDONÇA DA CONCEIÇÃO	100721210345	PAULO ROBERTO PINHEIRO RODRIGUES	
Local de Votação: 1449 - INSTITUTO SÃO BENTO DE NITEROI					
Seção: 139		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	153956460310	GABRIEL DE SOUZA SANTOS	075555870353	CATIA REGINA DA SILVA GONCALVES FERNANDES	
Seção: 143		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	127604420310	DYEGO MIGUEL MACEDO DA ROCHA	087904360353	ALESSANDRO ALVARES TENREIRO	
Local de Votação: 1562 - LBV LEGIÃO DA BOA VONTADE					
Seção: 232		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	056522390884	JOAO RICARDO SOARES DA SILVA	078651750310	MARCOS LUIZ BARRETO GOMES	
Seção: 235		Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	104292010361	ROMULO RIOS ROSA	116490770329	STEPHANIE MICHELLE SILVA MAIA
Local de Votação: 1023 - PAROQUIA DE SAO JOAO BATISTA				
Seção: 2	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154777270370	ITAYNÁ FONSECA MEDEIROS	098782420388	ELAINE DE MELO TAVARES
Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	098782420388	ELAINE DE MELO TAVARES	356359880132	STEFANNI ARIADNE FRANCA VERILLO
Local de Votação: 1031 - (PRÉDIO NOVO) COLÉGIO PEDRO II UNIDADE NITERÓI				
Seção: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	161210870329	BRUNO MESQUITA DO ESPIRITO SANTO	098788930302	ALINE CARVALHO DA SILVA
Seção: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	133098520345	FERNANDA GUIMARÃES VEGA	096025920310	ORYANA NAZIANZENO CORDEIRO DE SOUSA
Seção: 96	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120074010302	ISADORA CASSIANO MARQUES	100723240310	FERNANDA DA CONCEICAO ALMEIDA
Seção: 101	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	122031110337	TATIANA DA SILVA SABINO ANTONIO	035963950361	HELOISA MUNIZ VIEIRA
Seção: 102		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	120174940345	FERNANDA GARCIA DOS SANTOS QUINTANILHA	069223160353	JOSE CARLOS GUILHERME
Seção: 103		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100717350370	SWYLANE DE OLIVEIRA RODRIGUES DIANA	082642900370	SONIA MARIA MUDESTO DOS SANTOS VIANA
2º MESÁRIO - MRV	145055480353	TAIRINE GOMES DOS SANTOS	068699621104	ELIELTON MORAES GOMES
1º SECRETÁRIO - MRV	140358110302	ANANDA LEMOS FIGUEIREDO	093396150353	FRANCISCO DE SOUZA LIMA
Seção: 108		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120183310353	ALESSANDRA MARIA MARTINS CABRAL VIEIRA	118725710388	ANDRÉA LARA BORGES
Seção: 110		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095013390337	ANDRÉ LUIS DONATO SUBRINHO	181956950302	IZABELA FRANCISCO DE LIMA ANDRADE
Seção: 128		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	100708920370	DALCILEIA DA COSTA	093396550345	PAULA SOARES DE SOUSA DOS SANTOS

Local de Votação: 1570 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Seção: 245	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	133409270396	ANDREIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	138400260515	AILTON SILVA DOS SANTOS SACRAMENTO
Local de Votação: 1503 - SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL SAO DOMINGOS SAVIO				
Seção: 194	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	144744380345	ALEXANDRE RANGEL KNOP	079999960345	OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	127490200353	DIONELLE DE NAZARETH ARAUJO SILVA	047529000388	FERNANDO CESAR MARCHISIELLO DE ANDRADE
Seção: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152239560310	TAYANE CARNEIRO CAMACHO	072931200353	MARIA MARTHA LIMA BERSOT
Seção: 200	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136393960396	RAFAEL CRISPINO PINTO	094449410345	MARCOS FABIO PEREIRA BOECHAT
Local de Votação: 1210 - TIO SAM ESPORTE CLUBE				
Seção: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	100707500353	THIAGO SOARES DE CARVALHO	074353090485	CARLA FABRICIA REGO ARAUJO LOURENCO
---------------------	--------------	------------------------------	--------------	---

Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	069379370388	ELENITA FARIAS FONSECA	083369980388	SIMONE DE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 144ª Zona.

Eu FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES Juiz(a) da 144ª Zona Eleitoral/RJ.

NITERÓI, 12 de setembro de 2022

Dr(a) FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES

Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral/RJ

150ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 33/2022

EDITAL Nº 33/2022

A Exma Sra. Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral/RJ,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos interessados, em especial, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos fiscais dos partidos políticos e das coligações, que, no(s) dia(s) 20 de setembro de 2022, a partir das 09 horas, no Polo de Inseminação de Urnas situado na R. Pedro Álvares Cabral 305, realizar-se-á, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Resolução TSE nº 23.611/2019, alterado pela Resolução TSE nº 23.625/2020, audiência pública de carga das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas no 1º turno das Eleições 2022, bem como a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

ANTONIO MIGUEL DA SILVA JUNIOR - SUPERVISOR DO POLO

ANDREIA DE SOUZA RODRIGUES

ANDREA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

DANDARA DAMASCENO GENCIANO

ELAINE NUNES DE ALMEIDA

FERNANDA MOTTA DA SILVA

FERNANDA RODRIGUES SANTOS

FLAVIO SANTOS GOMES
JANAINA NUNES DE ALMEIDA
LIVIA RAQUEL DE ARAUJO SILVA
PATRICIA FREIRE BARROCAS
RAIANE DOS SANTOS FEITOSA
THALITA PEREIRA DE SOUZA
THALLES DE LIMA QUINTELLA
THATIANE ANDRADE RAPOUSO
YURI MARTINS DOS SANTOS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, em 12 de setembro do ano de 2022. Eu, DANIELLE DA SILVA CARNEIRO lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sra. Juíza Eleitoral.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-56.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600381-56.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIENAI MARINS CARDOSO

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

REQUERENTE : ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600381-56.2020.6.19.0151

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, ELIENAI MARINS CARDOSO,
ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada pelo partido político, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 89973383).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 93074006).

Realizada a análise preliminar das contas, os autos foram remetidos para diligências (ID 105525779).

Devidamente intimado, o partido deixou de prestar esclarecimentos sobre as inconsistências apontadas, apenas juntando procuração aos autos.

Ato contínuo, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108923261).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108928813).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Ademais, em que pese a unidade técnica ter se manifestado pela aprovação com ressalvas das contas, o analista elencou irregularidades encontradas na prestação de contas, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, deixou de apresentar qualquer esclarecimento ou documentação necessária como requerido e apontado no relatório preliminar de diligência.

Não obstante terem sido concedidas oportunidades de manifestação, alguns pontos ainda restaram falhos como apontado no parecer conclusivo (ID 108923261). Vejamos:

"O(A) prestador(a) de contas declarou ter arrecadado a quantia de R\$ 30.018,50 e realizado gastos no total de R\$ 29.906,25. Resultando em uma sobra financeira de campanha no valor de R\$ 112,25 de recursos do FEFC. Conforme dispõe o art. 50, § 5º da Res. TSE nº 23.607/2019, "os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas". Todavia, devidamente intimado para juntar, aos autos, comprovante de recolhimento do referido valor para o Tesouro Nacional, o prestador de contas manteve-se inerte quanto ao seu dever de prestar as informações necessárias para o exame técnico das contas de campanha."

Pela análise do excerto, vemos que existiu sobra financeira de campanha do prestador de contas, entretanto não restou comprovado o devido recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, conforme dispõe o art. 50, § 5º da Res. TSE nº 23.607/2019.

Devido se tratar de valor menor que 1% do total de gastos e despesas realizadas pelo partido, tal fato não detém o condão de atrair o julgamento pela desaprovação das contas, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Contudo, não podemos deixar de valorizar e respeitar, principalmente, os valores advindos de recursos públicos, os quais devem ter total estima por aqueles que lhe são beneficiados.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos juntaram, ao presente processo, elementos que revelem possível existência de outras irregularidades, nas presentes contas, ou que pudessem dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por todo o exposto, nos termos do art. 30, II da Lei nº 9.504/97 e art. 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo partido político, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

Por outro lado, determino o recolhimento da quantia de R\$ 112,25 (cento e doze reais e vinte e cinco centavos), conforme disposto no art. 17, § 3º e 9º, da Res. TSE nº 23.607/2019, ao Tesouro Nacional, via GRU, cujo comprovante deverá ser anexado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão, sem necessidade de intimação específica para tanto, nos

termos do art. 79, § 1º, da citada Resolução, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Cientifique o Ministério Público Eleitoral para as providências que entender cabíveis, com fulcro no Art. 81 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Por fim, após recolhidos os valores devidos ao Tesouro Nacional, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-93.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600482-93.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO MARTINS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600482-93.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO MARTINS DA SILVA VEREADOR, BRUNO MARTINS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada por BRUNO MARTINS DA SILVA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 108980920).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 107772329).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 109022499).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 109033826).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, devendo ser examinada a regularidade ou não de sua formalização, à luz do estabelecido nos artigos 53 e 64, § 5º, da mencionada norma.

Consoante o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nas "eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado."

De acordo com os dados desta Justiça especializada, o município de Tanguá que compõe esta Zona Eleitoral possui menos de 50 mil eleitores, destarte todas as prestações de contas de campanha de candidatos pertencentes a este município foram conduzidas à luz do sistema simplificado, incluso este feito.

Fixado o procedimento, passo a abordar o caso concreto.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades capazes de levar à desaprovação das contas, conforme parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos juntaram, ao presente processo, provas que revelem possível existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei nº 9.504/97 e art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, APROVO COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por BRUNO MARTINS DA SILVA, candidato ao cargo de vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020, em Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

179ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E APOIO LOGÍSTICO

EDITAL Nº 23/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUIZ FELIPE NEGRÃO, Juiz(Juíza) da 179ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição,

passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1139 - CAIC EUCLIDES DA CUNHA				
Seção: 80		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	074861650744	CRISTIANO MACIEL FILHO	178011830353	LIVIA OLIVEIRA DAMASCENO
Seção: 81		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	119953410523	FRANCIALDO DA SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	088474070302	ROSANE GONÇALVES NIERO
Seção: 82		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122551050329	CHARLES ALVES SALES	139008890361	ADRIANA DE JESUS DAS VIRGENS
1º SECRETÁRIO - MRV	106432200361	DETICE FELIX SANTOS	175373260345	ANA CAROLINA DIAS DE QUEIROZ
Seção: 83		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178019950302	INGRID DA SILVA FERREIRA	175349310329	DERLEY DIOGO HOLANDA DO CARMO
Seção: 84		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	170923370310	IGOR FERNANDES DA SILVA BARBOSA	040118341570	FRANCISCA MARIA DE BRITO MACHADO
2º MESÁRIO - MRV	155210200337	WENIA SOUZA RAMOS	179956760302	NATHAN HENRIQUE CHINA QUINTÃO

1º SECRETÁRIO - MRV	112983400353	PATRICK FERNANDO NOGUEIRA MATTZA	179957840388	LUENE DE JESUS SILVA
Seção: 85		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	161119700302	MATEUS TORRES RODRIGUES	094051470302	JOAO DEO DOS SANTOS
Seção: 86		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	178023100388	ALESSANDRA RODRIGUES DA COSTA	176526170302	MARCELLE FLORENCIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	072116050760	CICERA RUBIA CARDOSO DA SILVA	182298790353	GABRIELA DE CASTRO SHVARTZ
Seção: 96		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165601370302	SÂMMILA ROSA DE JESUS MELO	094327640752	ANA LUIZA DIODATO DUARTE
2º MESÁRIO - MRV	094032620396	ANDREIA VASCONCELLOS DE SOUZA	179961270361	ANTONIA BRENN SOUZA DUARTE
Seção: 168		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152121490388	INGRID MAYARA VASCONCELOS PAIVA	025575871228	ANA CARLA DE FARIAS
1º SECRETÁRIO - MRV	174948040329	MARCELA SILVA DE SOUSA	068533330701	ANTONIO JUNIOR DO NASCIMENTO
Seção: 176		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	170928300361	JOÃO FELIPE DA CONCEIÇÃO SILVA	178010980370	ANA JÚLIA DE ASSIS GOMES
Seção: 181				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	081226020302	JOSENILDA BRAZ DOS SANTOS	161122800396	NATÁLIA DE FREITAS FARIAS
1º SECRETÁRIO - MRV	170914730396	ROSINALDO ALELUIA DOS SANTOS MORAIS	114198750361	JANAINA ARAUJO SANTANA
Seção: 189				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	182295200361	DANIELA MOURAIS DA SILVA	178032020361	MATHEUS RODRIGUES ALVES
Seção: 259				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159756330329	LUIZ FELIPE DOS SANTOS LIMA	072471450701	LUZIA ELIAS FROTA
1º SECRETÁRIO - MRV	170930350310	PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO CAMPOS	161129310353	JEFFERSON DE JESUS SANTOS
Seção: 267				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166834120329	JULIA HERCULANO BORTONCELLO	166814500345	IGOR NASCIMENTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	123062640302	ANA CRISTINA DAS NEVES	170919950310	TAINA LIMA DA SILVA
Seção: 268				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123304580302	JOSICLEIDE MACIEL DE CASTRO LIMA	178018400361	BERNARDO LOBO OLIMPIO DE PONTES

1º SECRETÁRIO - MRV				
159756690337	CICERO ANDRADE SIMPLICIO		160554960396	LHAISA SANTOS DA ROCHA
Local de Votação: 1350 - CEEVA II - CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO VIEIRA AGUIAR - UNIDADE II				
Seção: 218				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	110369990388	DÉBORAH ALVES SANTOS	174962000329	RENAN CORREA CAMARGO
Seção: 233				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	041192941201	WEDSON DA SILVA COSMO	178027920388	KOFFI MAWUNAM DONALDO PROSPER ANTHONY
Seção: 261				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	116005500558	ANGRA DA CRUZ SANTOS	088415830302	CARLA SILVA JUSTINO
Seção: 269				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165599160329	MATHEUS MORAES DE CARVALHO	149147000370	BRUNA SOARES DINIZ
Seção: 276				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164214350361	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA ALVES DE MEDEIROS	049021340760	MARIA ALDACI DA SILVA OLIVEIRA
Seção: 281				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178017740345	RAYSSA DA CONCEIÇÃO MENDES	043378821201	LÍVIA JOANA SOARES PINTO
Local de Votação: 1244 - CIEP GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA				
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141612120361	BIANCA SANT'ANA DE SOUZA	181097570353	ISAAC REZENDE DA SILVA MENDES
Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	153454980396	LORENA SANTOS CUNHA	181079760337	HITALLO SANTANA RIBEIRO
Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	079650410345	ANA CLAUDIA ALVES BEZERRA	179971890310	ANA CLARA DE ALMEIDA SILVA
Seção: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	068533330701	ANTONIO JUNIOR DO NASCIMENTO	179977240353	EVERTON DO NASCIMENTO SILVA
Seção: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170929700310	IASMIM SANTOS MARQUES	179965600337	GABRIEL MESSIAS LOPES DE OLIVEIRA

Seção: 144		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	029568041287	VALDECY GOMES DA COSTA	181093110310	BEATRIZ GUEDES DA SILVA	
Seção: 148		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	181092000302	LORRANE VERAS GONÇALVES	161112350388	LEDJANE GUIMARAES DOS SANTOS	
1º SECRETÁRIO - MRV	166828320370	MILENA PINHEIRO ALVES	169115010310	FERNANDA RODRIGUES PINTO	
Seção: 151		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	181085190345	ANDRESSA BORBA CANDIDO	178033440388	VITORIA SILVA BARROS DE LIMA	
2º MESÁRIO - MRV	142964040329	VALESCA SOUZA DA CRUZ	181093680353	RAYSSA TAVEIRO BARBOSA	
1º SECRETÁRIO - MRV	181076090388	LUIGY GOMES BARROS	179963240345	ARTHUR NICOLAU DE ARAUJO SANTOS	
Seção: 161		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	070366181171	RAYANNY SOUSA SILVA	161111060388	THUANY GOMES FERREIRA	
1º SECRETÁRIO - MRV	064777190779	BEATRIZ APARECIDA DE AZEVEDO ANEQUINI	095396380310	MARCO VINICIUS DE OLIVEIRA	
Seção: 188		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	152134120337	THAMIRIS MORAES DA SILVA	178025450337	SAMIRA DOS SANTOS MAGALHÃES FERREIRA	

2º MESÁRIO - MRV	182305530388	ALESSANDRA MARIA DA SILVA	024905041163	ANA CLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	132894980302	MAICON DA PAIXÃO SILVA	181080850302	VERÔNICA BORGES CANTUÁRIA
Seção: 264		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166832610388	CARLOS GUSTAVO DE JESUS SILVA	085080580760	MAINARA MARTINS MARQUES
Seção: 274		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	077294690760	IRAILDO MARTINS LEITÃO	111008650345	RAPHAEL MICELLI FONTOURA
Seção: 280		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172594650302	JOÃO VITOR MOREIRA OLIVEIRA	166825000302	GABRIEL LEAL DE ASSIS
Seção: 284		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169114230361	RAFAEL BATISTA DA SILVA	179959770388	IGOR TAVARES BATISTA
Local de Votação: 1104 - CIEP JOÃO BATISTA DOS SANTOS				
Seção: 18		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170921210329	BYANCA CRISTINA GUEDES DA SILVA	178029700302	KARINA CRISTINA FERREIRA
Seção: 19		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	159742390302	SHAYENE DE ARAÚJO PACHECO DOS SANTOS	141613820337	MARYANA SOARES PINTO
Seção: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	137613730337	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	179970540329	HEBERTH SILVA DE SOUZA
Seção: 61	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174964310353	JULIA CORDEIRO ALVES DA SILVA	162611200302	ANDRESSA DE AQUINO BARBOSA DA SILVA
Seção: 62	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173754880302	BEATRIZ MENDONÇA DE SOUSA	170927010361	GABRIEL SILVA ALVES
Seção: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152139100396	RAYANE MOURA DE SOUZA	165609110370	GEAN SARAIVA FALEIRO
Seção: 154	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174946670388	RENAN LIMA BARBOSA	093278530353	ROSIMAR CERQUEIRA DA SILVA
Seção: 167	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	114937210345	RENATO SEBASTIÃO DA SILVA GERMANO	114835040370	FLAVIA REGINA TRINDADE SOUZA
Seção: 175				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	112982270310	REGILANE DOS SANTOS ROSA	119465580329	ABY FERREIRA ROCHA
Seção: 263				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169125600329	BRENDA PEREIRA DA SILVA	168698170205	ANA PAULA GENEROSO DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO - MRV	161109490370	REBECA LUANA BALTAZAR DA CONCEIÇÃO	123295320370	BRUNO PEREIRA
Local de Votação: 1210 - CIEP LAURO DE OLIVEIRA LIMA - ANTIGO LINDOLPHO COLLOR				
Seção: 105				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174944820396	ANDREINA NASCIMENTO DOS SANTOS	178032110353	DEYVID VINÍCIUS ALVES GUIMARÃES
Seção: 109				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	120165930370	MARCOS VINICIUS RIBEIRO MACIEL	179971950361	PALOMA DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO
Seção: 112				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	183821400388	VICTOR MOURÃO LIMA	165602600302	DAIANE PEREIRA ALVES

Seção: 114		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	166829100329	ANA LUIZA ROCHA DOS SANTOS	074943920787	JOÃO FRANCISCO PERES JÚNIOR	
Seção: 117		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	110006080396	ADRIANA VERAS GONCALVES	134222370370	DENISE FERREIRA DE JESUS	
Seção: 120		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	140475390370	TEREZINHA BRITO BARBOSA	183836030302	VITOR OLIVEIRA DA SILVA	
Seção: 169		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	154824250396	ALAN VICTOR OLIVEIRA SANTOS	154816980310	ANA LUIZA MARTINS MENDES	
1º SECRETÁRIO - MRV	122475110396	ANTÔNIA MÔNICA TELES RODRIGUES	178025250396	IANKA GABRIELLE DA SILVA	
Seção: 171		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	170918160353	MARIA VICTÓRIA VESPOL DA SILVA	183817960361	GUILHERME CAVALCANTE DA SILVA MOREIRA	
Seção: 192		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	038108250795	MARIA VANDA DA SILVA	158460420310	JAILTON ARAÚJO DOS SANTOS	

Local de Votação: 1279 - COLÉGIO CRUZEIRO - UNIDADE JACAREPAGUÁ				
Seção: 146				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	021017532003	AGOSTINHO FIGUEIREDO CORRÊA TEIXEIRA	147851130302	BIANCA SALVADOR GRISOLIA
Seção: 174				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	123130560353	LUCIANO RODRIGUES CAMARA	110817750337	ADELY DA CONCEICAO JUNIOR
Seção: 194				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	011639030329	JUSSARA CELIA MARTINS NUNES	140191800310	BRENDA SESSA PAES
Seção: 204				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	149143430353	GUILHERME STEFANO GRANDIS	119478110302	MARIA DANIELE DO AMARAL LACERDA
Seção: 211				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	108703600361	FELIPE GUILHERME PEREIRA JUNQUEIRA	039819461295	MARIA DO SOCORRO SILVA COUTO PERES
Seção: 214				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169118650370	ANDRESSA RAFAELLE VIANA ADVINCOLA	077433330353	ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL ADALGISA MONTEIRO				

Seção: 152		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	170927870337	JOSÉ LUCAS XAVIER CARVALHO	129820490302	KARINE RIBEIRO DE SOUSA	
Seção: 157		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	165611960302	MARIANA ALVES SOBRAL	156544760388	INGRID PROVENÇANO DE SOUZA	
Seção: 159		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	127852490329	MARIA GORETE BEZERRA GENERINO	127008260388	EUDEANE FERREIRA DE SOUSA	
Seção: 162		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	156537740353	DIULIANE ARAUJO DA SILVA	080124800310	LUCIANA MARIA DOS SANTOS	
2º MESÁRIO - MRV	125434470329	CAIO CÉSAR BOLCKAU	183828530345	THAMYRES DA COSTA SOUZA	
1º SECRETÁRIO - MRV	152125150396	BRENDA MARIA DE SOUSA MARTINS	079380650744	ANASTACIO KELVIN RODRIGUES DE SOUSA	
Seção: 163		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	146294030337	ALINE CRISTIANE PIMENTA DOS SANTOS	079115900302	SILVANIA SOUSA DE MATTOS	
Local de Votação: 1430 - ESCOLA MUNICIPAL ALEKSANDER HENRYKS LAKS					
Seção: 140		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	176522470361	CATHARINA VENTURINI DA SILVA	120008830515	DANIELE DOS SANTOS NOGUEIRA
Seção: 150		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	258516280132	CARLOS ALBERTO DIAS JUNIOR	040104091252	THIAGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Seção: 164		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156531340388	AGATHA SABINO TEIXEIRA	182301780388	ALESSANDRO DA SILVA TAITISSON
Seção: 173		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	059303501066	LORENA ALEXANDRE VILELA DE MORAES	164214250396	FERNANDO RIBEIRO DE BRITO
Seção: 179		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176517810329	LUCAS CARRILHO DA CUNHA	174963530302	LETICIA MAIA TAVORA
Seção: 186		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	137616920396	BIANCA MARIA DE OLIVEIRA	088415610396	CRISTINA ÁVILA DE MELO
Seção: 187		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	131329200302	ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA	142431060302	JOHAN ALMIR SILVA DE AZEVEDO

Seção: 203		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	176519200337	CÁSSIA DOS SANTOS MATTOS	037882111520	LUCILENE SOUSA PEREIRA	
1º SECRETÁRIO - MRV	081831960302	JOÃO JUNIOR XIMENES DE MORAIS	040003641570	MIGUEL EUDES RODRIGUES LIMA	
Seção: 206		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	154820520302	JERFFESON GOMES	119480270310	FRANK MALAQUIAS DA CUNHA	
Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL ALPHONSUS GUIMARAES					
Seção: 104		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	174966000388	ANA CAROLINA DOS SANTOS CARDOZO	134366590302	ALAN CARLOS JUNQUEIRA	
Seção: 107		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	164228560302	GABRIELLA FERREIRA MOLINO	142979570302	AGATHA CAMILLA DOS SANTOS FLORO	
Seção: 113		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	110008540353	ANDRE LUIZ SANTOS DOURADO DA SILVA	182302430310	ATILA GOMES ADELAIDE	
Seção: 118		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	102098220302	ADILSON DA SILVA ROCHA	178016440361	LUCAS RANGEL SOUZA DE JESUS	
Seção: 121		Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164228810302	LUCAS CORREIA	134395940388	LUANA PAULINO DA SILVA SOARES
Seção: 178		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154811990388	GABRIELA DE SOUSA ALVES	142980650302	LAÍZE PAULINO DA SILVA
Seção: 201		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	102090930396	ANGELICA MATEUS SILVA	181090680361	DANIEL MESSIAS BEZERRA PEREIRA
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL AVERTANO ROCHA				
Seção: 55		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159746830337	CAIO LONGO NUNES	112243570361	ALEXANDRE FERREIRA BARBOSA
1º SECRETÁRIO - MRV	162598470353	GABRIEL ANGELO IGLESIAS DE SOUZA	174963310396	SULAMITA BEZERRA DA SILVA
Seção: 56		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122975320345	NATACHA SILVA BEZERRA	077481630310	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE
2º MESÁRIO - MRV	093253180345	LEIZE MARIA DA CONCEICAO FELIX	152678570337	LETICIA DA SILVA CONRADO
1º SECRETÁRIO - MRV	074928880302	MARCELINO DOS ANJOS FILHO	169116130310	FABÍOLA GOMES DE ASSIS
Seção: 57		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	165591660388	THALYTA CRISTINA AMORIM DA SILVA	156544070353	MONISE DO NASCIMENTO SOUZA
Seção: 58				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150520220302	ÉRICA MARIA DOS SANTOS	093268370388	CRISTIANE CAMPOS FARNESE NORONHA
2º MESÁRIO - MRV	170913440396	ANA CAROLINA DE MACENA GOMES	170917490353	ANA LUISA FERREIRA SÁ ROSA
1º SECRETÁRIO - MRV	181076750361	VICTORIA CAROLINA LÚCIO DANTAS	153435420396	GIULIA CRISTINA ALVES BRITO
Seção: 59				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	161126110310	GABRIELA CONCEIÇÃO SILVA BATISTA	156532870353	ANA CAROLINE DE LIMA
1º SECRETÁRIO - MRV	141616410353	PATRICIA FREDERICH DONATO DIONIZIO	011334790370	MARIA DO CARMO DA SILVA GONÇALVES
Seção: 60				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159752320396	PRISCILA VALERIA GOMES FRANÇA DE OLIVEIRA	149145210370	ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	063202720876	CLAUDIANA SILVA SANTANA	088407460329	RENATA GUILHERME MONTALVAO
1º SECRETÁRIO - MRV	149148590337	JULIENE RAQUEL NEVES DOS SANTOS	011329400388	JOANA D'ARC MACEDO E SOUZA
Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIO BESSERMAN VIANNA - BUSSUNDA				
Seção: 200				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	142971650302	MICHEL GOMES DE FARIAS	033895492208	DAYANA GURGEL CARDOSO DE PAULA
Seção: 202		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170913980388	MATEUS MELO DE SOUSA	011933210361	ELIZABETH DA ROCHA DIAS MONTEIRO
Seção: 207		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166815420302	TAINÁ CRISTINA BARBOSA GOMES	147841990329	SUELEN SANTOS RODRIGUES
Seção: 215		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170916250310	YNGRID MARTINS PEREIRA	176514380345	GABRIEL DE SOUSA BARROS
Seção: 220		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	170919950310	TAINA LIMA DA SILVA	144515950345	CAMILA FERREIRA DE SOUZA
Seção: 260		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166829150337	KÍSSILA ALVES MESQUITA	119999740396	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Seção: 271		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166820320361	RAFAEL NATALINO CAMELO MELO	150502840329	MILLER SOUTINHO DOS SANTOS
Seção: 282		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164221470361	PALOMA GABRIELY DE SOUZA PROCOPIO ALMEIDA	146288860361	DÉBORA DE LIMA VANDERLEI
1º SECRETÁRIO - MRV	062708270795	ANTONIO PAULO PARENTE ALVES	176514880302	VITORIA JUSTINO DOS SANTOS PEDRO
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL DORCELINA GOMES DA COSTA - ANTIGO JULIANO MOREIRA				
Seção: 72		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028654101627	ANA PAULA AFONSO DA SILVA	182282520302	JULIA PINHEIRO FERREIRA DA SILVA
Seção: 74		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	131430680388	RANGEL PARANHOS DA SILVA	181091090370	JULIA CHAFIM DE SALES
Seção: 77		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165602290353	TAMIRYS FERNANDA MARTINS DA SILVA	169127510361	MARIA LUIZA DE SOUZA BATISTA
1º SECRETÁRIO - MRV	170929020370	GABRIEL GOMES QUINTANILHA DA COSTA	165597660361	JULIA LUCAS ALBUQUERQUE
Seção: 78		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	176501340370	RUAN AMORIM DAS CHAGAS GOMES	181100590329	ESTEVÃO MELO DA COSTA
Seção: 79				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169115250396	BEATRIZ DE PAULA DA SILVA	101425860345	PATRÍCIA BALTHAR COUTINHO
2º MESÁRIO - MRV	176511260310	EVELLYN DO NASCIMENTO SOUZA	154827220337	LARISSA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO ZURMELE
1º SECRETÁRIO - MRV	080509170370	KLEBER STOFFEL PERES	120815680302	SIRLEI CARDOSO DOS SANTOS
Seção: 92				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176524690302	DANIEL MATOS DA SILVA	178033320345	YASMIN GABRIELLI HENRIQUE DIONISIO
Seção: 235				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172601800302	LARISSA DE ARAUJO HILARIO	159748050345	ADRIELLY LAVINIA MARIA DOS SANTOS
Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL DYLA SYLVIA SÁ				
Seção: 248				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166829460337	JULIA DE FREITAS OCAMPOS LOPES	120681750370	THIAGO DE ALBUQUERQUE VENEZIA
Seção: 283				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	182299580396	DIOGO BESSA ALMEIDA FRANÇA DE OLIVEIRA	178031870396	JOAO PEDRO URURAHY BANDEIRA
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO MENDONCA LIMA				
Seção: 23		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	149149070370	JOYCE SOUZA CONTE	050408100302	JULIO CEZAR SOARES DE SOUZA
Seção: 25		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140191850329	RAMON NASCIMENTO DE AGUIAR	166823400361	JÚLIA NICACIO CONTE
Seção: 26		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166819740337	MARINA MAIA ROSA DE ARAÚJO	012873700353	CELIA DO NASCIMENTO MATEUS
1º SECRETÁRIO - MRV	166819290388	WALLACE DA SILVA GONZO	182292130345	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Seção: 27		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	179964310337	MATHEUS VENANCIO ARÊAS DE ARAÚJO	106003850329	PATRICIA CRISTINA LEONARDO GUERRA
1º SECRETÁRIO - MRV	161110330396	PAULA MEIRA GONÇALVES	134619290531	DANILO MARQUES SANTOS
Seção: 28		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	170929400302	TATIANA MUNIZ VIEIRA	130312320302	MONIQUE REGINA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	165610500361	THAÍS FLORES DA SILVA	011877550337	JORGINA MARIA COSTA FERREIRA
Seção: 29				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140202250302	HELOISA NOGUEIRA DIAS	093203270566	MANUELA LISBOA DE CASTRO
Seção: 30				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	179958710329	GEÍSA DOS SANTOS ALVES	182296960329	PEDRO GUILHERME DO CARMO RODRIGUES MATOS
1º SECRETÁRIO - MRV	134393580396	CAMILA GENEROSO RIBEIRO	123103880361	AMANDA ZAGNOLI SOBRINHO
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO				
Seção: 129				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	031939341511	MARIA NILCHARLEIA DE OLIVEIRA SILVA	161319160353	JEANE EVARISTO FERREIRA
Seção: 134				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	179964560396	ALYCE DA SILVA MESQUITA	170985540370	YANKA DA SILVA MENEZES
Seção: 135				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	075364220809	JOSEFA SILVA SANTOS	141615020388	ANDRESSA DOS SANTOS
Seção: 138		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	182285440388	MARIA EDUARDA GUIMARÃES DA SILVA	025871101520	ANDRE PEREIRA DE SOUSA
Seção: 185		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	044121391236	ROSENILDA BENTO TAVARES	032362411228	CRISTIANE DE PAULA NEVES RAMOS
1º SECRETÁRIO - MRV	137619880302	ALINE DE SOUSA FERREIRA	179967210353	KAUANE KETLEN BARROS DE SOUZA
Seção: 229		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176522920310	MÔNICA DOS SANTOS MACEDO	178009500345	JEFFERSON CORDEIRO DA SILVA
Seção: 297		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	074838270701	ANTONIA IZIDIO PEREIRA VIEIRA	147854880310	AMANDA MARQUES DE ARAUJO
1º SECRETÁRIO - MRV	170921230396	ALAM GOMES DA SILVA	120730460345	PRISCILA SILVA DOS SANTOS LEONEL
Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL MAL. CANROBERT P. DA COSTA				
Seção: 87		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	140195680388	KEYNA CECILIA FELIX DA SILVA RODRIGUES	178022900302	JANSEN SANTOS DE OLIVEIRA
Seção: 88				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170916310361	RAFAELA LAUANE PEREIRA	149154200388	DAYANA MARINHO DA SILVA
Seção: 90				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	105997250302	VIVIANE GONCALVES MUCURI	093253180345	LEIZE MARIA DA CONCEICAO FELIX
Seção: 94				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140200110388	RODRIGO CARLOS TELLES	170916150345	BEATRIZ SILVA MELO
Seção: 95				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166811370388	PRISCILLA FARIAS MACEDO DA SILVA	178011100302	FABRICIO GABRIEL ANDRADE PEREIRA
Seção: 97				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169128150361	MATHEUS CABRAL MUNIZ DO ESPIRITO SANTO	010953400302	ANTONIO FREDERICO ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	169117510302	ISABELLA RAMOS PEIXOTO	131041190230	MARLENE DE JESUS FERREIRA
Seção: 184				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140203030361	RENATO DA CONCEICAO MACIEL	144653520345	DIEGO JOSÉ GOMES FONSECA
Seção: 256		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	114957410302	MICHELLE ARAUJO NERY	099758470345	GICELE DA CONCEIÇÃO SANTOS HENRIQUE
Seção: 278		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	170922730310	FERNANDA SOUZA DE MOURA	173205890353	JOICE GUEDES DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL NATURALISTA AUGUSTO RUSCHI				
Seção: 108		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	132789370302	NATALIA DOS SANTOS DIAS	176508990361	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE ANDRADE
Seção: 193		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166059220361	NADJA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	147807290388	PEDRO DO NASCIMENTO MORAES
Seção: 301		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170920080396	THAYSSA WOOD MOREIRA MATOS	110009580345	DAIANE AGUIAR SILVA DE VILHENA MOREIRA
Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL POETA MARIO QUINTANA				

Seção: 119		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	166812370345	AMANDA SOUSA OLIVEIRA	149155860370	JOSÉ EDUARDO ROCHA DE LIMA	
1º SECRETÁRIO - MRV	142972420388	ADRIANA DE AGUIAR TOSTES	140195560345	GISELE ASSIS RODRIGUES	
Seção: 183		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	337669100141	RODRIGO DE MIRANDA BARBOSA MOURA	107149860396	ADOSINDA MARIA LOPES DA CUNHA	
1º SECRETÁRIO - MRV	176522280302	SHEMILLY GIOVANNA MADEIRA DE SOUSA	148225540337	THAÍS DA SILVA TEIXEIRA	
Seção: 197		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	161116260345	MARCELLE MOREIRA DE SOUZA	178013140353	IGOR ZUVANOV KAHL COSTA	
Seção: 217		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	149155860370	JOSÉ EDUARDO ROCHA DE LIMA	112984770302	ELOISA HOLLANDA DE OLIVEIRA	
1º SECRETÁRIO - MRV	065465940361	ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA	178021320361	FERNANDA RODRIGUES TKACZENKO	
Seção: 231		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	088541560388	MILENA PALADINI	182296410353	YASMIM ARAÚJO SANTOS	
Seção: 253		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	112984770302	ELOISA HOLLANDA DE OLIVEIRA	178020020388	JÚLIA DAVOEZEM MENDES DA SILVA
Local de Votação: 1422 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARISA VARGAS MENEZES				
Seção: 246				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158454690337	RAPHAELA SILVA NASCIMENTO	182293550361	KEVIN ANDREY COELHO DOS SANTOS
Seção: 247				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174947400329	CAMILA DEYSE DA SILVA DANTAS	115772120302	ROSÂNGELA RABELO DA SILVA
Seção: 249				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169114010353	JACIELLY DA SILVA OLIVEIRA	158467400302	DIEGO MATIAS VIEIRA
Seção: 250				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141624350337	KLEYTON ROBERT DE SOUZA NUNES	185258980302	PRISCILA DA SILVA SANTOS
Seção: 255				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	074242000787	VANESSA ALVES DA COSTA OLIVEIRA	100372100345	SUELY GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	041568221120	LUCIANA SOARES	181099370337	MAYCON DE PAIVA BRITO

Local de Votação: 1449 - ESCOLA MUNICIPAL RIO DAS PEDRAS				
Seção: 286		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	054628870736	FRANCISCA TATIANA DE SOUZA BASTOS	182293500353	YVINA LEAL GALDINO
Seção: 288		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	066831560736	CARLOS TOMAZ CARDOSO	142976930388	EDNA TAMYRIS DOS SANTOS DA SILVA CAVALCANTI
1º SECRETÁRIO - MRV	176524100302	EDUARDO SOARES FERREIRA	075364220809	JOSEFA SILVA SANTOS
Seção: 289		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169129840353	GABRIEL FAUSTINO PEREIRA	070408280795	LUANA MORAES ALVES DE BARROS
Seção: 290		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161112900302	WELERSSON DOS SANTOS MENEZES	176511060370	GLEYCE KELLY DA CONCEIÇÃO SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	131454650302	FERNANDA ALDIZIA SANT ANNA DIAS	040930311295	VANESSA FÉLIX DOS SANTOS
Seção: 292		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176523050370	DÉBORAH CAVALCANTI FELIPE	179966760361	CAMILA DA COSTA JUSTINO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	174958660388	RAYLLAN GOMES MARINHO	153437300388	ANA CARLA BRITO DA SILVA
Seção: 294		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025660701252	VAGNA DE ALBUQUERQUE MARQUES RODRIGUES	166833100302	CAROLINE NASCIMENTO SILVA FREITAS
Seção: 296				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	144518600302	ANDRESSA SOARES FERREIRA	076378190752	ANDRESSA BEZERRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL VICTOR HUGO				
Seção: 124				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	150510070310	LUANA DE SOUSA MACEDO	158458460302	LUAN DA SILVA COSTA
Seção: 125				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158469930337	MARIANA GARCIA ZEBENDO SCHUABB	140194620329	JÉSSICA COUTO DA SILVA
Seção: 149				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	119480100370	BRUNA DE MIRANDA ANDRE	134388500302	ANA CLAUDIA AZEREDO MEDEIROS GOMES
Seção: 158				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	159755010388	CLÁUDIA FERREIRA DE LIMA NUNES	074892850310	LUCIANA MOREIRA CASSIANO
Seção: 172				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	097518150582	ALINE CRISTINE PACHÊCO REIS	181093480302	GIOVANNA PINHEIRO SILVA

Seção: 180		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	070072760701	ANTONIA GRACILENE LOPES ARAGÃO	166823160337	ISABELLE MELLO SOUZA	
Seção: 199		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	159744440302	JÉSSICA SALES PAIVA	103766560310	TATIANA NÓBREGA ONOFRE	
Seção: 216		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	181744980281	ALEXANDRE DA SILVA SOARES	055950931309	ADRIANA BRITO DA SILVA	
Seção: 243		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	165603910370	CRISLANE DE PAULA	132719430361	PATRYCK LEAL ROCHA DA SILVA	
1º SECRETÁRIO - MRV	137746930388	WELLYNGSON DOS SANTOS	181095300302	JOSÉ EVERTON DE SOUZA ARAÚJO	
Seção: 270		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	011682570345	GERALDO FONSECA DA SILVA	085410830370	LUCIANA PIRES BARBOSA	
1º SECRETÁRIO - MRV	162601290388	JONATHAN DA COSTA FERREIRA	134042670302	ERICKA PANGAIO MORAIS	
Seção: 299		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	115972950310	VERONICA NASCIMENTO BARRETO	146283440396	JESSICA TONELOTO DE SOUZA	
1º SECRETÁRIO - MRV	183838140396	INGRID SARAIVA RODRIGUES	077415900361	ANDREA MARQUES DA SILVA	

Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNIIPAL HELENA LOPES ABRANCHES				
Seção: 236		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	053659100744	LUANA MARIA ALVES	183829500361	YAGO GONÇALVES DE MORAES
Seção: 239		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165612760329	THAIS RAMIRO DA SILVEIRA	094531790302	FABIANA DE OLIVEIRA BARBOSA
Seção: 252		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	027746321511	ADRIANA DE ARAUJO SILVA	085419130337	JANICE DOMINGOS DA ROCHA
Seção: 257		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	036183151864	THAYLANE RODRIGUES DA SILVA	027746321511	ADRIANA DE ARAUJO SILVA
Seção: 265		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162605280353	TONY SANTOS RIBEIRO	125191550337	FLAVIA DE ASSIS PEREIRA
Seção: 287		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	181097060302	VITÓRIA SILVA FERREIRA	128181970540	SAMIRA SOUZA DE JESUS
Seção: 291		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	060091810795	ALEXANDRE FERREIRA PAIVA	097314450353	VALDENIA BELO LOURENÇO
1º SECRETÁRIO - MRV	170913050388	MATHEUS BARBOSA CORRÊA	030459681201	FRANCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA

Seção: 300				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176521470302	ADSON SANTOS DE SANTANA	170915000302	MILENA GALVÃO CORREA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORACOES				
Seção: 45				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174952420329	LUCAS ALMEIDA SANTIAGO PEREIRA	095054590361	RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS
Seção: 48				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	044595481147	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA	107144570337	JAILA DA CRUZ
Local de Votação: 1180 - FAETEC				
Seção: 147				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174965750337	DANILO FERREIRA DA SILVA	099714260345	ANDRE LUIS FEIJAO
Local de Votação: 1406 - SENAI				
Seção: 31				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	147840710361	CAIO CORRÊA DE MATOS	097065680345	LUCIENE SOARES JESUINO
Seção: 32				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152130460329	MARIA ELISA DE MOURA NASCIMENTO	283543910141	CAROLINA CRUZ DA SILVEIRA MOREIRA
Seção: 33				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166824950302	GABRIELLA COSTA E SILVA	071509650388	CRISTIANE SOUTO BAPTISTA DE MENEZES
Seção: 34		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	161109210370	MANUELLA NUNES BEZERRA REBELO	057110910337	PAULO CESAR SANTIAGO DE CASTRO
Seção: 35		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169128630361	BRIZA TRUBAT FAUSTINO	093621930302	EBENEZER BORRIGUEIRO CURVELLO
Seção: 36		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170917290302	GABRIEL CACERES VIANA MEDEIROS	101793970396	MONICA PRIA DE ALMEIDA
Seção: 37		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156547150353	MARIANA MENEZES DE OLIVEIRA	136898240361	ROSILEIA DE SOUZA CRISPIM DA SILVA
Seção: 38		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176524440345	BRENDA SILVA FERNANDES	141832340370	BEATRIZ PRIÁ MAENO
Seção: 39		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165534450310	LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA	118393890388	DEBORA TITO ROMÃO GUIMARÃES
Seção: 208		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	147855630329	RAQUEL DA CRUZ GAMA	178015370370	BRENO SOUZA VIEGAS
Seção: 234		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166826690337	LAENNE DE JESUS CÔRTEZ	079191390388	CINTIA MARIA PESTANA ABRAHÃO
Seção: 244		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	088534290345	ALCIMARY ERNESTO MACHADO	149153760370	JUREMA JANE SILVA DE SOUZA
Função Especial		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	013643660353	MARCIO JOSE CONSTANCIA DE MATTOS	106005240337	EVANDRO MACIEL ORLANDO PEREIRA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	101026660388	VERÔNICA LIMA DE FREITAS	011765440353	MARCIA LUIZA MARTINS TEIXEIRA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DORCELINA GOMES DA COSTA - ANTIGO JULIANO MOREIRA, situado à RUA MINISTRO GABRIEL DE PIZA, 544				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	137949830396	VIVIANE MATIAS DA SILVA	012118350345	NEUZA COSTA ANDRE FONTES
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, situado à ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145 FDS				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 179ª Zona.				
Eu LUIZ FELIPE NEGRÃO Juiz(a) da 179ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 13 de setembro de 2022				
Dr(a) LUIZ FELIPE NEGRÃO				
Juiz(Juíza) da 179ª Zona Eleitoral/RJ				

181ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE PREPARAÇÃO E INSEMINAÇÃO DE URNAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL/RJ

Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Edifício do Fórum, Cidade Nova - Iguaba Grande - (22) 26246584/26246652 - zon181@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 30/2022

A Exma Sra. Dra. MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 181ª Zona Eleitoral do Município de Iguaba Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 19/09/2022, às 08:00 horas, no Polo de Carga de Urnas Eletrônicas de Araruama, sito à Av. Bento Lisboa, 65, Térreo, centro - Araruama/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Juliana Dias Muniz Miranda, Supervisor de Polo Araruama; Anna Paula Torres de Figueiredo, Ariane Pereira Pessanha Ramos, Camilly Pereira de Sá Carvalho do Nascimento, Dalila Carneiro da Silva, Dirraely de Almeida Silva, Flavia Gaiao Tavares Moreira, Ian Carvalho Souto, Ingredi Nogueira Costa Guimarães, Isabelly Rocha Martins, Jobbson Gilso Silva Alves, Leandro Araujo Penetra, Leandro Rodrigues Gradim, Luis Carlos Vilasboas da Cruz, Monica Sobrinho Figueiredo, Thaynara Martins Viana dos Santos, Willian Rangel Duarte Vargas, técnicos de urna.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Iguaba Grande, em treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Bruno Delatorre de Azevedo, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmº (Exmª) Sr.(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(a) Maira Valéria Veiga de Oliveira.

MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA

Juiz da 181ª Zona Eleitoral/RJ

183ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - 1º TURNO

EDITAL Nº 37/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) Priscila Dickie Oddo, Juiz (a) Eleitoral da 183ª Zona Eleitoral dos Municípios de Porto Real e Quatis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no(s) dia(s) vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, no(a) Av. Argemiro de Paula Coutinho, 2000 - Barbará, Bara Mansa/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das

urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Valma Luci Da Silva
Alice Da Silva Falcão
Ariane Souza Da Silva
Arthur Coelho Abrantes
Bianca Siqueira Cabral
Caroline Ferreira Silva
Daniel Dias Leal
Edneia Aparecida Eurico
Elisangela Luci Dos Reis Silva
Fabiana De Fatima Felisberto
Fábio Tureta De Almeida
Geani Leal Lopes Do Nascimento
Hebe Luciene Bento
Iasmim Da Silva Carramanhos
Janaína Gomes Ramos
Lenilda Pereira De Castro
Luma Frossard Gonçalves
Michelle Araujo Cruz
Milena Lima Da Silva
Mirian Frossard Dionizio
Pedro Henrique França Garcia
Sabrina Da Silva Conceição Gomes
Tatiane Fermiano Faria
Vanessa Sa Silva Maurício De Almeida
Viktória Da Silva Leite

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Porto Real, em treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio Dias Flores, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmo. (Exma) Sr.(ª) Juiz (a) Eleitoral, Dr. (ª). Priscila Dickie Oddo.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juiz (a) da 183ª Zona Eleitoral/RJ

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601263-16.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601263-16.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALBERTO DE SOUZA CASADO LIMA JUNIOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO DE RIO DAS OSTRAS

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601263-16.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO DE RIO DAS OSTRAS, ALBERTO DE SOUZA CASADO LIMA JUNIOR, LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo órgão partidário.

Publicado o edital previsto no art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.

Relatório preliminar ID 108119090, tendo o órgão partidário se manifestado nas petições Ids 108361299 e 108682642.

Parecer técnico conclusivo ID 108952135.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 109006799).

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que não comprometem a sua regularidade.

Compulsando os autos, verificam-se omissões de despesas eleitorais referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas por Sumicity Telecomunicações S.A., no valor total de R\$ 96,29 (noventa e seis reais e vinte e nove centavos), obtidas mediante circularização e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, conforme consta no item 6.14 do parecer técnico conclusivo ID 108952135.

Em que pese a pequena representatividade da despesa apontada como irregular em relação ao valor total, tal irregularidade indica a existência de valores utilizados que não transitaram pela conta bancária de campanha.

A ausência de lançamento da despesa na prestação de contas ocasiona, conseqüentemente, a omissão da receita utilizada para sua quitação, impossibilitando a aferição da origem do recurso financeiro. Resta configurado, portanto, o uso de recursos de origem não identificada (RONI).

O art. 32, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/19 veda a utilização de recursos de origem não identificada. O referido dispositivo prevê que os recursos de origem não identificada utilizados por candidatos e partidos políticos devem ser transferidos ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei nº 9.504/97.

Outrossim, consoante os termos do art. 32 da Res. TSE nº 23.607/2019, tendo em vista o uso de recursos considerados de origem não identificada (RONI), determino ao órgão partidário o recolhimento do valor de R\$ 96,29 (noventa e seis reais e vinte e nove centavos) ao Tesouro Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo.

Oficie-se a instituição bancária para cumprimento do disposto no art. 52 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601281-37.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601281-37.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)

REQUERENTE : ROGERIO BELEM DA SILVA

ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)

REQUERENTE : TANIA LEAL ROSA DE MEDEIROS

ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)

REQUERENTE : REPUBLICANOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601281-37.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, TANIA LEAL ROSA DE MEDEIROS, ROGERIO BELEM DA SILVA, REPUBLICANOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915

Advogado do(a) REQUERENTE: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915

Advogado do(a) REQUERENTE: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do órgão diretivo municipal do REPUBLICANOS, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo órgão partidário, sem impugnação.

Relatório preliminar ID 105825366, com manifestação do órgão partidário na petição ID 106434627.

Apresentada a prestação de contas retificadora e publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.

Relatório ID 108090740, não havendo manifestação do órgão partidário.

Parecer técnico conclusivo ID 108848735.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 108917283).

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que comprometem a sua regularidade, a saber: 1) descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral; 2) ausência de apresentação de peças obrigatórias; 3) divergência de informações constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, daquelas registradas na Justiça Eleitoral; 4) receitas detectadas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos; 5) contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas; 6) divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos; 7) gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época.

O art. 47, I, da Res. TSE nº 23.607/2019 estabelece que os partidos políticos e as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, os relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento. Ademais o § 6º do referido artigo preceitua que a ausência de informações sobre o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do caput deve ser examinada de acordo com a quantidade e os valores envolvidos na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo levar à sua desaprovação.

Outrossim, o § 6º do artigo supracitado dispõe que a não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Compulsando os autos, verifica-se que houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, bem como não foram declaradas na prestação de contas parcial (Ids 23393993 e 40820728) as despesas que correspondem a 66,34% dos gastos realizados na campanha.

Ressalte-se que, devidamente intimado para manifestação acerca das irregularidades detectadas no relatório ID 108090740, o órgão partidário manteve-se inerte.

Com efeito, as várias falhas apontadas no parecer técnico demonstram que as contas apresentadas tiveram a sua regularidade gravemente comprometida, restando frustradas a execução das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização das contas.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo órgão diretivo municipal do REPUBLICANOS, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao órgão partidário a perda do direito, pelo período de 4 (quatro) meses, ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, conforme disposto no § 7º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e proceda-se às comunicações de praxe.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601549-91.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601549-91.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA

ADVOGADO : MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601549-91.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA PREFEITO, PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA, ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS VICE-PREFEITO, CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato a prefeito PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA e do vice CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelos requerentes.

Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.

Relatório preliminar ID 107254461, não havendo manifestação dos requerentes.

Parecer técnico conclusivo ID 108162121.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 108220369).

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, considerando que as tentativas de citação do candidato a vice-prefeito restaram infrutíferas, e tendo em vista que o mesmo não foi localizado no endereço constante no Cadastro Eleitoral (ID 107787733), deve-se reputá-lo citado, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que comprometem a sua regularidade, a saber: 1) descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral; 2) ausência de apresentação de peças obrigatórias; 3) divergências entre as informações da qualificação do prestador de contas daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas; 4) declaração de doações recebidas de partidos políticos, mas não registrados pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral; 5) realização de despesas junto a fornecedores cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais; 6) realização de transferência a partido político não registrada pelo beneficiário em sua prestação de contas; 7) inconsistências nas despesas pagas com recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); 8) divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral; 9) contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas; 10) divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos; 11) divergência de valor e de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha; 12) gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, não informados à época; 13) ausência de comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do FEFC.

Ressalte-se que, devidamente intimado para manifestação acerca das irregularidades detectadas, o prestador de contas manteve-se inerte.

De fato, as várias falhas apontadas no parecer técnico demonstram que as contas apresentadas tiveram a sua regularidade gravemente comprometida, restando frustradas a execução das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização das contas.

Em relação às despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), verifica-se que o prestador de contas apresentou os documentos Ids 105333204, 105333201, 105333150 e 105333203, que se encontram em desacordo com o art. 35, § 12 e art. 60 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Com efeito, as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado, conforme dispõe o art. 35, § 12 da referida resolução.

O art. 60 da Res. TSE nº 23.607/2019, por sua vez, estabelece que a comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo, podendo a Justiça Eleitoral admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, como o contrato, nos termos do seu §1º, inciso I. Ademais, o § 2º do artigo supracitado dispõe que a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação da destinatária ou do destinatário e da(o) emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura da prestadora ou do prestador de serviços, quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável.

Considerando que o prestador de contas não se manifestou acerca das irregularidades detectadas, apesar de devidamente intimado, resta configurada a irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), haja vista que os documentos Ids

105333204, 105333201, 105333150 e 105333203 não são documentos hábeis para a comprovação de gastos eleitorais. Destarte, conforme disposto no art. 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, verificada a ausência de comprovação da utilização de parte dos recursos do FEFC, deverá ser determinada a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA e CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, nos termos do art. 74, III c/c art. 77, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019 e do art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Outrossim, consoante os termos do art. 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, determino o recolhimento do valor de R\$ 1.966,45 (mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, observando-se o disposto no § 2º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral dos requerentes e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601650-31.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601650-31.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601650-31.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020.

Certidão ID 97181641, noticiando a ausência de procuração acostada aos autos e a ausência de registro, no SPCE WEB, de entrega da mídia eletrônica contendo a documentação prevista na Res. TSE nº 23.607/2019.

Despacho ID 108209672, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108422300, opinando pela não prestação das contas.

Citado para apresentar a mídia eletrônica gerada pelo SPCE e para constituir advogado (ID 108492846), o requerente manteve-se inerte quanto à apresentação da mídia, tendo juntado aos autos a procuração ID 108600677.

Despacho ID 108685635, determinando a intimação do requerente para apresentação da mídia, não havendo manifestação do prestador de contas.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõe, no § 1º do artigo 55, que os documentos a que se refere o inciso II do seu art. 53 devem ser apresentados às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

Conforme informação cartorária ID 108685629, o candidato não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, mesmo sendo citado na forma do art. 98, § 9º, I da Res. TSE nº 23.607/2019. Ademais, o prestador de contas não se manifestou após ter sido intimado do despacho ID 108685635, por seu advogado, consoante certidão ID 109011188. Assim, diante da inércia do candidato, não resta outra medida cabível senão a aplicação do art. 74, IV, alínea "b" da resolução supracitada.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA, para as eleições de 2020, nos termos do art. 74, IV, "b" da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601257-09.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601257-09.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO VEREADOR

REQUERENTE : MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601257-09.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO VEREADOR, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO, referente às Eleições Municipais de 2020.

Certidão de inadimplência ID 68991004.

Informação ID 104054334, noticiando a ausência de registro, no SPCE WEB, de entrega da mídia eletrônica contendo a documentação prevista na Res. TSE nº 23.607/2019.

Certificada a ausência de procuração acostada aos autos (ID 104687882).

Em tentativa de citação pessoal, utilizando-se os dados constantes no Cadastro Eleitoral, o requerente não foi localizado (ID 108827260).

Despacho ID 108827263, reputando citado o requerente, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108945002, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Conforme certidão de inadimplência ID 68991004, o requerente não apresentou a prestação de contas final.

Nos termos do art. 45, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Ademais, a referida resolução dispõe, no §1º do artigo 55, que os documentos a que se refere o inciso II do seu art. 53 devem ser apresentados às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

Consoante informação cartorária ID 104054334 e certidão ID 104687882, o candidato não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, bem como não constituiu advogado.

Considerando que o candidato não foi localizado no endereço constante no Cadastro Eleitoral (ID 108827260), deve-se reputá-lo citado, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ.

Compulsando os autos, verifica-se o recebimento de recursos públicos pelo prestador de contas (ID 108876164). Conforme disposto no art. 79, §1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deverá ser determinada a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO, referente às eleições de 2020, nos termos do art. 74, IV, "a", da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, conforme estabelecido no art. 79, §1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, determino ao prestador de contas o recolhimento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional

no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, observando-se o disposto no §2º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601413-94.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601413-94.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE JORGE CARVALHO

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE JORGE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601413-94.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE JORGE CARVALHO VEREADOR, JOSE JORGE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

SENTENÇA

Trata-se de recurso eleitoral com pedido de reconsideração, interposto por JOSÉ JORGE CARVALHO em face da sentença ID 104667122, a qual julgou desaprovadas as contas do requerente, referente às Eleições Municipais de 2020.

O recorrente alega, em síntese, que a nota ID 104629244 se trata de nota fiscal de devolução da nota 104629243, não havendo que se falar em utilização de recursos de origem não identificada (RONI).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à reconsideração da sentença (ID 108914198). Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, não houve a utilização de recursos de origem não identificada (RONI), haja vista que a nota fiscal de devolução ID 104629244 se refere à nota fiscal ID 104629243, sendo certo que as demais falhas apontadas não comprometem a regularidade das contas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, § 6º, do Código Eleitoral, exerço o juízo de retratação e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JOSÉ JORGE CARVALHO, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei nº 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601252-84.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601252-84.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDERSON ROBERTO DA ROCHA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON ROBERTO DA ROCHA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601252-84.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON ROBERTO DA ROCHA VEREADOR, ANDERSON ROBERTO DA ROCHA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ANDERSON ROBERTO DA ROCHA, referente às Eleições Municipais de 2020.

Informação ID 104053429, noticiando a ausência de registro, no SPCE WEB, de entrega da mídia eletrônica contendo a documentação prevista na Res. TSE nº 23.607/2019.

Certificada a ausência de procuração acostada aos autos (ID 104687870).

Em tentativa de citação pessoal, utilizando-se os dados indicados no RRC (ID 104825150), o requerente não foi localizado (ID 108826200).

Despacho ID 108827252, reputando citado o requerente, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108944111, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 45, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Ademais, a referida resolução dispõe, no §1º do artigo 55, que os documentos a que se refere o inciso II do seu art. 53 devem ser apresentados às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

Conforme informação cartorária ID 104053429 e certidão ID 104687870, o candidato não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, bem como não constituiu advogado.

Considerando que o candidato não foi localizado no endereço indicado no requerimento de registro de candidatura (ID 104825150), deve-se reputá-lo citado, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de ANDERSON ROBERTO DA ROCHA, referente às eleições de 2020, nos termos do art. 98, § 8º, da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601661-60.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601661-60.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURICIO MENDES MADEIRA VEREADOR

REQUERENTE : MAURICIO MENDES MADEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601661-60.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO MENDES MADEIRA VEREADOR, MAURICIO MENDES MADEIRA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de MAURICIO MENDES MADEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020.

Informação ID 97172040, noticiando a ausência de registro, no SPCE WEB, de entrega da mídia eletrônica contendo a documentação prevista na Res. TSE nº 23.607/2019.

Informada a ausência de procuração acostada aos autos (ID 97173540).

Em tentativa de citação pessoal, utilizando-se os dados constantes no Cadastro Eleitoral, o requerente não foi localizado (ID 108827280).

Despacho ID 108827287, reputando citado o requerente, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108943088, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 45, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Ademais, a referida resolução dispõe, no § 1º do artigo 55, que os documentos a que se refere o inciso II do seu art. 53 devem ser apresentados às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

Conforme informações cartorárias Ids 97172040 e 97173540, o candidato não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, bem como não constituiu advogado. Considerando que o candidato não foi localizado no endereço constante no Cadastro Eleitoral (ID 108827280), deve-se reputá-lo citado, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ.

Compulsando os autos, verifica-se o recebimento de recursos públicos pelo prestador de contas (ID 108875027), no valor de R\$ 1.053,00 (mil e cinquenta e três reais). Igualmente, consta a emissão de três notas fiscais eletrônicas constando o CNPJ da campanha (Ids 108875028, 108875032 e 108875033), contendo carta de correção na nota fiscal ID 108875028. Em consulta ao extrato bancário ID 108875021, verifica-se a devolução de cheque sem fundo no valor de R\$ 565,00, devendo ser considerados comprovados os gastos no valor total de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Conforme disposto no art. 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, verificada a ausência de comprovação da utilização de parte dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deverá ser determinada a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de MAURICIO MENDES MADEIRA, referente às eleições de 2020, nos termos do art. 98, § 8º, da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, conforme estabelecido no art. 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, determino ao prestador de contas o recolhimento do valor de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) ao Tesouro Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, observando-se o disposto no § 2º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601648-61.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601648-61.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601648-61.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS VEREADOR, GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020.

Informação ID 104046805, noticiando a ausência de registro, no SPCE WEB, de entrega da mídia eletrônica contendo a documentação prevista na Res. TSE nº 23.607/2019.

Certificada a ausência de procuração acostada aos autos (ID 104686659).

Citado para apresentar a mídia eletrônica gerada pelo SPCE e para constituir advogado (ID 106277753), o requerente manteve-se inerte quanto à apresentação da mídia, tendo juntado aos autos a procuração ID 106280754.

Despacho ID 108194161, determinando a intimação do requerente para apresentação da mídia, não havendo manifestação do prestador de contas.

Despacho ID 108686359, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108827627, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõe, no § 1º do artigo 55, que os documentos a que se refere o inciso II do seu art. 53 devem ser apresentados às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

Conforme informação cartorária ID 108194158, o candidato não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, mesmo sendo citado na forma do art. 98, § 9º, I da Res. TSE nº 23.607/2019. Ademais, o prestador de contas não se manifestou após ter sido intimado do despacho ID

108194161, por seu advogado, consoante certidão ID 108686356. Assim, diante da inércia do candidato, não resta outra medida cabível senão a aplicação do art. 74, IV, alínea "b" da resolução supracitada.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS, para as eleições de 2020, nos termos do art. 74, IV, "b" da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601502-20.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601502-20.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANO BATISTA DE SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : FABIANO BATISTA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601502-20.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO BATISTA DE SOUZA VEREADOR, FABIANO BATISTA DE SOUZA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de FABIANO BATISTA DE SOUZA, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentado pela candidato, sendo juntada procuração referente a outro processo.

Intimado para regularização da representação processual, pela advogada constante na procuração ID 83554359, não houve manifestação. Em tentativa de citação pessoal, utilizando-se os dados indicados no RRC (ID 94932718) e constantes no Cadastro Eleitoral (ID 108826176), o requerente não foi localizado.

Despacho ID 108826180, reputando citado o requerente, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108945041, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

O artigo 53, II, alínea "f" da Resolução TSE nº 23.607/2019 estabelece que deve compor a prestação de contas o instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado.

Compulsando os autos, verifica-se que foi apresentada procuração referente a outro processo (ID 83554359). Considerando que o candidato não foi localizado no endereço indicado no requerimento de registro de candidatura (ID 107787740) e no Cadastro Eleitoral (ID 108826176), deve-se reputá-lo citado, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ.

Ante o exposto, não havendo a regularização da representação processual do candidato, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de FABIANO BATISTA DE SOUZA, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 98, § 8º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601563-75.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601563-75.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRO JOSE DE SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : SANDRO JOSE DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601563-75.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO JOSE DE SOUZA VEREADOR, SANDRO JOSE DE SOUZA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de SANDRO JOSÉ DE SOUZA, referente às Eleições Municipais de 2020.

Informação ID 104196977, noticiando a ausência de registro, no SPCE WEB, de entrega da mídia eletrônica contendo a documentação prevista na Res. TSE nº 23.607/2019.

Citado para apresentar a mídia eletrônica gerada pelo SPCE e para constituir advogado (ID 107793554), o requerente manteve-se inerte quanto à juntada do instrumento de mandato.

Despacho ID 108634347, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108827620, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 45, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Conforme informação cartorária ID 107992747, o candidato não constituiu advogado no prazo previsto no art. 98, §8º, da Res. TSE nº 23.607/2019, mesmo sendo citado na forma do inciso I do § 9º do referido artigo. Assim, diante da inércia do candidato e ausente o documento elencado no artigo 53, II, alínea "f" da Resolução TSE nº 23.607/2019, considerado essencial à análise das contas, não resta outra medida cabível senão a aplicação do artigo 74, IV, alínea "b" da resolução supracitada.

Compulsando os autos, verifica-se o recebimento de recursos públicos pelo candidato (ID 108824913), no valor de R\$ 1.053,00 (mil e cinquenta e três reais). Igualmente, consta a emissão do recibo ID 107564782 e de duas notas fiscais eletrônicas contendo o CNPJ da campanha (Ids 108824915 e 108824916), no valor total de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais). Ressalte-se que os demais documentos fiscais encontram-se em desacordo com o disposto no art. 60 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Considerando que o requerente não constituiu advogado, apesar de devidamente citado, resta configurada a irregularidade na aplicação de parte dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Destarte, conforme disposto no art. 79, §1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do FEFC, deverá ser determinada a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de SANDRO JOSÉ DE SOUZA, para as eleições de 2020, nos termos do art. 98, § 8º, da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, conforme estabelecido no art. 79, §1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, determino ao prestador de contas o recolhimento do valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) ao Tesouro Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, observando-se o disposto no §2º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601514-34.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601514-34.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS BEZERRA SOARES VEREADOR
ADVOGADO : RAYMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS (120160/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE : LUIS BEZERRA SOARES
ADVOGADO : RAYMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS (120160/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601514-34.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS BEZERRA SOARES VEREADOR, LUIS BEZERRA SOARES
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS - RJ120160-A,
WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS - RJ120160-A,
WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de LUIS BEZERRA SOARES, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.

Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.

Relatório preliminar ID 91916615, não havendo manifestação do requerente.

Parecer conclusivo ID 108004038.

Intimado para manifestação acerca das irregularidades apontadas, o prestador de contas requereu dilação de prazo (ID 108325105), sendo o pedido indeferido, conforme despacho ID 108520144.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 108820478).

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que comprometem a sua regularidade, tais como divergências entre as informações relativas às despesas, omissões relativas às despesas, inconsistências nas despesas pagas com recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), abertura intempestiva das contas bancárias de campanha, apresentação de extratos bancários que não abrangem todo o período da campanha eleitoral e divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos.

Em relação às despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), verifica-se que o prestador de contas declarou o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), como tendo sido realizado através da conta FEFC, porém o pagamento foi realizado através da conta "Outros Recursos", conforme apontado no parecer técnico conclusivo ID 108004038.

Compulsando os autos, verifica-se que o prestador de contas declarou R\$ 248,30 com despesas com impulsionamento de conteúdo (ID 83554558), sendo que o Facebook Serviços Online do

Brasil Ltda. emitiu as notas fiscais Ids 108004043 e 108004045, totalizando R\$ 306,45, havendo omissão de despesa, portanto, de R\$ 58,15 (cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Ademais, foram identificadas omissões de gastos eleitorais referente às notas fiscais eletrônicas Ids 108004047 e 108004049, no valor total de R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), obtidas mediante circularização e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais.

Tais irregularidades indicam a existência de valores utilizados que não transitaram pela conta bancária de campanha, correspondendo a 53,58% do total das despesas declaradas na prestação de contas (ID 83554558), o que compromete a sua confiabilidade.

A ausência de lançamento da despesa na prestação de contas ocasiona, conseqüentemente, a omissão da receita utilizada para sua quitação, impossibilitando a aferição da origem do recurso financeiro. Resta configurado, portanto, o uso de recursos de origem não identificada (RONI).

O art. 32, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/19 veda a utilização de recursos de origem não identificada. O referido dispositivo prevê que os recursos de origem não identificada utilizados por candidatos e partidos políticos devem ser transferidos ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo **DESAPROVADAS** as contas apresentadas por LUIS BEZERRA SOARES, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei nº 9.504/97.

Outrossim, consoante os termos do art. 32 da Res. TSE nº 23.607/2019, tendo em vista o uso de recursos considerados de origem não identificada (RONI), determino à prestadora de contas o recolhimento do valor de R\$ 216,85 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601640-84.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601640-84.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO : MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601640-84.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA VEREADOR, ANGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ÂNGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA, referente às Eleições Municipais de 2020.

Informação ID 104706396, noticiando a ausência de procuração acostada aos autos e a ausência de registro, no SPCE WEB, de entrega da mídia eletrônica contendo a documentação prevista na Res. TSE nº 23.607/2019.

Intimada para apresentar a mídia eletrônica gerada pelo SPCE e para constituir advogado (ID 104708001), a requerente manteve-se inerte quanto à apresentação da mídia, tendo juntado aos autos a procuração ID 107873163.

Despacho ID 108195297, determinando a intimação da requerente para apresentação da mídia, não havendo manifestação da prestadora de contas.

Despacho ID 108686373, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108827634, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõe, no § 1º do artigo 55, que os documentos a que se refere o inciso II do seu art. 53 devem ser apresentados às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

Conforme informação cartorária ID 108195295, a candidata não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, mesmo sendo intimada do despacho ID 104708001, tendo apenas regularizado a representação processual (ID 108195294). Ademais, a prestadora de contas não se manifestou após ter sido intimada do despacho ID 108195297, por seu advogado, consoante certidão ID 108686369. Assim, diante da inércia da candidata, não resta outra medida cabível senão a aplicação do art. 74, IV, alínea "b" da resolução supracitada.

Compulsando os autos, verifica-se o recebimento de recursos públicos pela prestadora de contas (ID 108824940), no valor de R\$ 1.831,00 (mil oitocentos e trinta e um reais). Igualmente, consta a emissão de nota fiscal eletrônica contendo o CNPJ da campanha (ID 108825301), no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), pago com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme se afere das movimentações constantes no extrato bancário ID 108824939.

Considerando que a requerente não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, apesar de devidamente intimada, resta configurada a irregularidade na aplicação dos recursos do FEFC. Destarte, conforme disposto no art. 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, verificada a ausência de comprovação da utilização de parte dos recursos do FEFC, deverá ser determinada a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de ÂNGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA, para as eleições de 2020, nos termos do art.

74, IV, "b" da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando à candidata o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, conforme estabelecido no art. 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, determino à prestadora de contas o recolhimento do valor de R\$ 1.271,00 (mil duzentos e setenta e um reais) ao Tesouro Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, observando-se o disposto no § 2º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral da requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601499-65.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601499-65.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDUARDO BONIFACIO DE SA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO BONIFACIO DE SA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601499-65.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO BONIFACIO DE SA VEREADOR, EDUARDO BONIFACIO DE SA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de EDUARDO BONIFÁCIO DE SÁ, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentado pela candidato, sendo juntada procuração referente a outro processo.

Intimado para regularização da representação processual, pela advogada constante na procuração ID 95125401, não houve manifestação. Em tentativa de citação pessoal, utilizando-se os dados indicados no RRC (ID 104854413) e constantes no Cadastro Eleitoral (ID 108826185), o requerente não foi localizado.

Despacho ID 108826189, reputando citado o requerente, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ, sendo as diligências cumpridas pelo cartório.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 108945014, opinando pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

O artigo 53, II, alínea "f" da Resolução TSE nº 23.607/2019 estabelece que deve compor a prestação de contas o instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado.

Compulsando os autos, verifica-se que foi apresentada procuração referente a outro processo (ID 95125401). Considerando que o candidato não foi localizado no endereço indicado no requerimento de registro de candidatura (ID 107788964) e no Cadastro Eleitoral (ID 108826185), deve-se reputá-lo citado, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ.

Ante o exposto, não havendo a regularização da representação processual do candidato, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas de EDUARDO BONIFÁCIO DE SÁ, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 98, § 8º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-5 (Irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601321-19.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601321-19.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

REQUERENTE : WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601321-19.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA VEREADOR,
WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.

Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.

Relatório preliminar ID 104564432, tendo o requerente se manifestado na petição ID 104677214.

Parecer técnico conclusivo ID 108871757.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 108946323).

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que comprometem a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo **DESAPROVADAS** as contas apresentadas por WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei nº 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601169-68.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601169-68.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : DANIEL MARTINS GOMES

ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)

REPRESENTADO : MAURICIO BRAGA MESQUITA

ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)

REPRESENTANTE : MARCO ANTONIO DE PAIVA

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601169-68.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: MAURICIO BRAGA MESQUITA, DANIEL MARTINS GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADO: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797

Advogado do(a) REPRESENTADO: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797

DESPACHO

Ante o teor da petição ID 109123806, proceda o cartório à emissão de GRU englobando o valor da 4ª e da 5ª parcela, com vencimento em 30/09/2022.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601332-48.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601332-48.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONARDO RANGEL DE ALENCAR VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

REQUERENTE : LEONARDO RANGEL DE ALENCAR

ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601332-48.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO RANGEL DE ALENCAR VEREADOR, LEONARDO RANGEL DE ALENCAR

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

DESPACHO

Ante o teor da petição ID 109105440, comunique-se o requerente/devedor acerca da existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), referente ao valor de R\$ 1.444,80 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), constante na sentença ID 103837065.

Decorrido o prazo previsto no art. 4º da Resolução TRE/RJ nº 1095/2019 sem manifestação do devedor, voltem conclusos.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601587-06.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601587-06.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : FABIANA BARCELOS CORDEIRO

ADVOGADO : CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO
VEREADOR

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601587-06.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO
VEREADOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A

REPRESENTADO: FABIANA BARCELOS CORDEIRO

Advogados do(a) REPRESENTADO: CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA - RJ219138, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

DESPACHO

Na petição ID 109047668, a representada requer a emissão de GRU para pagamento das 14ª, 15ª, 16ª e 17ª parcelas, em vista do vencimento das últimas guias de pagamento.

Cumprе salientar que, nos termos da decisão ID 88571497, as guias deverão ser expedidas mediante a juntada aos autos do comprovante de pagamento da guia correspondente à parcela anterior, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês.

Compulsando os autos, verifica-se que este Juízo já havia deferido, em 04/08/2022 (ID 107965042), pedido de emissão de valor atualizado das 14ª e 15ª parcelas, em virtude do vencimento da guia de pagamento ID 107509936, com data de vencimento em 29/07/2022.

Deve a representada atentar para o pagamento tempestivo das parcelas, sob pena de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, nos termos do art. 8º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.

Ante o exposto, em caráter excepcional, determino ao cartório a emissão de GRU com o valor atualizado das 14ª e 15ª parcelas, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para pagamento e juntada do comprovante de quitação do débito, contados da publicação do presente despacho. Com a apresentação do comprovante de pagamento, deverá a cartório prontamente emitir a GRU referente à décima sexta parcela, com data de vencimento em 30/09/2022.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601636-47.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601636-47.2020.6.19.0184 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0601636-47.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

INTERESSADO: JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

DESPACHO

Considerando o disposto no *caput* e no § 2º do art. 203 da Res. TSE nº 23.611/2019, cancelo a cerimônia de diplomação inicialmente designada para o dia 15/09/2022 (ID 108866216 - pg. 19/20).

Cientifique-se com urgência a Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Decorrido o prazo previsto nos referidos dispositivos sem apresentação de reclamação pelos legitimados, certifique-se e voltem conclusos.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600101-83.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0600101-83.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

ADVOGADO : BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)

ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

ADVOGADO : ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ)

ADVOGADO : FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)

ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)

ADVOGADO : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO : MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)
REPRESENTADO : EDITORA A NOTICIA LTDA
ADVOGADO : CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA (261882/SP)
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM (69218/SP)
ADVOGADO : CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI (273302/SP)
ADVOGADO : GUSTAVO DOMKE GARCIA (157683/SP)
ADVOGADO : MARIANA GONCALVES CORDEIRO (346754/SP)
ADVOGADO : REINALDO LUCAS FERREIRA (207588/SP)
ADVOGADO : THAIS ALVES DA SILVA (429799/SP)
REPRESENTANTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (209562/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : RICARDO MATOS TORRES (090903/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600101-83.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA - RJ209562-A, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RICARDO MATOS TORRES - RJ090903, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345

REPRESENTADO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, EDITORA A NOTICIA LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ21922, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123-A, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466-A, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424-A, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899-A, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096-A, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709-A, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180-A, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) REPRESENTADO: THAIS ALVES DA SILVA - SP429799, MARIANA GONCALVES CORDEIRO - SP346754, GUSTAVO DOMKE GARCIA - SP157683, REINALDO LUCAS FERREIRA - SP207588, CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI - SP273302, CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA - SP261882, CARLOS VIEIRA COTRIM - SP69218
DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento da multa eleitoral arbitrada nos autos, em face do representado Marcelino Carlos Dias Borba.

Na petição ID 108400002, o representado requer o parcelamento da multa em dez parcelas mensais.

Em manifestação ID 108819835, o Ministério Público Eleitoral não se opôs ao requerido.

A possibilidade de parcelamento de multa pela Justiça Eleitoral não pode descaracterizar o caráter sancionatório da penalidade pecuniária, sob pena de não garantir efetividade à decisão judicial, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ante o exposto, defiro o requerimento ID 108400002, sendo fixado o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas mensais.

Nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016, expeça-se a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), referente à primeira parcela, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente decisão, que ficará disponível nos autos para impressão. As demais guias deverão ser expedidas mediante a juntada aos autos do comprovante de pagamento da guia correspondente à parcela anterior, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês, sendo que o valor de cada parcela deverá ser atualizada mensalmente, por meio da ferramenta "Cálculo de Multas Eleitorais", disponível na página da Intranet deste Tribunal.

Ressalte-se que, após a juntada aos autos do comprovante de pagamento da guia anterior, o cartório deverá disponibilizar nos autos a guia para impressão da parcela subsequente.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 041/2022

A Exma Sra. Dra Regina Lucia Rios Gonçalves Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Município de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 20 de setembro de 2022, das 9:00 às 17:00 horas, no Pólo Eleitoral de São João de Meriti/RJ, situado na Av. Presidente Lincoln, 911, Ed. Antares, 2º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

VANESSA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE

ISADORA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE

VIVIANE NANCY MORAIS DA ROCHA
LÍVIA DA SILVA RODRIGUES
THAINÁ DA SILVA PEREIRA
VALERIA DA SILVA VARGAS
MARCIA CRISTINA DA SILVA NUNES
VANESSA PORTO SANTOS
THAINARA GONÇALVES DA SILVA
JULIANA DO COUTO REIS VIANNA
WAGNER REIS VIANNA
PEDRO LENON CERQUEIRA DE OLIVEIRA
KELLY CHISTINE GOMES CORREIA
TAMIRES DA SILVA
IOLANDA DA SILVA RIBEIRO
JENNIFER CARDOSO MARTINS
WENDEL ROGES DA COSTA
ROBERTA FERNANDES PEREIRA SALES
BEATRIZ NUNES VERDAN DA SILVA
VITÓRIA BRANDÃO COSTA VENTURA
HELOISE CRISTINA DE SOUZA

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado neste município de São João de Meriti, em treze de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Regina Lucia Rios Gonçalves.

São João de Meriti, 13 de setembro de 2022

REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

EDITAL Nº 042/2022

A Exma Sra. Dra Regina Lucia Rios Gonçalves Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Município de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686 /2022 que, no dia 23 de setembro de 2022, das 09:00 às 17:00 horas, no Pólo Eleitoral de São João de Meriti/RJ, situado na Av. Presidente Lincoln, 911, Ed. Antares, 2º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos. Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida Resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno - no dia 23 de setembro de 2022, das 09:00 às 17:00 horas, no Pólo Eleitoral de São João de Meriti/RJ, situado na Av. Presidente Lincoln, 911, Ed. Antares, 2º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ;
2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica - no dia 23 de setembro de 2022, das 09:00 às 17:00 horas, no Pólo Eleitoral de São João de Meriti/RJ, situado na Av. Presidente Lincoln, 911, Ed. Antares, 2º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 01 de outubro de 2022, a partir das 09:00 horas, no Pólo Eleitoral de São João de Meriti/RJ, situado na Av. Presidente Lincoln, 911, Ed. Antares, 2º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

VANESSA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE

ISADORA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE

VIVIANE NANCY MORAIS DA ROCHA

LÍVIA DA SILVA RODRIGUES

THAINÁ DA SILVA PEREIRA

VALERIA DA SILVA VARGAS

MARCIA CRISTINA DA SILVA NUNES

VANESSA PORTO SANTOS

THAINARA GONÇALVES DA SILVA

JULIANA DO COUTO REIS VIANNA

WAGNER REIS VIANNA

PEDRO LENON CERQUEIRA DE OLIVEIRA

KELLY CHISTINE GOMES CORREIA

TAMIRES DA SILVA

IOLANDA DA SILVA RIBEIRO

JENNIFER CARDOSO MARTINS

WENDEL ROGES DA COSTA

ROBERTA FERNANDES PEREIRA SALES

BEATRIZ NUNES VERDAN DA SILVA

VITÓRIA BRANDÃO COSTA VENTURA

HELOISE CRISTINA DE SOUZA

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado neste município de São João de Meriti, em treze de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Regina Lucia Rios Gonçalves.

São João de Meriti, 13 de setembro de 2022

REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

188ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 26/2022

A Exma Sra. Dra. Denise de Araujo Capiberibe, Juíza Eleitoral da 188ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5e, da Resolução TSE n.º 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE n.º 23.686/2022, que

será realizada de 16 a 27 de setembro de 2022, no horário de 11 às 19 horas, na 188.^a Zona Eleitoral, situada na Avenida Vicente de Carvalho, 909, sl. 115/116, Vila da Penha, RJ, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao primeiro turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em oito de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Alessandro Paes Bengaly, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sr.a Juíza Eleitoral, Dra. Denise de Araujo Capiberibe.

Denise de Araujo Capiberibe

Juíza Eleitoral da 188.^a Zona Eleitoral/RJ

195^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600571-81.2020.6.19.0195

PROCESSO : 0600571-81.2020.6.19.0195 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 195^a ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JUÍZO DA 195^a ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

195^a ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600571-81.2020.6.19.0195 / 195^a ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

INTERESSADO: JUÍZO DA 195^a ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

EDITAL 195^a ZE nº 21/2022

A Exma. Sra. Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza titular da 195^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos e coligações, para os fins artigo 216, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, que a cerimônia pública de reprocessamento da totalização das Eleições Municipais 2020 do município de Teresópolis/RJ, será realizada no dia 19 de setembro de 2022, às 11 horas, no Cartório da 195^a Zona Eleitoral, situado na Rua Alice Quintela Maurice Regadas, 66, Centro, Teresópolis/RJ. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Teresópolis, aos doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu Pedro H M Oliveira, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Teresópolis, 12 de setembro de 2022.

VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza Eleitoral

198ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA 004/2022

PORTARIA 004/2022

A DOUTORA CAMILA NOVAES LOPES, Juíza da 198ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação deste Juízo Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, nos municípios de Resende e Itatiaia, e pelo exercício do poder de polícia a ela inerente;

Considerando que o art. 15, §3o, da Resolução TSE 23610/19 vincula o uso de carros de som ou minitrio somente em carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões e comícios;

Considerando que a legislação eleitoral não elencou parâmetros para sua conceituação; e

Considerando que o quantitativo mínimo de veículos e pessoas deve visar, concomitantemente, à minimização da poluição sonora e mitigação dos efeitos do poder econômico com a liberdade de manifestação do pensamento e divulgação das candidaturas,

RESOLVE:

Art. 1o. Considera-se carreata, ainda que presente o candidato, o evento composto por, no mínimo, dez veículos, incluindo o sonorizado.

Parágrafo único. Considera-se carro de som qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais ou pessoas, que use equipamento de som de até 10.000w (dez mil watts) e que transite

divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.

Art. 2o. Configura-se passeata e/ou caminhada, ainda que presente o candidato, o evento composto por, no mínimo, quinze pessoas.

Parágrafo único. Não se inclui no quantitativo mencionado os ocupantes do veículo sonorizado.

Art. 3o. Para configuração de reunião ou comício faz-se necessária a presença do candidato.

Parágrafo 1o. Caso a equipe de fiscalização não disponha das informações descritas no caput, deverá, havendo constatação de uso indevido de veículo sonorizado, proceder à apreensão deste.

Parágrafo 2o. Perderá a qualidade de reunião ou comício o evento no qual o candidato discursar com o veículo em movimento pelas ruas.

Art. 3o. Os eventos deverão ser comunicados, no mínimo, com 24 horas de antecedência à autoridade policial local para garantir a ordem e o direito de preferência.

Art. 4o. Os veículos sonorizados usados em desacordo com a presente portaria, bem como se não desligados quando circularem a menos de 200 metros dos locais previstos nos incisos do art. 15 da Resolução 23610/19, deverão ser apreendidos pela equipe de fiscalização.

Parágrafo único. A liberação deles ficará condicionada à expedição de Alvará Judicial, mediante o recolhimento de eventuais despesas pelo depósito.

Art. 5o. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Resende, 13 de setembro de 2022

201ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 29/2022 - 201 ZE/RJ

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz Eleitoral da 201ª Zona Eleitoral do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada de 19 a 27 de setembro de 2022, no horário de 11 às 19 horas, na 201ª Zona Eleitoral, situada na Rua Padre Álvares Cabral, 305 - 2º andar - Edifício da Prefeitura, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao primeiro turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade Nilópolis, aos treze dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, FERNANDO LUIZ SALABERT GASPAS, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA.

204ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 22/2022

EDITAL Nº 22/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU, Juiz(Juíza) da 204ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1350 - ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL				
Seção: 136	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	111590590302	LEONARDO ALVES FERNANDES	104618990302	PAULO ROBERTO RIBEIRO DA ASSUMPCAO
Local de Votação: 1465 - CÂMARA MUNICIPAL DO RJ				
Seção: 215	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	149556630329	KAORI MARIE SANTOS TANAKA	133438660302	ANTONIO GLEIVANILDO RIBEIRO DE MESQUITA

Seção: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103613740396	HENRIQUE PINTO MAGALHAES	125130070540	RACHEL NASCIMENTO DA ROCHA
Local de Votação: 1473 - CENTRO CULTURAL JOSÉ BONIFÁCIO				
Seção: 229	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	115495380302	THATIANE RIBEIRO NOGUEIRA	127694980361	FERNANDO MONTEIRO DA SILVA GONCALVES
Seção: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	115958080388	ROMULO MAZZOLLI FERREIRA FALCAO	131290580345	MARIANE DA COSTA DOS SANTOS
Local de Votação: 1503 - CIEP HENFIL				
Seção: 241	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	172160940345	VITOR CONSTANCIO GONCALVES	125322230329	PATRICIA RIBEIRO DUARTE DA SILV
2º MESÁRIO - MRV	172157720329	LUANA MARTINS DO NASCIMENTO	170018630361	GIRLAN DO NASCIMENTO GOMES
Seção: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	172155840337	JAERLE DE LIMA GOMES	108919460337	LUCINEIDE GOMES DA SILVA BENEDITO
Seção: 245	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	164104440353	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	111035960310	SUELI MARIA DO NASCIMENTO
1º MESÁRIO - MRV	116658400310	DANIEL COELHO DA SILVA	179497770345	MARIA ALEJANDRA TERAN NAVARRO DA SILVA
Seção: 246	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	100783730329	VIVIANE DE MEDEIROS JORGE	108920540329	FABIANA DE JESUS VERDE
Seção: 248	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133007720337	ELUANA PAULINA DE OLIVEIRA	141651840396	SÂMELA GREGORIO DOS SANTOS
Seção: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	096704680337	SILVANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	085808100353	GILDA GONÇALVES FREIRE
Local de Votação: 1104 - CIEP JOSÉ PEDRO VARELA				
Seção: 42	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161997200310	TALITA VIEIRA BLUNK	051273051350	RICARDO LEÃO RIBEIRO WANZELLER
Seção: 43	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110190020558	TIAGO SANTOS GROBA	090355590388	EDUARDO MARCELO DE JESUS LUCAS
Seção: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028270651473	ALARISSE MATTAR GOBBI	057676951309	TAILSON FURTADO SILVA
Seção: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	170017590310	HOSANA AGUIAR FERNANDES	113449720302	MYCHAEL ANGELO VIDAL DA SILVA
Local de Votação: 1422 - COLÉGIO BRASILEIRO DE SÃO CHRISTÓVÃO				
Seção: 182	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	173481370302	SAYONARA FERREIRA DA SILVA	095608620310	TATIANA D ABADIA RIBEIRO
Seção: 185	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	108923650370	VERONICA CORREIA DE BARROS	179494410345	LETÍCIA PEREIRA MILITÃO
1º SECRETÁRIO - MRV	159173220310	MATHEUS SANTOS DE MORAIS	111034880345	THIAGO DA SILVA CAMPOS
Local de Votação: 1635 - COLÉGIO CATORZE DE NOVEMBRO				
Seção: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	095604090302	FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BRAGA	113709420302	SARA CRISTINA RIBEIRO LAGE
1º MESÁRIO - MRV	113709420302	SARA CRISTINA RIBEIRO LAGE	006361810310	LUCIA ESTEVAO SANTOS
Seção: 326	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	130949390361	FERNANDA NOBRE DA SILVA	139114180310	JULIANA MOURA MONTEIRO DE ARAÚJO
Seção: 327	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	111037470361	DEMERICE AZEVEDO DE SOUSA	141649570370	PRISCILA DA FRANÇA SILVA
Seção: 330	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165764470337	FRANCISCO VENÂNCIO SOUSA PAZ	140213260302	CINTIA HENRIQUES BARBOSA
Seção: 333	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	037704722291	MARCELO CARNEIRO PONTES	111037470361	DEMERICE AZEVEDO DE SOUSA
Seção: 338	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150450000310	SERGIO DIAS MORAIS JUNIOR	156187990302	JOSE WELLINGTON PESSOA
Seção: 339	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170017150302	LAISA CORDEIRO DA SILVA	134910520345	MAYARA ROMUALDO FERNANDES
Local de Votação: 1040 - COLÉGIO CRUZEIRO				
Seção: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117457340353	GLAUCIA ALMEIDA MARINHO	019970520388	ANA DA SILVA MELO

Seção: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140222140361	DILMA DOS SANTOS LACERDA	035705081368	SIMONE FAVACHO DE LUCENA
Seção: 18	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	124408950388	LEONARDO LACERDA GERASSO	137337690388	DIOGO LOPES DOS SANTOS
Seção: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135791760361	MILLENA THAISE MORAES DA SILVA	024837041406	SUELLEM DOS SANTOS DUARTE
2º MESÁRIO - MRV	112887910302	LEANDRO ROSETTI DE ALMEIDA	109536400310	BIANCA GOMES FONTENELLE
Seção: 36	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	106158430302	SILVIA TARDIN DE ALCÂNTARA	112887910302	LEANDRO ROSETTI DE ALMEIDA
Seção: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	114491250396	FLAVIO CAVALCANTI KNECHT	115514900329	JULIANA FERNANDES TORRES
Seção: 38	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	137337690388	DIOGO LOPES DOS SANTOS	188224980205	MARIA CLÉRIA ALVES CARLOS
Local de Votação: 1074 - COLÉGIO CURSO TAMANDARÉ				
Seção: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107304610396	GUSTAVO BARCELLOS DA SILVA	113931880337	JOSÉ VAGNER CORREA DIAS
Local de Votação: 1430 - COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC				
Seção: 188	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	147706260329	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA TEODORO FILHO	078987100353	CARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA TEODORO DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO - MRV	172156010370	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	173479800345	SANTANA DOS SANTOS PEREIRA
Seção: 191	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	123677190302	MICHEL DE SOUSA GOMES	173493860361	ANA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA CORDEIRO
Seção: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	173485610388	DAIZE EMILIO DE SOUZA	152646000302	LUANA SOARES DA SILVA
Seção: 193	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	075467380302	ADRIANA PIO QUINTANS	144921020329	GABRIELA DOS SANTOS PEREIRA DE SÁ
Seção: 194	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	147709190396	MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA MACEDO	028887780361	ELISABETE PESSOA LIMA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	028887780361	ELISABETE PESSOA LIMA DA SILVA	099188100345	EDILUCE DOS SANTOS TAVARES
Seção: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	090865010345	MARCELA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	075467380302	ADRIANA PIO QUINTANS
Seção: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	144915710353	PAULA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	133517020302	PRISCILA MUSQUEIRA ROSA DOS SANTOS
Local de Votação: 1058 - COLÉGIO ESTADUAL SOUZA AGUIAR				

Seção: 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135785110310	HAIKA PRISCILLA ROCHA DE SANTANA	131086590361	MAURICIO GONCALVES DA SILVA
Seção: 24	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	115848830353	ANA PAULA VASCONCELOS GONCALVES	031682101830	RENAN SANTOS SENRA
1º MESÁRIO - MRV	031682101830	RENAN SANTOS SENRA	115640500396	MARIANA MONTEIRO DA SILVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	124402010310	ANDERSON LUIS MOREIRA DAHER	119928730361	MARCIA BRAGA DE MESQUITA DOS SANTOS
Seção: 25	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	417492690132	FELIPE RIBEIRO DA SILVA	122415930302	VIDAL ASSIS FERREIRA FILHO
Local de Votação: 1619 - COLÉGIO PEDRO II - CENTRO (ANTIGA ESTÁCIO DE SÁ)				
Seção: 313	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127728850361	PATRICIA FERREIRA DE ARAUJO PIRES	131041320302	RAQUEL MONTEIRO DE REZENDE
Seção: 316	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133441750302	ALIZANIRIA NATALIA MARQUES DIAS	127728850361	PATRICIA FERREIRA DE ARAUJO PIRES
Local de Votação: 1589 - COLÉGIO PEDRO II - UNIDADE CENTRO				
Seção: 296	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	173497470302	GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA	102586590345	MAURICIO JULIO ROSA DE OLIVEIRA
Seção: 297	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	071621130809	ANNY CLAUDIA DA SILVA SANTOS	072804880329	ARMINDA ANUNCIAÇÃO PEREIRA
Seção: 299	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	157826880302	ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO DE LIMA	172157270370	GUILHERME SENA DA SILVA
Seção: 301	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140075660361	JESSICA BLACCE RIBEIRO	111589200370	MISSISLEIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1643 - COLÉGIO PEDRO II - UNIDADE SÃO CRISTOVÃO II				
Seção: 340	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	173494620353	ANDRESSA GRACIELA NUNES DA SILVA	160216200264	MARILIA MENDES MACHADO
Seção: 342	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159173340353	RACHEL MOURA DE ALMEIDA FERREIRA	157661310388	REBECA DE ARAUJO DUARTE
2º MESÁRIO - MRV	161571100370	LARYSSA CARVALHO MOREIRA RATO	147130910337	WANDRESSA DANTAS PEQUENO
Seção: 346	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100754010353	VIVIANE NIETO BLANCO	108436990337	CAMILLA SLEMEN NASCIMENTO
Seção: 348	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	108436990337	CAMILLA SLEMEN NASCIMENTO	164108890302	LAILA MILENE DOS ANJOS
Local de Votação: 1449 - COLÉGIO PEDRO II - UNIDADE SÃO CRISTOVÃO III				
Seção: 200	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	055534351104	HELVANNE CORREA FERREIRA	108923650370	VERONICA CORREIA DE BARROS
1º MESÁRIO - MRV	006682630345	FRANCISMAR PEREIRA COELHO	139123070353	DANIELE FERREIRA CARVALHO
Seção: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	139114340337	CAROLINE SIMÕES LUCENA	153030500302	OTÁVIO BATISTA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	153030500302	OTÁVIO BATISTA SILVA	078988730302	RITA DE CASSIA ESCALERO DE MEDEIROS
Seção: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	073431680302	RITA DE CASSIA MOREIRA BIGIO	160216560272	MARISA MENDES MACHADO
Seção: 208	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	144922440345	HENRIQUE ARCHER PINTO TEIXEIRA	106087180353	BRENO DE ALMEIDA LOURENCO
Seção: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164105030345	LAURA FERNANDES DE ARAUJO	125323300310	CLAUDIA REGINA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
Local de Votação: 1520 - C.R. VASCO DA GAMA - PORTÃO 16				
Seção: 260	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	147706310396	MICHAEL DA FONSECA SILVA	108918190302	LUANA PEREIRA FERNANDES LEAL
Seção: 261	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	165763000302	MYLENA RIBEIRO MARTINS	013818512011	ELIANE MARIA FEITOSA DA SILVA

2º MESÁRIO - MRV	156183900302	RAYANE REGINA DA SILVA	078865800388	MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO
Seção: 262	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	013818512011	ELIANE MARIA FEITOSA DA SILVA	116658390388	ADRIANO NASCIMENTO ANDRADE
Seção: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	006619680310	JAQUELINE DIAS	174934220302	MÔNICA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Seção: 267	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147133450396	ALEXANDRE DE ARAUJO BRAGA CARDOSO	055944531112	DORENICE DA SILVA
Local de Votação: 1511 - EDUCANDÁRIO GONÇALVES DE ARAÚJO				
Seção: 251	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	090861710302	BIANCA ALVES DA COSTA	090861710302	BIANCA ALVES DA COSTA
Seção: 255	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	133524090345	ANTONIO MALVAR MARTINS NETO	110152230396	SAMARIA PINTO DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1228 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				
Seção: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	206304300175	MARIA CAROLINE PRADO FUZER MARQUES	034647620370	JOÃO WILTON FIALHO
Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	034647620370	JOÃO WILTON FIALHO	072431260310	MARCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT				
Seção: 98	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	143554170345	HIORAN SANTOS BARCALA	106162800329	CRISTIANE RIBEIRO DE SOUSA
Seção: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	135784370396	WILSON DE ALMEIDA CARNEIRO JUNIOR	143554170345	HIORAN SANTOS BARCALA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL CELESTINO SILVA				
Seção: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	158213430329	STEPHANI BATISTA COELHO NEVES	098295230337	SABRINA DE SOUZA KAWAKAMI
Seção: 28	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104617900302	FRANCISCO COLOMBO JÚNIOR	093226230337	ISABEL SOUZA WAGNER DE AZEVEDO
1º MESÁRIO - MRV	173487780353	FABIO RODRIGUES NEVES JUNIOR	081235100302	PATRICIA JOSE DA SILVA
Local de Votação: 1597 - ESCOLA MUNICIPAL DARCY VARGAS				
Seção: 303	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	095163160361	ISAMARA CANDIDA SANTOS SILVA	103615390337	EVELYN DA SILVA ASSIS
Seção: 306	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	110901520353	DENILSON CORREIA DA SILVA	030244371147	RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA COSTA
Seção: 307	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	139613880396	REBECA MYRIAN JORGE DE LIMA SILVA	102124270329	NESTOR DE ALMEIDA NETO
Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL FELIX MIELI VENERANDO				
Seção: 130	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	144920750310	ISABELA DA SILVA	161578500302	MONIQUE MULINARI CAMPOS
Seção: 132	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	153028040310	ÉRICLES MARQUES DE FREITAS	133007720337	ELUANA PAULINA DE OLIVEIRA
Seção: 133	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159174740302	NAIANE DANIEL DOS SANTOS	133519920396	ANA LÚCIA SANTOS TEIXEIRA
Local de Votação: 1651 - ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO				
Seção: 351	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	125325090361	SERGIO MACHADO BESSA	006591340353	LUIZA DE MARILLAC IVO DE FREITAS
2º MESÁRIO - MRV	161576480361	YASMIM DE OLIVEIRA LIMA	102740390396	ADRIANA ARAGÃO FERREIRA
Seção: 352	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	102747350302	ICARO TIAGO GONCALVES	006597920302	SUELI DA COSTA PEREIRA CABRAL NUNES
Seção: 353	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	126455760370	ALINE CRISTINA SANTOS CHAMARELLI	164104480388	GRACE KELLY DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
Local de Votação: 1660 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE CAMARGO				
Seção: 124	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	119406170396	CASSIANE LUCIA APOLINARIO	119669630337	DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	116663130388	EDER JORGE DA SILVA MENDONCA	166767240370	JOANNA KAROLINA CASTRO DOS SANTOS
---------------------	--------------	---------------------------------	--------------	---

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE MACEDO				
Seção: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176432600345	LUÍSA MAGNO SALLES JOVINO MARQUES	093106970310	ANDREA ARAUJO DE AZEVEDO
Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	041947690701	JOAO ROGERIO ROCHA DE CASTRO	133441390337	ADRIANA DE FREITAS FERREIRA
Seção: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	088588480337	ALEXSANDRA DOS SANTOS LIMA	134788040345	BERNARDO FRAZAO COSTA MIGUEZ BASTOS DA SILVA
Seção: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146182610388	GREICE FISCHER	088584290310	LUANA MOURA BARBOSA
Local de Votação: 1538 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES				
Seção: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	006662790302	KATIA JUREMA DIAS BOTAS	099863990353	JANAINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Seção: 277	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	030441370345	MARIJANE RAMOS	006662790302	KATIA JUREMA DIAS BOTAS
Seção: 281	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	085157090302	ANGELA CRISTINA CORREIA CAVALCANTE	071501690302	ISAURA SOARES DA SILVA
Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL TIA CIATA				

Seção: 72		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	150797550396	MARINA ANDRADE DA SILVA	127732660370	KARINA FARINA RIBEIRO	
1º MESÁRIO - MRV	122505910337	FABIO ANTONIO GONCALVES MANSO	021241650310	WAGNER BRUM ALVES	
Seção: 74		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	104615620310	FABRICIO LUIZ MORAES VIEIRA	176444600329	BRUNA LUISA DE SOUSA DOS SANTOS	
Seção: 92		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	086685690647	DIOGO GERALDO RODRIGUES	143553180361	ANTONIO LEONARDO LOPES E SILVA	
Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL VICENTE LICINIO CARDOSO					
Seção: 159		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	111591660302	ROBERTO MARTINS DA SILVA	122510710329	KHALFANI MELO MACÊDO	
Seção: 160		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	115959920302	LEANDRO DE ASSIS SANTOS	100144390302	ADRIANA DA SILVA MARINHO	
2º MESÁRIO - MRV	100144390302	ADRIANA DA SILVA MARINHO	139613880396	REBECA MYRIAN JORGE DE LIMA SILVA	
Local de Votação: 1139 - ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO					
Seção: 9		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	078237190302	ILENICE GOMES DO NASCIMENTO	125463540353	GISELLE FERNANDES DA SILVA	
Seção: 10		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

PRESIDENTE DE MRV	120432000558	AROALDO DE SOUZA SANTOS	122509140353	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Seção: 54	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	147579570302	GABRIELA SILVA SANTOS	140217280329	MONIQUE CHAGAS MARTINS SANTOS
Seção: 55	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	193147580213	AGNES DE FREITAS COUTINHO	109531350337	RONAN ALVES COSTA
Local de Votação: 1171 - FACULDADE NACIONAL DE DIREITO				
Seção: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140219670361	ISACKSON ROCHA SANTOS GONCALVES	147645440310	ROGERIO CALDEIRA RODRIGUES MALTA
1º SECRETÁRIO - MRV	163089390361	MARIANA SANTOS FERNANDO	025421922011	PAULO CEZAR ALVES FERNANDES JÚNIOR
Local de Votação: 1317 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DO RJ				
Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	173493590396	ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA	102486490329	MARCIA CRISTINA MOREIRA SOARES
Seção: 5	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	111599970302	CRISTIANE NARDI MELO	109530620345	FERNANDO AMERICO SANTOS RODRIGUES
Local de Votação: 1481 - FUNDAÇÃO DARCY VARGAS				
Seção: 234	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	120990630361	THIAGO DE ANDRADE COELHO	176430600310	YASMIN GONÇALVES RANGEL
Seção: 235	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	163093760388	LAISSA BRAGA COSTA	021324441716	MARCIA RAFAEL DA SILVA SANTOS
Seção: 236	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	166322330345	RAIANE GOMES PESSANHA	166324970337	HUGO HUMBERTO SANTOS DA SILVA
Local de Votação: 1252 - INSTITUTO HAHNEMANNIANO DO BRASIL				
Seção: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	150800370310	ROGERIO MELLO DA SILVA JÚNIOR	352551210167	LAYS OSAWA PIRES
Seção: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133122650345	TATIANA DO RAMO DA SILVA	076388980302	BIANCA BATISTA ALMEIDA DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	076388980302	BIANCA BATISTA ALMEIDA DA SILVA	123550190302	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
Local de Votação: 1546 - INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA				
Seção: 283	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	101096390396	ANDREIA SILVA MARQUES	153029690329	ANA JULIA FREY LEIROS GIRÃO
Seção: 285	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	006429380361	MARCELLE DE MEDINA COELI	116657150345	ALINE ARAUJO DE OLIVEIRA
Seção: 287	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159176150388	ANDRESSA LILIANE GOMES	164108600329	BRENDA SOUZA DA FONSECA
2º MESÁRIO - MRV	076424220370	ALINE PEDRO CARNEIRO DAMACENA	090877090388	ELISETE DOS SANTOS TAVARES
Local de Votação: 1554 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS				
Seção: 292	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	006734840370	KATIA RODRIGUES MORENO	123677190302	MICHEL DE SOUSA GOMES
Seção: 293	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	126451480361	FABIANE DE SOUZA JONES	161579400302	MARYANA DOS SANTOS CHAVES
Local de Votação: 1180 - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS				
Seção: 59	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147579530388	CAIO AMORIM NUNES DA SILVA	154148200329	JOSIANE CRISTINA OTAVIANO ALVES DA SILVA
Seção: 62	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	106159530345	ALLAN AVELINO SALCIDES BALDEZ	153138420345	LISS DE FÁTIMA FRANÇOISE MOREIRA GRILLO FAULHABER
1º MESÁRIO - MRV	106124730507	ADRIANA DOS SANTOS LACERDA	081090220566	ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS
Local de Votação: 1325 - MINISTÉRIO DA FAZENDA				
Seção: 118	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	078606450345	ALLAN JONES DA SILVA ARAUJO	148863090345	VANDERLEI QUISPE CHOQUECALLATA
Seção: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	084690910370	GUSTAVO AFFONSO DEBOSSAM	111590200353	MARIANA MORAIS DIAS
Seção: 173	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	039669381163	NAYANNA DE CASTRO VIEIRA DE CARVALHO	111591660302	ROBERTO MARTINS DA SILVA
Local de Votação: 1082 - SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE FATIMA				
Seção: 7	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	030999501422	HUGO DA COSTA SILVA	077202210302	AUGUSTO CESAR BEZERRA DE MIRANDA
Seção: 33	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	066667040760	FRANCISCO LEANDRO FERREIRA LIMA	150798740310	ISABELLA DOS SANTOS FERREIRA

1º SECRETÁRIO - MRV	150798740310	ISABELLA DOS SANTOS FERREIRA	150794820370	ALAN DE MEDEIROS SANTOS
Seção: 34	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	175353270213	SARA DE OLIVEIRA CAIXETA DA TRINDADE TRAVASSOS	117812070329	GEORGIA SOARES DE OLIVEIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 204ª Zona.				
Eu FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU Juiz(a) da 204ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 5 de setembro de 2022				
Dr(a) FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU				
Juiz(Juíza) da 204ª Zona Eleitoral/RJ				

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-73.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600572-73.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CIRLENE SANTOS DA SILVA LEITE

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CIRLENE SANTOS DA SILVA LEITE VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-73.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CIRLENE SANTOS DA SILVA LEITE VEREADOR, CIRLENE SANTOS DA SILVA LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas intempestivamente.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 92727850).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 93150651).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 95210023) pela desaprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Ademais, constata-se nos autos que a requerente não apresentou toda a documentação prescrita nos arts. 33 e 53 da Res. TSE 23.607/2019, já que não há comprovação da assunção dos seus débitos pela agremiação partidária.

Além disso, a obrigação de quitação dos débitos de campanha é do candidato, sendo a sua assunção pela agremiação partidária uma opção conferida pela legislação, de modo que cabe ao requerente a diligência de providenciar todos os documentos necessários, de forma tempestiva, para a sua prestação de contas:

" art. 53, e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução"

Outrossim, tal irregularidade - saldo devedor, em aberto, no montante de R\$ 1.735,00 - viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

MARIANNA MEDINA TEIXEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-53.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600541-53.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CRISTIANE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANE JESUS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-53.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE JESUS DE OLIVEIRA VEREADOR, CRISTIANE JESUS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas intempestivamente.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 92859306).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 93599547).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 95216192) pela desaprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Ademais, constata-se nos autos que a requerente não apresentou toda a documentação prescrita nos arts. 33 e 53 da Res. TSE 23.607/2019, já que não há comprovação da assunção dos seus débitos pela agremiação partidária.

Além disso, a obrigação de quitação dos débitos de campanha é do candidato, sendo a sua assunção pela agremiação partidária uma opção conferida pela legislação, de modo que cabe ao requerente a diligência de providenciar todos os documentos necessários, de forma tempestiva, para a sua prestação de contas:

" art. 53, e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução"

Outrossim, tal irregularidade - saldo devedor, em aberto, no montante de R\$ 2.200,00 - viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

MARIANNA MEDINA TEIXEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-08.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600544-08.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROQUE FELIX ALONSO VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : ROQUE FELIX ALONSO

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-08.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROQUE FELIX ALONSO VEREADOR, ROQUE FELIX ALONSO

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas intempestivamente.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 95124998).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 95414557).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 97971286) pela desaprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Ademais, constata-se nos autos que a requerente não apresentou toda a documentação prescrita nos arts. 33 e 53 da Res. TSE 23.607/2019, já que não há comprovação da assunção dos seus débitos pela agremiação partidária.

Além disso, a obrigação de quitação dos débitos de campanha é do candidato, sendo a sua assunção pela agremiação partidária uma opção conferida pela legislação, de modo que cabe ao requerente a diligência de providenciar todos os documentos necessários, de forma tempestiva, para a sua prestação de contas:

" art. 53, e) *autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução*"

Outrossim, tal irregularidade - saldo devedor, em aberto, no montante de R\$ 2.200,00 - viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

MARIANNA MEDINA TEIXEIRA

Juíza Eleitoral

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600057-74.2022.6.19.0255

PROCESSO : 0600057-74.2022.6.19.0255 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JUNIOR CESAR MELCHIADES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (104306/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (104306/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600057-74.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, JUNIOR CESAR MELCHIADES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ104306-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ104306-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento Regularização da Prestação de Contas do PARTIDO TRABALHADOR BRASILEIRO de Carapebus referente ao exercício 2020, nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23604/2019.

Em 15.07.2022 foi apresentado pedido de regularização da omissão da Prestação de Contas Anual 2020 pela composição partidária do PARTIDO TRABALHADOR BRASILEIRO de Carapebus.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas referente ao exercício financeiro 2020 por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a hígidez das contas.

Após análise dos autos, o Parquet manifestou-se pela regularização das contas apresentadas .

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Verifica-se que o partido requerente apresentou documentação referente à Regularização das suas contas, na forma da norma contida no art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Conforme se constata dos autos, não houve movimentação financeira no exercício indicado.

A isso, some-se que a análise cartorária indica que não houve arrecadação de recursos do Fundo Partidário e que não houve registro de fontes vedadas ou de origem não identificada e que não foram verificadas impropriedades e irregularidades de natureza grave (art. 45, III, Res. TSE 23.546 /2017 e art. 58, V, Res. TSE 23.604/2019). Vislumbra-se, assim, que se trata de prestação de contas sem movimentação e sem identificação de qualquer vício insanável.

Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do PARTIDO TRABALHADOR BRASILEIRO de Carapebus referente ao exercício financeiro de 2020.

Publique-se e intimem-se.

Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença ao MPE.

Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado. Anote-se no SICO e comunique-se aos diretórios regional e nacional.

Após, archive-se.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-59.2022.6.19.0255

PROCESSO : 0600058-59.2022.6.19.0255 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : DJANILSON FERREIRA DE SOUZA

REQUERENTE : ERICK BARCELOS DOS SANTOS

REQUERENTE : JAIR DE OLIVEIRA FILHO

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA

REQUERENTE : NILO CESAR BARCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600058-59.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE, DJANILSON FERREIRA DE SOUZA, ERICK BARCELOS DOS SANTOS, NILO CESAR BARCELOS, MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA, JAIR DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento Regularização da Prestação de Contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE de Quissamã referente ao exercício 2020, nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23604/2019.

Em 28.07.2022 foi apresentado pedido de regularização da omissão da Prestação de Contas Anual 2020 pela composição partidária do PARTIDO SOLIDARIEDADE de Quissamã.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas referente ao exercício financeiro 2020 por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a hígidez das contas.

Após análise dos autos, o Parquet manifestou-se pela regularização das contas apresentadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Verifica-se que o partido requerente apresentou documentação referente à Regularização das suas contas, na forma da norma contida no art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Conforme se constata dos autos, não houve movimentação financeira no exercício indicado.

A isso, some-se que a análise cartorária indica que não houve arrecadação de recursos do Fundo Partidário e que não houve registro de fontes vedadas ou de origem não identificada e que não foram verificadas impropriedades e irregularidades de natureza grave (art. 45, III, Res. TSE 23.546 /2017 e art. 58, V, Res. TSE 23.604/2019). Vislumbra-se, assim, que se trata de prestação de contas sem movimentação e sem identificação de qualquer vício insanável.

Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE de Quissamã referente ao exercício financeiro de 2020.

Publique-se e intímem-se.

Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença ao MPE.

Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado. Anote-se no SICO e comunique-se aos diretórios regional e nacional.

Após, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000123-45.2018.6.19.0255

PROCESSO : 0000123-45.2018.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

INTERESSADO : MILTON PESSANHA

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
ADVOGADO : RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ)
INTERESSADO : ALEXANDRE AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000123-45.2018.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, MILTON PESSANHA, ALEXANDRE AZEVEDO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

Advogado do(a) INTERESSADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035

Advogado do(a) INTERESSADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035

Advogado do(a) INTERESSADO: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE - RJ90140

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do Partido da Social da Democracia Brasileira - PSDB - Quissamã / RJ referente ao exercício anual de 2018.

Os documentos exigidos pela Resolução 23.607/2019 , não foram apresentados tempestivamente. Após a intimação expedida pelo r. Juízo, a agremiação veio aos autos e juntou documentos. No entanto, a documentação juntada não foi suficiente e foi intimada para regularizar o feito, tendo permanecido inerte.

A serventia confeccionou informação (ID 108687448) dando conta de que a declaração de ausência de movimentação de recursos não foi apresentada, em consulta ao SPCA não foi localizado extrato bancário, bem como da análise da planilha de transferências intrapartidárias não houve transferência de recursos do FP a agremiação omissa.

Como se sabe, a ausência de documentos do art. 53 da Resolução do TSE nº 23.607/19 ou o não atendimento das diligências requeridas, quando ausentes nos autos elementos mínimos que permitam a análise das contas, ensejam a não prestação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, opinou pela Não Prestação das Contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Como bem aponta o parecer do Ministério Público Eleitoral , pelas Contas Não Prestadas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz da Resolução 23.553/17 , JULGO AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE. Anote-se no SICO. Expeça-se as comunicações de estilo.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-16.2022.6.19.0255

PROCESSO : 0600035-16.2022.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : EDUARDO NUNES CORDEIRO

ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE : WILLISON DA SILVA MUSSI
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-16.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, EDUARDO NUNES CORDEIRO

REQUERENTE: WILLISON DA SILVA MUSSI

Advogado do(a) INTERESSADO: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423

Advogado do(a) INTERESSADO: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas anual, das despesas e receitas da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS de Carapebus, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em 12.07.2022, o órgão municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS de Carapebus apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021.

Publicado edital dando publicidade à prestação de contas do exercício financeiro de 2021. (ID 107888139) Certificado a ausência de impugnação em face do Edital 18/2022 publicado no DJE nº 212/2022.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a hígidez das contas.

Após análise dos autos, o Parquet manifestou-se pela aprovação das contas prestadas (ID 108 824248).

É o relatório. Decido.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

Assiste razão ao Parquet em opinar pela aprovação das contas, tendo em vista que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na movimentação dos recursos no exercício financeiro de 2021.

Ao compulsar os autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário e impugnação à prestação das contas referente ao exercício financeiro apresentada, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária em apreço.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2021 da PARTIDO PROGRESSISTAS de Carapebus, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019. Sem custas (art. 373 do CE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Efetue-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600949-51.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600949-51.2020.6.19.0255 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

AUTOR : QUISSAMÃ DE TODOS NÓS (MDB / PL / DEM / REPUBLICANOS / PT)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

AUTOR : MARIA DE FATIMA PACHECO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

ADVOGADO : LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES (189136/RJ)

INVESTIGADO : MARCOS LEONI DIAS DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

ADVOGADO : LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES (189136/RJ)

INVESTIGADO : RECONSTRUIR QUISSAMÃ (PP / PSL / PSC / PSDB)

ADVOGADO : ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

ADVOGADO : LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES (189136/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600949-51.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

AUTOR: MARIA DE FATIMA PACHECO, QUISSAMÃ DE TODOS NÓS (MDB / PL / DEM / REPUBLICANOS / PT)

Advogado do(a) AUTOR: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A

INVESTIGADO: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA, MARCOS LEONI DIAS DA SILVA, RECONSTRUIR QUISSAMÃ (PP / PSL / PSC / PSDB)

Advogados do(a) INVESTIGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113, LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES - RJ189136

Advogados do(a) INVESTIGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113, LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES - RJ189136

Advogados do(a) INVESTIGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113, LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES - RJ189136

DESPACHO

Tendo em vista que no dia 15/09 estarei submetida a convocação do Presidente do TJRJ e a compromisso da agenda para as eleições 2022 no mesmo dia, inviável a realização da AIJ.

REDESIGNO-A PARA O DIA 07/12/2022, ÀS 14H, NA FORMA HÍBRIDA. Proceda-se à criação e encaminhamento do link.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERTO FERREIRA FARES NETO (206572/RJ) [18](#) [27](#) [27](#) [27](#)

ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ) [74](#)

ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) [267](#) [267](#) [267](#)

ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 259 259 260 260 262 262
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 68 68 70 70
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) 95 96 96 98 98 99 99
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) 235
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 87
CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA (261882/SP) 235
CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF) 26
CARLOS ADALTO ROCHA GOMES (80601/RJ) 18 27
CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) 92 92 102 102 106 106
CARLOS VIEIRA COTRIM (69218/SP) 235
CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ) 234
CAROLINE SOARES BARROS (162989/RJ) 18
CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI (273302/SP) 235
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 21
CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES (149581/RJ) 64 64 64
CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ) 18 27 27 27
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 87
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ) 172 172 172
DIOGO DA ROCHA PINTO TERRA (138115/RJ) 59 59
EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE (121471/RJ) 104 104
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 21 72 72
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 233 233 235
ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ) 235
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 149 149
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 127 127 127
FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES (119467/RJ) 18 27 27 27
FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG) 235
FELIPE FERREIRA (0205055/RJ) 21
FELIPE HILEL RANGEL BARBOSA (222246/RJ) 86
FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ) 85 85 85
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 72 72
FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (15079/DF) 26
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 26
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ) 232 232 235
GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ) 127 127 127
GUARACI MENEZES FELIX (103753/RJ) 68 68 68 70 70 70
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 78 78 78
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 219 231 232 235
GUSTAVO DOMKE GARCIA (157683/SP) 235
GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF) 26
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 18 27
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 141 141
HEBER OVIDIO RAPHAEL (121083/RJ) 30
HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ) 21
IASMIN NASCIMENTO GONCALVES (70031/DF) 21
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG) 235
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 87
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 18 27

INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) [219](#) [231](#) [232](#) [235](#)
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) [141](#) [141](#) [141](#) [141](#)
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG) [235](#)
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) [73](#) [73](#) [73](#)
JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA (67561/RJ) [130](#) [130](#)
JOSE FLAVIO FIALHO DE RESENDE (039390/RJ) [97](#) [97](#)
JOSE MAURO PEREIRA GOMES JUNIOR (185337/RJ) [68](#) [70](#)
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) [93](#) [93](#) [103](#) [103](#)
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) [219](#) [231](#) [232](#)
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) [21](#)
LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) [26](#)
LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) [60](#) [60](#) [61](#) [61](#)
LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ) [141](#) [141](#) [141](#) [141](#)
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) [150](#) [150](#)
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) [234](#)
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) [73](#) [73](#) [73](#)
LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES (189136/RJ) [267](#) [267](#) [267](#)
LUIZ FELLIPE GOMES PINTO (190337/RJ) [86](#)
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) [267](#)
LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) [141](#) [141](#) [141](#) [141](#)
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) [259](#) [259](#) [260](#) [260](#) [262](#) [262](#)
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) [87](#)
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) [143](#) [143](#)
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) [26](#)
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) [18](#) [18](#) [21](#) [27](#) [27](#) [27](#)
MARCIO FERNANDES DA SILVA (104306/RJ) [263](#) [263](#)
MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ) [214](#) [228](#) [228](#)
MARCOS DA SILVA RIBEIRO (114633/RJ) [105](#)
MARIANA GONCALVES CORDEIRO (346754/SP) [235](#)
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) [18](#) [27](#)
MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ) [235](#)
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) [18](#) [27](#)
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) [85](#) [85](#) [85](#) [265](#) [265](#)
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) [141](#) [141](#)
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) [21](#)
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) [219](#) [231](#) [232](#)
PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ) [212](#) [212](#) [212](#)
PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ) [119](#) [119](#) [121](#) [121](#) [123](#) [123](#)
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) [210](#) [210](#) [210](#)
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG) [235](#)
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) [141](#) [141](#)
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG) [235](#)
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) [219](#) [219](#) [231](#) [231](#) [232](#)
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) [216](#) [216](#) [223](#)
PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ) [72](#) [72](#)
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) [21](#)
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) [219](#) [231](#) [232](#) [235](#)
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) [264](#)

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (209562/RJ) [235](#)
 RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) [18](#) [27](#)
 RAYMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS (120160/RJ) [226](#) [226](#)
 REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO (103721/RJ) [141](#) [141](#) [141](#) [141](#)
 REINALDO LUCAS FERREIRA (207588/SP) [235](#)
 RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) [219](#) [231](#) [232](#) [235](#)
 RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) [26](#)
 RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) [93](#) [93](#) [103](#) [103](#)
 RICARDO MATOS TORRES (090903/RJ) [235](#)
 RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ) [90](#) [265](#)
 ROBERTA SABINO ROCHA (200872/RJ) [29](#) [29](#)
 ROBERTO CARLOS GONCALVES DE SOUZA (228479/RJ) [18](#) [27](#)
 ROBSON DELMIRO CAMPES SOUZA (178268/RJ) [147](#) [147](#)
 RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ) [140](#)
 RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP) [26](#)
 RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG) [235](#)
 RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) [125](#)
 ROSELI MATEOTI GOMES (122003/RJ) [119](#) [119](#) [121](#) [121](#) [123](#) [123](#)
 SAMARA MARIANA DE CASTRO (161332/MG) [127](#) [127](#) [127](#)
 SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA (157249/RJ) [100](#) [100](#) [100](#) [100](#)
 TATIANE ANTONIO MOISSINHO (162799/RJ) [88](#) [88](#) [88](#)
 THAIS ALVES DA SILVA (429799/SP) [235](#)
 THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) [210](#) [210](#) [210](#)
 THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) [152](#) [152](#)
 THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) [141](#) [141](#)
 THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) [219](#) [231](#) [232](#) [234](#)
 VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) [174](#) [174](#)
 VANESSA MOURA MENDONCA (197459/RJ) [68](#) [70](#)
 WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) [266](#) [266](#) [266](#)
 WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ) [226](#) [226](#)
 YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ) [40](#) [40](#) [41](#) [41](#) [42](#) [42](#) [44](#) [44](#)
[45](#) [45](#) [46](#) [46](#) [47](#) [47](#) [48](#) [48](#) [49](#) [49](#) [51](#) [51](#) [52](#) [52](#) [53](#) [53](#) [54](#) [54](#) [55](#)
[55](#) [57](#) [57](#) [58](#) [58](#)

ÍNDICE DE PARTES

10 - REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL [26](#)
 72ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GONÇALO/RJ [68](#) [70](#)
 ADAUTO VIEIRA DA SILVA [125](#)
 ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS [150](#)
 ADRYANE DA ROCHA FELIPE PEREIRA [68](#) [70](#)
 ALBERTO DE SOUZA CASADO LIMA JUNIOR [210](#)
 ALESSANDRO MARTELLO PANNON [62](#)
 ALEXANDRE AZEVEDO [265](#)
 ALEXANDRE FERNANDES HABIBE [100](#)
 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA [93](#)
 ANA FLAVIA SALLY DE OLIVEIRA [61](#)
 ANDERSON ROBERTO DA ROCHA [220](#)

ANGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA [228](#)
ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR [119](#) [121](#) [123](#)
ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA [267](#)
AUXILIADORA DAGUIEL [143](#)
BRUNO MARTINS DA SILVA [174](#)
CAIO VIANNA [87](#)
CARLOS ANDRE CABRAL GONCALVES [127](#)
CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS [214](#)
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA [64](#)
CARLOS ROBERTO LUPI [125](#)
CIRLENE SANTOS DA SILVA LEITE [259](#)
CLAUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA [88](#)
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES [72](#)
CLAUDIO GARCIA BOHER [97](#)
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSDB [90](#)
CRISTIANE JESUS DE OLIVEIRA [260](#)
CRISTINA MITIKO HAYASSAKA [119](#) [121](#) [123](#)
DANIEL MARTINS GOMES [232](#)
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (antigo PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - TERESÓPOLIS) [18](#) [27](#)
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, Órgão Diretivo Municipal de Teresópolis [27](#)
DIEGO ALMEIDA TOURINHO [86](#)
DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR [141](#) [141](#)
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO [62](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA [265](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - TERESOPOLIS [18](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - ITAOCARA - RJ
[127](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ
[26](#)
DIRETORIO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-RJ [125](#)
DJANILSON FERREIRA DE SOUZA [264](#)
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT [87](#) [125](#)
DULCINEIA APARECIDA ZIZUEL NOVAES [140](#)
Destinatário Ciência Pública [235](#)
Destinatário para ciência pública [20](#)
EDITORA A NOTICIA LTDA [235](#)
EDUARDO BONIFACIO DE SA [230](#)
EDUARDO NUNES CORDEIRO [266](#)
ELDERSON FERREIRA DA SILVA [21](#)
ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL [29](#)
ELEICAO 2020 ADRIANA TEIXEIRA JEREMIAS VEREADOR [150](#)
ELEICAO 2020 ALEXANDRE FERNANDES HABIBE PREFEITO [100](#)
ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA VEREADOR [93](#)
ELEICAO 2020 ANA FLAVIA SALLY DE OLIVEIRA VEREADOR [61](#)
ELEICAO 2020 ANDERSON ROBERTO DA ROCHA VEREADOR [220](#)
ELEICAO 2020 ANGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA VEREADOR [228](#)
ELEICAO 2020 ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR PREFEITO [119](#) [121](#) [123](#)

ELEICAO 2020 AUXILIADORA DAGUIEL VEREADOR 143
ELEICAO 2020 BRUNO MARTINS DA SILVA VEREADOR 174
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS VICE-PREFEITO 214
ELEICAO 2020 CIRLENE SANTOS DA SILVA LEITE VEREADOR 259
ELEICAO 2020 CLAUDIO GARCIA BOHER VEREADOR 97
ELEICAO 2020 CRISTIANE JESUS DE OLIVEIRA VEREADOR 260
ELEICAO 2020 CRISTINA MITIKO HAYASSAKA VICE-PREFEITO 119 121 123
ELEICAO 2020 EDUARDO BONIFACIO DE SA VEREADOR 230
ELEICAO 2020 ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 216
ELEICAO 2020 FABIANO BATISTA DE SOUZA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 FABIO AMARAL DE ALCANTARA VEREADOR 103
ELEICAO 2020 FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 92
ELEICAO 2020 GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS VEREADOR 223
ELEICAO 2020 IDALINA CECILIA SILVA VEREADOR 102
ELEICAO 2020 ISMAEL CARLOS DE SOUZA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 JOAO FELIPE TEIXEIRA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 JORGE ALEXANDRE LUCAS VICE-PREFEITO 100
ELEICAO 2020 JOSE JORGE CARVALHO VEREADOR 219
ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 96
ELEICAO 2020 LEONARDO RANGEL DE ALENCAR VEREADOR 233
ELEICAO 2020 LOMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA SILVA VEREADOR 59
ELEICAO 2020 LUCIANA PEREIRA VIANA VEREADOR 130
ELEICAO 2020 LUIS BEZERRA SOARES VEREADOR 226
ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO CALANZANI VEREADOR 55 57
ELEICAO 2020 MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR 234
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO VEREADOR 47 58
ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO VEREADOR 217
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DA COSTA FRANCISCO VEREADOR 98
ELEICAO 2020 MATHEUS SILVA RABELLO VEREADOR 45 46
ELEICAO 2020 MAURICIO MENDES MADEIRA VEREADOR 221
ELEICAO 2020 MAYCON TARDIN VEREADOR 42 44
ELEICAO 2020 MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA VEREADOR 149
ELEICAO 2020 PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA PREFEITO 214
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO ABREU VEREADOR 53 54
ELEICAO 2020 RAFAEL BARBOSA ROMEIRO VEREADOR 134
ELEICAO 2020 RAMON DE SOUSA SARMENTO VEREADOR 152
ELEICAO 2020 RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL VEREADOR 133
ELEICAO 2020 RICHARD NUNES VEREADOR 104
ELEICAO 2020 ROQUE FELIX ALONSO VEREADOR 262
ELEICAO 2020 RUDY MUZI MINEIRO VEREADOR 51 52
ELEICAO 2020 SALVADOR SEABRA DA SILVA VEREADOR 147
ELEICAO 2020 SANDRO JOSE DE SOUZA VEREADOR 225
ELEICAO 2020 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR 145
ELEICAO 2020 SIMONE RODRIGUES LOPES VEREADOR 99
ELEICAO 2020 VALDERLY CAETANO PINHEIRO VEREADOR 60
ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR 40 41
ELEICAO 2020 WANDERSON BERNARDO VIEIRA VEREADOR 48 49
ELEICAO 2020 WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA VEREADOR 231

ELIANE SANTOS DA CUNHA 73
ELIENAI MARINS CARDOSO 172
ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA 216
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 125
ERICK BARCELOS DOS SANTOS 264
FABIANA BARCELOS CORDEIRO 234
FABIANO BATISTA DE SOUZA 224
FABIO AMARAL DE ALCANTARA 103
FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS 92
GELSIMAR GONZAGA 127
GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS 223
GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES 90
GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO 73
GUSTAVO SANTOS DE SIMAS 18 27
HELIO LIMA GUERHARD 72
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 62
IDALINA CECILIA SILVA 102
IGOR DUARTE MARTINS 85
ILDA REGINA DE CARVALHO SILVA 87
ISMAEL CARLOS DE SOUZA 106
IVY PORTO RODRIGUES 62
JACINTO ADRIANO VERISSIMO DIAS 68 70
JAIR DE OLIVEIRA FILHO 264
JEFFERSON CALDAS DELFINO 86
JOAO FELIPE TEIXEIRA 132
JOELSON SIQUEIRA DA SILVA 78
JORGE ALEXANDRE LUCAS 100
JOSE JORGE CARVALHO 219
JOSE SEBASTIAO RABELLO 26
JOSE SILVESTRE DA SILVA NETO 85
JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA 96
JUNIOR CESAR MELCHIADES DOS SANTOS 263
JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ 140
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ 235
JUÍZO DA 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ 240
KEISSILANE VASCONCELOS MATOS 87
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA 210
LEONARDO RANGEL DE ALENCAR 233
LOMAR DA CONCEICAO NOGUEIRA SILVA 59
LUCAS ADRIANO LOREDO DIAS 68 70
LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES 95
LUCIANA PEREIRA VIANA 130
LUIS BEZERRA SOARES 226
LUIZ ROBERTO CALANZANI 55 57
MAGDA MARIA TOURINHO OBERLAENDER 90
MAISA GONCALVES DA SILVA 68 70
MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER DAUMAS 78
MANOEL DA SILVA GARCIA 73

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA 235
MARCELO RANGEL BRIONE 74
MARCIO REINALDO DA CONCEICAO 86
MARCO ANTONIO DE PAIVA 232
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MACEDO 47 58
MARCOS LEONI DIAS DA SILVA 267
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO 217
MARIA DE FATIMA DA COSTA FRANCISCO 98
MARIA DE FATIMA PACHECO 267
MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA 264
MARIA LUZIA DE MELO 29
MARIO JORGE BARRETTO COUTINHO 127
MARLON CARVALHO DE SOUZA 68 70
MATHEUS SILVA RABELLO 45 46
MAURICIO BRAGA MESQUITA 232
MAURICIO MENDES MADEIRA 221
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 73
MAYCON TARDIN 42 44
MILTON PESSANHA 265
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 72 74 74
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 21
MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA LAZARIO 149
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 235
NELSON RUAS DOS SANTOS 141 141
NILO CESAR BARCELOS 264
NILO PEREIRA DE ALBUQUERQUE 30
OUTROS INTERESSADOS 240
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 78
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 90 265
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 87
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 85
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 266
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL TERESOPOLIS 18 27
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 212
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO DE RIO DAS OSTRAS 210
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ) 127
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 88
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 172 263
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO 86
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN 64
PATRIOTA 73
PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN) 20
PAULO LEANDRO SCHLEDER DE SOUZA 214
PAULO RENATO FERREIRA SANTOS DE SOUZA 88
PAULO SERGIO ABREU 53 54
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA 86
PEDRO PAULO MARTINS 79
PODEMOS 64

PRISCILA RAMOS MARTINS 68 70
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 233
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 30 40 41 42 44 45 46
47 48 49 51 52 53 54 55 57 58 59 60 61 62 64 68 70 72 73 74
74 78 79 79 85 86 87 88 90 92 93 95 96 97 98 99 100 102 103
104 105 106 119 121 123 125 127 130 132 133 134 140 141 141 143 145 147 149 150
152 172 174 210 212 214 216 217 219 220 221 223 224 225 226 228 230 231 232
233 234 235 235 240 259 260 262 263 264 265 266 267
Procuradoria Regional Eleitoral1. 18 20 21 26 27 29
QUISSAMÃ DE TODOS NÓS (MDB / PL / DEM / REPUBLICANOS / PT) 267
RAFAEL BARBOSA ROMEIRO 134
RAFAELLE DE ARAUJO RODRIGUES 68 70
RAMON DE SOUSA SARMENTO 152
RECONSTRUIR QUISSAMÃ (PP / PSL / PSC / PSDB) 267
REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL 26
REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) 26
REPUBLICANOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL 212
RICARDO ANTONIO SEABRA DO AMARAL 133
RICARDO ARAUJO GUIMARAES 105
RICHARD NUNES 104
RODRIGO BRUM MEIRA DA SILVA 74
RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES 20
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA 90
RODRIGO STELLET GENTIL 62
ROGERIO BELEM DA SILVA 212
ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO 172
ROQUE FELIX ALONSO 262
ROSANA DE JESUS LOREDO 68 70
RUDY MUZI MINEIRO 51 52
SALVADOR SEABRA DA SILVA 147
SANDRO JOSE DE SOUZA 225
SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA 145
SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA 90
SERGIO DE OLIVEIRA GEVU 141 141
SERGIO MAURO LOUZADA FARES 18 27
SIGILOSO 125 125 125 125
SILVIA MARIA LINHARES DUARTE 125
SIMONE MARINHO DA SILVA 68 70
SIMONE RODRIGUES LOPES 99
SOLIDARIEDADE 264
SYLVIO ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA 90
TANIA LEAL ROSA DE MEDEIROS 212
THAIANNA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS 90
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 30
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 18 27
UNIÃO FEDERAL 29
União Federal 95 96 97 98 99
VALDERLY CAETANO PINHEIRO 60

VINICIUS RIBEIRO DE CARVALHO DOS SANTOS 64
VITOR DE LIMA GUIMARAES 127
WANDERLEY DA SILVA 40 41
WANDERSON BERNARDO VIEIRA 48 49
WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA 231
WILLISON DA SILVA MUSSI 266
WOLUSTON GOMES CELESTINO 87

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600571-81.2020.6.19.0195 240
AE 0601636-47.2020.6.19.0184 235
AIJE 0600949-51.2020.6.19.0255 267
AIJE 0601229-91.2020.6.19.0135 141 141
AJDesCargEle 0600342-56.2022.6.19.0000 26
APEI 0000009-06.2018.6.19.0062 79
CumSen 0600348-55.2020.6.19.0090 97
IP 0600078-80.2020.6.19.0106 125
PC 0604812-72.2018.6.19.0000 29
PC-PP 0000019-50.2018.6.19.0062 78
PC-PP 0600006-90.2022.6.19.0052 73
PC-PP 0600019-24.2022.6.19.0106 125
PC-PP 0600020-09.2022.6.19.0106 127
PC-PP 0600020-28.2022.6.19.0035 64
PC-PP 0600023-80.2022.6.19.0035 62
PC-PP 0600025-03.2022.6.19.0083 88
PC-PP 0600035-16.2022.6.19.0255 266
PC-PP 0600068-61.2022.6.19.0075 87
PC-PP 0600079-12.2022.6.19.0004 30
PC-PP 0600090-32.2021.6.19.0083 90
PC-PP 0600214-39.2021.6.19.0075 86
PCE 0000123-45.2018.6.19.0255 265
PCE 0600323-40.2020.6.19.0026 55 57
PCE 0600344-95.2020.6.19.0032 59
PCE 0600373-66.2020.6.19.0026 47 58
PCE 0600381-43.2020.6.19.0026 42 44
PCE 0600381-56.2020.6.19.0151 172
PCE 0600393-57.2020.6.19.0026 51 52
PCE 0600397-94.2020.6.19.0026 48 49
PCE 0600442-98.2020.6.19.0026 45 46
PCE 0600469-81.2020.6.19.0026 40 41
PCE 0600477-60.2020.6.19.0090 99
PCE 0600482-93.2020.6.19.0151 174
PCE 0600488-89.2020.6.19.0090 96
PCE 0600489-74.2020.6.19.0090 95
PCE 0600535-43.2020.6.19.0032 61
PCE 0600539-80.2020.6.19.0032 60
PCE 0600541-53.2020.6.19.0225 260

PCE 0600543-38.2020.6.19.0026	53	54
PCE 0600544-08.2020.6.19.0225	262	
PCE 0600559-91.2020.6.19.0090	104	
PCE 0600572-73.2020.6.19.0225	259	
PCE 0600595-36.2020.6.19.0090	98	
PCE 0600629-45.2020.6.19.0111	132	
PCE 0600633-82.2020.6.19.0111	133	
PCE 0600647-66.2020.6.19.0111	134	
PCE 0600689-18.2020.6.19.0111	130	
PCE 0600692-36.2020.6.19.0090	105	
PCE 0600705-35.2020.6.19.0090	103	
PCE 0600714-94.2020.6.19.0090	93	
PCE 0600739-10.2020.6.19.0090	100	
PCE 0600784-66.2020.6.19.0105	119	121 123
PCE 0600790-21.2020.6.19.0090	92	
PCE 0600825-78.2020.6.19.0090	106	
PCE 0600826-63.2020.6.19.0090	102	
PCE 0601252-84.2020.6.19.0184	220	
PCE 0601257-09.2020.6.19.0184	217	
PCE 0601263-16.2020.6.19.0184	210	
PCE 0601281-37.2020.6.19.0184	212	
PCE 0601300-84.2020.6.19.0138	152	
PCE 0601321-19.2020.6.19.0184	231	
PCE 0601332-48.2020.6.19.0184	233	
PCE 0601413-94.2020.6.19.0184	219	
PCE 0601416-90.2020.6.19.0138	150	
PCE 0601499-65.2020.6.19.0184	230	
PCE 0601502-20.2020.6.19.0184	224	
PCE 0601505-16.2020.6.19.0138	147	
PCE 0601514-34.2020.6.19.0184	226	
PCE 0601549-91.2020.6.19.0184	214	
PCE 0601563-75.2020.6.19.0184	225	
PCE 0601640-84.2020.6.19.0184	228	
PCE 0601648-61.2020.6.19.0184	223	
PCE 0601650-31.2020.6.19.0184	216	
PCE 0601661-60.2020.6.19.0184	221	
PCE 0601689-69.2020.6.19.0138	149	
PCE 0601715-67.2020.6.19.0138	143	
PCE 0601717-37.2020.6.19.0138	145	
PetCiv 0600032-22.2020.6.19.0129	85	
RCand 0604174-97.2022.6.19.0000	20	
REI 0600575-21.2020.6.19.0195	18	27
REI 0600763-12.2020.6.19.0131	21	
RROPCO 0600057-74.2022.6.19.0255	263	
RROPCO 0600058-59.2022.6.19.0255	264	
RepEsp 0600194-11.2021.6.19.0055	74	
RepEsp 0600197-63.2021.6.19.0055	74	
Rp 0000408-39.2016.6.19.0051	72	

Rp 0600101-83.2020.6.19.0184 [235](#)
Rp 0601169-68.2020.6.19.0184 [232](#)
Rp 0601587-06.2020.6.19.0184 [234](#)
RpCrNotCrim 0600043-05.2021.6.19.0036 [68](#) [70](#)
RpCrNotCrim 0600084-75.2021.6.19.0131 [140](#)